



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — Nº 172

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1966

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º, do art. 33, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Proc. CNPq. nº 5.455-66, resolve:

Nº 163 — Declarar aposentado, a partir de 24 de janeiro de 1963, de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

acôrdo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio

Pereira de Araújo Ramos, Armazenista nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Instituto Nacio-

nal de Pesquisas da Amazônia, órgão deste Conselho, com os proventos correspondentes à classe B, nível 10, da mesma série de classes, na forma do item I, do art. 184, da referida Lei nº 1.711-52, em virtude de contar mais de 35 anos de serviço, à data do seu afastamento por implemento de idade. — Antonio Moreira Couceiro.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ato do Diretor-Superintendente

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno

FAP Nº 554, de 11.8.66 — Readaptando Olayr dos Santos, Auxiliar Administrativo, classe B, grau IV e Gráfotécnico do D.F., FG-2, no cargo de Assistente Administrativo C, grau básico, do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 234-66 do Conselho de Administração, a partir de 5 de agosto de 1966. Proc. 13.323-63.

— Arts. 214, § 1º e 218, §§ 2º e 3º do EFBNDE.

FAP Nº 555, de 11.8.66 — Readaptando Edith de Castro, Auxiliar Administrativa, classe "B", grau III e Secretária do Gabinete do Diretor Antônio Carlos Pimentel Lobo — FG-2, no cargo de Assistente Administrativo, classe "C", grau básico, do Quadro do Pessoal do Banco em vaga criada pela Resolução número 234-66 do Conselho de Administração, a partir de 5.8.66. Processo 13.323-63.

— Arts. 214, § 1º e 218, §§ 2º e 3º do EFBNDE.

FAP Nº 573, de 23-8-66 — Promovendo, por merecimento, José Joaquim Guedes Filho, Advogado, classe "C" e Chefe do Setor Jurídico de Projetos I da Divisão de Operações do D.J., à classe "B" da Série de Classes de Advogado, em vaga decorrente da agregação de Afonso José Guerreiro, a partir de 23.3 de 1966. Proc. 3.130-66.

— Art. 37 do EFBNDE, combinado com os artigos 3º e 9º da Resolução 150-64 do C.A.

FAP Nº 574, de 23.8.66 — Promovendo, por merecimento, Antônio Soriano de Souza Filho, Advogado, classe "C" e Chefe do Setor Jurídico de Projetos II da Divisão de Operações do D.J., à classe "B" da Série de Classes de Advogado, em vaga decorrente da agregação de José Reis, a partir de 23.3.66. Processo 3.130-66.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Art. 37 do EFBNDE, combinado com os artigos 3º e 9º da Resolução 150-64 do C.A.

FAP Nº 575, de 23.8.66 — Promovendo, por merecimento, José Gomes Martins, Aux. Administrativo, classe "C" e Secretário da Divisão de Indústrias Químicas do D.C.A. — FG-4, à classe "B" da Série de Classes de Auxiliar Administrativo, em vaga decorrente da readaptação de Cecília Teixeira de Araújo, a partir de 31.5 de 1965. Proc. 3.131-66.

— Art. 37 do EFBNDE, combinado com os artigos 3º e 9º da Resolução 150-64 do C.A.

FAP Nº 576, de 23.8.66 — Promovendo, por merecimento, Ivan Guimarães de Oliveira, Aux. Administrativo, classe "C", à classe "B" da Série de Classes de Auxiliar Administrativo, em vaga decorrente da readaptação de Marlene Muniz, a partir de 17-7-65. Proc. 3.131, de 1966.

— Art. 37 do EFBNDE, combinado com os artigos 3º e 9º da Resolução 150-64 do C.A.

FAP Nº 577, de 23.8.66 — Promovendo, por merecimento, Marlene Rodrigues Pereira, Aux. Administrativo, classe "C", à classe "B" da Série de Classes de Auxiliar Administrativo, em vaga decorrente da agregação de Auzenda Hene Jacarandá, a partir de 8.6.66. — Proc. 3.131, de 1966.

— Art. 37 do EFBNDE, combinado com os artigos 3º e 9º da Resolução 150-64 do C.A.

FAP Nº 578, de 23.8.66 — Promovendo, por antiguidade, Edson Alves, Aux. Administrativo, classe "C", à classe "B" da Série de Classes de Auxiliar Administrativo, em vaga decorrente da readaptação de Paulo Nunes Rabelo, a partir de 10.12.65. Proc. 1.131-66.

— Art. 37 do EFBNDE, combinado com os artigos 3º e 9º da Resolução 150-64 do C.A.

FAP Nº 579, de 23-8-66 — Promovendo, por antiguidade, Alcides Gui-

marães, Aux. de Portaria, classe "C", à classe "B" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, em vaga decorrente da readaptação de Walter Braga, a partir de 4.2.66. Proc. 3.132 de 1966.

— Art. 37 do EFBNDE, combinado com os artigos 3º e 9º da Resolução 150-64 do C.A.

FAP Nº 580, de 23-8-66 — Promovendo, por merecimento, Agnaldo de Mourao Rangel, Economista B, à classe "A" da Série de Classes de Economista, em vaga criada pela Resolução nº 111-63 do Conselho de Administração, a partir de 8.12.65. Proc. 3.133-66.

— Art. 37 do EFBNDE, combinado com os artigos 3º e 9º da Resolução 150-64 do C.A.

FAP Nº 581, de 23.8.66 — Promovendo, por merecimento, Ambar Soares de Menezes, Operador, classe C, à classe B da Série de Classes de Operador, em vaga criada pela Resolução nº 111-63 do Conselho de Administração, a partir de 10 de novembro de 1966. Proc. 3.134-66.

— Art. 37 do EFBNDE, combinado com os artigos 3º e 9º da Resolução 150-64 do C.A.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Relação nº 33

Ato do Presidente

Portaria nº 392 de 5-8-66 — Designa Geraldo Buarque Gomes da Cunha, matrícula nº 2.445, Oficial de Administração nível 14-B, para exercer as funções de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Central de Penhores.

Portaria nº 394 de 9.8.66 — Designa Lauro Gameiro de Almeida, matrícula nº 1638, Oficial Administrativo nível 18-B, para exercer a função gratificada de Subchefe da Seção de Estudos Econômico-Financeiros da Consultoria Técnica.

Portaria nº 395, de 9-8-1966 — Designa Clovis de Albuquerque Martins, matrícula nº 1.021, Tesoureiro Auxiliar símbolo 5-C, para a função de Responsável pela Tesouraria do Armazem Cidade de Lima.

Portaria nº 406 de 10.8.1966 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômiários, a partir de 1.8.1966 do Avaliador de Penhores símbolo 5-C Manoel dos Santos Vianna, matrícula nº 1.186.

Portaria nº 407 de 11-8-1966 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômiários, a partir de 27 de junho de 1966, do Avaliador de Penhores símbolo 5-C Antonio Almino Cavalcante, matrícula nº 1.179, dispensando-o, em consequência da função de Substituto Eventual do Chefe da Equipe de Avaliação da Agência Primeiro de Março.

Portaria nº 412, de 11.8.1966 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômiários, a partir de 3 de agosto de 1966, da Oficial Administrativo nível 18-B, Léa D. Arinos Calmon Costa, matrícula nº 315, dispensando-o, em consequência da função gratificada de Subgerente da Agência Leblon.

Portaria nº 419, de 11.8.1966 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a partir de 1 de agosto de 1966, a Escrevente Dattilógrafa nível 7, Maria Gemina Frederico Macedo de Oliveira, matrícula nº 3.631.

Portaria nº 420, de 11.8.1966 — Designa Arthur Cardoso, matrícula nº 3.958, Escriurária Mecanógrafo nível 10-B, para a função de Substituto Eventual de Subgerente da Agência Copacabana Penhores.

Portaria nº 421 de 12.8.1966 — Divulga que ao servidor Jorge Nori, matrícula nº 357, foi assegurado, nos termos da Lei nº 1.741-52, e seu Regulamento — o Decreto nº 990 62, combinado com o artigo 60 da Lei.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Semestre | Cr\$ 6.000 | Semestre | Cr\$ 4.500 |
| Ano | Cr\$ 12.000 | Ano | Cr\$ 9.000 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | Cr\$ 13.000 | Ano | Cr\$ 10.000 |

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

3.780-60, o vencimento do símbolo 2-C, correspondente ao cargo em comissão de Chefe de Serviço, a partir de 7 de julho de 1966, considerando-se vago, a partir desta data, o cargo de Chefe de Seção símbolo 3-C, de que era titular efetivo, ficando, o cargo em consequência, agregado ao Quadro de Pessoal. Fica, entretanto, a presente Resolução passível de revisão no que se refere ao valor do símbolo ora atribuído, de acordo com o que ficar fixado, em definitivo, quando da aprovação do Quadro do Pessoal da Instituição.

Portaria nº 422, de 12.8.66 — Diúlgua que ao servidor Jarbas Torres de Rzenze, matrícula nº 772, foi assegurado, nos termos da Lei nº 141.52, o seu Regulamento — o Decreto nº 990 — combinado com o artigo 60 da Lei nº 3.780-60, o vencimento do símbolo 3-C, correspondente ao cargo em comissão de Chefe de Seção, a partir de 15 de junho de 1966, considerando-se vago, a partir dessa data, o cargo de Cirurgião-Dentista, nível 22-B, de que era titular efetivo, ficando, em consequência, agregado ao Quadro de Pessoal. Fica, entretanto, a presente Resolução passível de revisão no que se refere ao valor do símbolo ora atribuído, de acordo com o que ficar fixado, em definitivo, quando da aprovação do Quadro de Pessoal da Instituição.

Portaria nº 423, de 12.8.66 — Diúlgua que ao servidor Mario Fial matrícula nº 252, foi assegurado, nos termos da Lei nº 1.741-52, e seu Regulamento, o Decreto nº 990-62 — combinado com o artigo 60 da Lei nº 3.780-60, o vencimento do símbolo 3-C, correspondente ao cargo em comissão de Chefe de Seção até a data de sua aposentadoria, verificada em 7 de março de 1966, considerando-se vago, a partir dessa data, o cargo efetivo de que era titular naquela data. A presente Resolução, entretanto, fica passível de revisão no que se refere ao símbolo ora atribuído, de acordo com o que ficar fixado, em definitivo, quando da aprovação do Quadro do Pessoal da Instituição.

Portaria nº 424 de 12.8.1966 — Remove: Olavo Pereira Bezerra, matrícula nº 1.167, Oficial Administrativo nível 17-A, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Primeiro de Março para Gerente da Agência Sete de Setembro.

Ewaldo Martins, matrícula número 2.045, Oficial de Administração nível 16-C, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Sete de Setembro para Gerente da Agência São Bento.

Nomeia:

Ayrton Marques da Rocha, matrícula nº 1.530, Oficial Administrativo nível 18-B, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Bandeira-Penhôres.

Romeu Quintão Tinoco, matrícula nº 1.455, Técnico de Economia Popular nível 17-A, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Primeiro de Março, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Subgerente da mesma Agência.

Relação nº 34

Atos do Presidente

Portaria nº 427, de 15.8.1966 — Diúlgua a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômiários, a partir de 1 de agosto de 1966, do Avaliador de Penhóres símbolo 5-C, Joaquim Coelho Marques, matrícula nº 1.192.

Portaria nº 431, de 16.8.1966.

Designa:

Roberto Torteroli, matrícula número 2.077, Técnico de Economia Popular nível 17-A, para a função gratificada de Subchefe da Seção de Registro de Créditos da Contadoria Geral, dispensando-o, em consequência, da função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Registro de Crédito da Contadoria Geral.

Mariza Cunha Jordão, matrícula nº 3.621, Escrevente-Datilógrafo nível

7, para a função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Registro de Créditos da Contadoria Geral.

Portaria nº 435, de 22.8.1966.

Dispensa:

Ivo Meira Lima, matrícula número 1.837, Conferente símbolo 5-C, da Chefia da Seção de Financiamento à Indústria de Construção Civil da Agência Central de Habitação, pela qual vinha respondendo.

Designa:

Daniel Sampaio Costa, matrícula nº 1.808, Técnico de Economia Popular nível 17-A, para responder pela Chefia da Seção de Financiamento à Indústria de Construção Civil da Agência Central de Habitação.

João Lúcia Ramalho Alarcon e Santiago, matrícula nº 2.536, Oficial de Administração nível 12-A, para a função de Oficial de Gabinete da Carteira de Habitação.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1966

Nº 273 — Usando de atribuição que me confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno e tendo em vista o que se contém no processo administrativo nº 1.915-66; considerando informações do Departamento de Pessoal e manifestação da Procuradoria Jurídica, com base no que dispõem a Lei 1.741, de 22-11-52 e pareceres do Consultor Geral da República sob os ns. 076-H, 164-H, 239-H e 266-H, publicados nos Diários Oficiais de 3.11.64, 19.4.65, 9.9.65 e 29.11.65, resolvo agregar ao Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, no cargo de Encarregado de Portaria, com vencimento correspondente ao símbolo 7-C, o Porteiro, nível 9-A, Nelson Ribeiro.

Nº 274 — Usando de atribuição que me confere o art. 12, item IX,

do Regimento Interno e tendo em vista o que se contém no processo administrativo nº 1.974-66; considerando informação do Departamento do Pessoal e manifestação da Procuradoria Jurídica, com base no que dispõem a Lei 1.741, de 22-11-52 e pareceres do Consultor Geral da República sob os ns. 076-H, 164-H, 239-H e 266-H, publicados nos Diários Oficiais de 3.11.64, 19.4.65, 9.9.65 e 29.11.65, respectivamente, resolvo agregar ao Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, no cargo de Gerente, com vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C, o Oficial de Administração, nível 16-C, Darcy Maciel Levy.

Nº 275 — Usando de atribuição que me confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno e tendo em vista o que se contém no processo administrativo nº 1.976-66; considerando informações do Departamento de Pessoal e manifestação da Procuradoria Jurídica, com base no que dispõem a Lei 1.741, de 22-11-1952 e pareceres do Consultor Geral da República sob os ns. 076-H, 164-H, 239-H e 266-H, publicados nos Diários Oficiais de 3.11.64, 19.4.65, 9.9.65 e 29.11.65 respectivamente, resolvo agregar ao Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, no cargo de Tesoureiro Geral, com vencimentos correspondentes ao símbolo 2-C, o Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 6-C, Ludovico Giannattasio.

Nº 276 — Usando de atribuição que me confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno e tendo em vista o que se contém no processo administrativo nº 1.901-66; considerando informação do Departamento de Pessoal e manifestação da Procuradoria Jurídica, com base no que dispõem a Lei 1.741, de 22-11-52 e pareceres do Consultor Geral da República sob os ns. 076-H, 164-H, 239-H e 266-H, publicados nos Diários Oficiais de 3.11.64, 19.4.65, 9.9.65 e 29.11.65, respectivamente, resolvo agregar ao Quadro de Pessoal, Parte Suplemen-

tar, no cargo de Chefe da Seção de Registro Analítico da Divisão de Contabilidade de Depósitos, com vencimentos correspondentes ao símbolo 7-C, o Oficial de Administração, nível 14-B, Paulo de Oliveira.

Nº 277 — Usando de atribuição que me confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno e tendo em vista o que se contém no processo administrativo nº 2.031-66; considerando informação do Departamento de Pessoal e manifestação da Procuradoria Jurídica, com base no que dispõem a Lei 1.741, de 22-11-52 e pareceres do Consultor Geral da República sob os ns. 076-H, 164-H, 239-H e 266-H, publicados nos *Diários Oficiais* de 3.11.64, 19.4.65, 9.9.65 e 29.11.65, respectivamente, resolvo agregar ao Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, no cargo de Gerente, com vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C, o Oficial de Administração nível 16-C, Fernando Penha de Serpa Pinto.

Nº 278 — Usando de atribuição que me confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno e tendo em vista o que se contém no proc. adm. nº 2.017-66; considerando informação do Departamento de Pessoal e manifestação da Procuradoria Jurídica, com base no que dispõem a Lei 1.741, de 22.11.52 e pareceres do Consultor Geral da República sob os nºs 076-H,

134-H, 239-H e 266-H, publicados nos *Diário Oficial* de 3-11-64, 19-4-65, 9 de setembro de 1965 e 29 de novembro de 1965, resolvo agregar ao Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, no cargo de Gerente, com vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C, o Oficial de Administração, nível 14-B, Wanderley Ferreira de Souza.

Nº 279 — Usando de atribuição que me confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno e tendo em vista o que se contém no proc. adm. nº 2.015-66; considerando informação do Departamento de Pessoal e manifestação da Procuradoria Jurídica, com base no que dispõem a Lei 1.741, de 22.11.52 e pareceres do Consultor Geral da República sob os nºs 076-H, 164-H, 239-H e 266-H, publicados nos *Diários Oficiais* de 3.11.64, 19.4.65, 9.9.65 e 29.11.65 respectivamente, resolvo agregar ao Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, no cargo de Gerente, com vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C, o Oficial de Administração, nível 12-A, Alvaro do Rego Millen.

Nº 280 — Usando de atribuição que me confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno e tendo em vista o que se contém no proc. adm. 2.050-66; considerando informação do Departamento de Pessoal e manifestação da Procuradoria Jurídica, com

base no que dispõem a Lei 1.741, de 22.11.52 e pareceres do Consultor Geral da República sob os nºs 076-H, 164-H, 239-H e 266-H, publicados nos *Diários Oficiais* de 3.11.64, 19.4.65, 9.9.65 e 29.11.65, respectivamente, resolvo agregar ao Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, no cargo de Gerente, com vencimentos correspondentes ao símbolo 5-C, o Oficial de Administração, nível 12-A, José Ascar.

Nº 281 — Usando de atribuição que me confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno e tendo em vista o que se contém no proc. adm. nº 2.030-66; considerando informação do Departamento de Pessoal e manifestação favorável da Procuradoria Jurídica, com base no que dispõem a Lei 1.741, de 22.11.52, e pareceres do Consultor Geral da República sob os nºs 076-H, 164-H, 239-H, publicados nos *Diários Oficiais* de 3.11.64, 19.4.65, 9.9.65 e 29.11.65 respectivamente, resolvo agregar ao Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, no cargo de Gerente, com vencimentos correspondentes ao símbolo 6-C, o Oficial de Administração, nível 12-A, Antônio Nunes de Barros.

Nº 282 — Usando de atribuição que me confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno e tendo em vista o que se contém no proc. adm. nº 2.117-66; considerando informação do

Departamento de Pessoal e manifestação da Procuradoria Jurídica, com base no que dispõem a Lei 1.741, de 22.11.52 e pareceres do Consultor Geral da República sob os nºs 76-H, 239-H e 266-H, publicados nos *Diários Oficiais* de 3.11.64, 19.4.65, 9.9.65 e 29.11.65, respectivamente, resolvo agregar ao Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, no cargo de Gerente, com vencimentos correspondentes ao símbolo 5-C, o Oficial de Administração, nível 16-C, Manoel Infante Filho. — *Hermes da Matta Barcellos*, Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com resolução do C.A. em sessão de 26 de agosto de 1966, ata nº 995, resolve:

Conceder exoneração do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás, de acordo com o Art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao funcionário Miguel D'Abadia Ramos Jubé, Escriturário, nível 10-B. — *Thirso Corrêa Rosa*, Presidente.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

| | | | | | |
|-----------|-------|---------------|--------------------|-------|------------|
| Volume 32 | — * | Fascículo I | — abril de 1965 | | Cr\$ 1.300 |
| | — ** | Fascículo II | — abril de 1965 | | Cr\$ 1.400 |
| | — *** | Fascículo III | — abril de 1965 | | Cr\$ 1.200 |
| Volume 33 | — * | Fascículo I | — julho de 1965 | | Cr\$ 1.300 |
| | — ** | Fascículo II | — agosto de 1965 | | Cr\$ 2.100 |
| | — *** | Fascículo III | — setembro de 1965 | | Cr\$ 2.100 |
| Volume 34 | — * | Fascículo I | — outubro de 1965 | | Cr\$ 1.500 |
| | — ** | Fascículo II | — novembro de 1965 | | Cr\$ 1.800 |
| | — *** | Fascículo III | — dezembro de 1965 | | Cr\$ 1.400 |

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro, combinado com o artigo 7º do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.369 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 12, Hypolito Alves Peixoto Júnior, matrícula número 1.993.283, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Estatística (S. Tr. D-2), do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), do 21º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 20.7.66. — *Algacyr Guimarães.*

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1940, resolve:

Nº 1.457 — Dispensar o Engenheiro Nível 21, Edmundo Oyama Silva Lima, matrícula nº 2.016.347, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, do Chefe da Seção de Atividades dos Estados (S.C.A.E.), do Serviço de Coordenação das Atividades Estaduais (S. C. A. E.), da Divisão de Cooperação.

Nº 1.458 — Dispensar o Engenheiro Nível 21, Edmundo Oyama Silva Lima, matrícula nº 2.016.347, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, do Chefe do Serviço de Coordenação das Atividades Estaduais — (S. C. A. E.), da Divisão de Cooperação (D. Co.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.459 — Designar o servidor Roberto Matheus de Andrade, matrícula nº 1.165.434, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Atividades dos Estados (S. C. A. E.-1), do Serviço de Coordenação das Atividades Estaduais (S. C. A. E.), da Divisão de Cooperação.

Nº 1.460 — Designar o Engenheiro Mayer Kac, matrícula nº 2.179.143, amparado pela Lei nº 4.069-62 para substituir o Chefe do Serviço de Coordenação das Atividades Estaduais (S. C. A. E.), da Divisão de Cooperação (D. Co.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.461 — Dispensar o Engenheiro Waldemar Naves, matrícula número 2.147.423, amparado pela Lei número 4.069-62, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro do Serviço de Programação e Cadastro (SPC-3), da Divisão de Conservação (D. Cv.).

Nº 1.462 — Dispensar o Engenheiro Waldemar Naves, matrícula número 2.147.423, amparado pela Lei número 4.069-62, de Substituto do Chefe do Serviço de Programação e Cadastro (S. P. C.), da Divisão de Conservação (D. Cv.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Nº 1.463 — Designar o Engenheiro Nível 21, Edmundo Oyama Silva Lima, matrícula nº 2.016.347, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro, do Serviço de Programação e Cadastro (S. P. C.), da Divisão de Conservação (D. Cv.).

Nº 1.464 — Designar o Engenheiro Nível 21, Edmundo Oyama Silva Lima, matrícula nº 2.016.347, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Programação e Cadastro (S. P. C.) da Divisão de Conservação (D. Cv.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.465 — Designar a Escrevente-Datilógrafa Fátima Maria de Araújo Lima, matrícula nº 2.179.021, amparada pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregada da Turma de Administração, da Divisão de Conservação.

Nº 1.466 — Homologar a Ordem de Serviço nº 0019, de 31 de março de 1966, do Engenheiro Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, que designou o Oficial de Administração Nível 12, José Batista da Costa, matrícula nº 1.021.347, para substituir o Chefe da Seção de Transporte (S. Tr. D. — 1), do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), do 13º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.467 — Designar a título provisório, o servidor Antônio Pinto dos Santos, matrícula nº 2.120.697, amparado pela Lei nº 4.069-62, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (DR-10.7), do 10º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.468 — Designar a título provisório, o servidor Denizar de Rosa, matrícula nº 2.120.799, amparado pela Lei nº 4.069-62, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (DR.10.2), do 10º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.469 — Designar o Oficial de Administração Nível 12, Hélio de Araújo Costa, matrícula nº 1.048.371, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para responder pelo expediente do Almoxarifado DD-11, do 11º Distrito Rodoviário Federal, nas faltas ou impedimentos do seu titular.

Nº 1.470 — Conceder Dispensa ao Escrevente-Datilógrafo Nível 7, Roberto Jorge Braun Vieira, matrícula nº 1.020.883, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Transportes (S. Tr. D.1), do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), do 3º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 7 de junho de 1966.

Nº 1.471 — Conceder exoneração ao servidor Roberto Jorge Braun Vieira, matrícula nº 1.029.883, do Cargo de Escrevente-Datilógrafo Nível 7 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 7 de junho de 1966.

Nº 1.472 — Dispensar o Engenheiro nível 22-B, Waldemar Faerchtein, ma-

trícula nº 1.165.250, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de Substituto do Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis (C. A. I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Algacyr Guimarães.*

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1966

O Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil,

1. Considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H-65, da Consultoria Jurídica do MVOP, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado;

2. Usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "b", em combinação com o artigo 2º, alínea "d", do Decreto 47.893, de 10 de março de 1960; e

3. A vista do que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal desta ferrovia sob nº 2.248-1-65, resolve:

Nº 562 — Demitir, conforme preceitua o item II do artigo 207 da Lei 1.711, de 28-10-1952, o Inspetor de Guarda GL-212.12, Francisco Ferreira Vaz, matrícula número 3.081, pertencente ao Quadro de Pessoal Autárquico desta Estrada — Ministério da Viação e Obras Públicas. — Gal. de Exército R-1 Ramiro Gorreta Jr., Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Obras

Retificação

Na Tabela de Preços para a Região Centro Sul, publicada no suplemento ao nº 177 do *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1963:

No item 109: onde se lê: 0.735,60, leia-se: 10.135,60;
No item 186: onde está ilegível, leia-se: 7.497,20;
No item 187: onde está ilegível, leia-se: 8.004,20;
No item 309: onde se lê: 655,90, leia-se: 555,90;
No item 325: onde se lê: 227,60, leia-se: 277,60;
No item 343: onde se lê: 200,000, leia-se: 200,20;
No item 357: onde se lê: 340, leia-se: 340,40;
No item 408: onde se lê: 526, leia-se: 526,50;
No item 521: onde se lê: 797,60, leia-se: 1.797,60;
No item 695: onde está ilegível, leia-se: 223,80;
No item 857: onde está ilegível, leia-se: 467,10;

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1966

O Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria número 49-GB, de 15 de abril de 1963 do Sr. Diretor-Geral, e tendo em vista o expediente nº 1.446-66 que lhe foi dirigido pelo Sr. Superintendente de Japeri a Três Rios e vice-versa, nos dias de domingo.

Nº 37-DF — Aprovar os novos horários para os trens da Estrada de Ferro Leopoldina, de prefixos PM-3 e PM-10, que respectivamente, circulam de Japeri a Três Rios e vice-versa nos dias de domingo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 282 — Designar o Agregado (símbolo 2-C), do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, João Vicente Portela Couto, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 1-F, do Conselho Deliberativo. (Processo 10.489-66). Rio de Janeiro em 17 de agosto de 1966. — Eduardo Secades — Chefe do Gabinete — Res. p/expediente do DNOS.

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78 do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 288 — Exonerar, a pedido a partir de 1º de julho do corrente ano, no Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 do cargo de Trabalhador GL-402.1, matrícula número 2.135.138, Vitorio Wessolovski, lotação do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, (Proc. nº 9.544-66) Rio de Janeiro em 22 de agosto de 1966 — Eduardo Secades, Chefe do Gabinete — Resp. pelo expediente do DNOS.

Nº 289 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de julho do corrente ano, no Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 do cargo de Trabalhador GL-402.1, matrícula número 2.049.448, Elizeu Carioca, lotação do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento com sede em Curitiba, no Estado do Paraná (Proc. nº 9.543-66) Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1966 — Eduardo Secades, Chefe do Gabinete — Resp. p/ expediente do DNOS.

Nº 290 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de julho do corrente ano, no Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 do cargo de Trabalhador GL-402.1, matrícula número 2.135.129, Antônio Poli Camargo, lotação do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, (Proc. nº 9.541-66) Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1966. — Eduardo Secades, Chefe do Gabinete — Resp. p/ expediente do DNOS.

Nº 295 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de julho do corrente ano, no Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Trabalhador GL-402.1, matrícula nº 2.135.124 Francisco Olivino de Camargo, lotação do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com sede em Curitiba no Estado do Paraná. (Proc. nº 9.542-66) Rio

de Janeiro em 22 de agosto de 1966, **Eduardo Secades**, Chefe do Gabinete — Resp. p/expediente do DNOS.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 294 — Designar o Engenheiro TC.602.21.A, do Quadro de Pessoal — P.P. deste Departamento, Orozimbo Antonio Barbosa, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estruturas (STD-3), símbolo 2-F, do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da dispensa de Jorge Staico, pela Portaria nº 188, de 2-7-64 (Proc. número 9.822-66). Rio de Janeiro em 22 de janeiro de 1966. **Eduardo Secades**, Chefe do Gabinete — Res. p/expediente do DNOS.

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 287 — Designar, na forma do item XIII, do art. 91, do mesmo Regimento, o Chefe da Seção de Saneamento Rural (STD-1), símbolo 2-F, Dário de Araújo, para substituir automaticamente o Chefe do Serviço Técnico Distrital, símbolo 1-F, do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais (Proc. nº 9.908-66). Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1966. — **Eduardo Secades**, Chefe do Gabinete, Resp. pelo expediente do DNOS.

Nº 293 — Designar, na forma do item X, do artigo 91, do mesmo Regimento, o Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD), símbolo 1-F, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Joaquim Leite Pessoa, para substituir automaticamente o Chefe do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 2-C, em suas faltas ou impedimentos eventuais (Proc. nº 9.907-66). Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1966. — **Eduardo Secades**, Chefe do Gabinete, Resp. pelo expediente do DNOS.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 296 — Dispensar, a pedido, a partir de 25 de julho do corrente ano, o Engenheiro Hamilton Nazareno Ramos Schaefer, da Tabela de Pessoal Temporário do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, admitido pela Portaria nº 130, de 16 de março de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 11.6.65, Seção I, Parte II, e reconduzido, nos termos do Decreto número 57.630-66 e despacho Ministerial, pela Portaria nº 46, de 31.1.66, publicada no *Diário Oficial* de 9.3.66 (proc. nº 9.336-66). Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1966. — **Eduardo Secades**, Chefe do Gabinete, Resp. pelo expediente do DNOS.

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 297 — Designar, na forma do item XIII, do artigo 91 do mesmo

Regimento, o Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal — P.P. deste Departamento, Antônio Odilon Menezes, para substituir automaticamente o Chefe da Seção de Material (SAD-4), símbolo 5-F, do Serviço Administrativo Distrital, do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais (Proc. nº 9.909-66). Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1966. — **Eduardo Secades**, Chefe do Gabinete, Resp. pelo expediente do DNOS.

Nº 299 — Designar o Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Antônio Paulo do Rêgo Pereira, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade (SAD-3), símbolo 4-F, do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 26 de janeiro de 1963 (Proc. nº 10.141-66). Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1966. — **Eduardo Secades**, Chefe do Gabinete, Resp. pelo expediente do DNOS.

Nº 298 — Dispensar o Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Antônio Paulo do Rêgo Pereira, da função gratificada de Secretário do Chefe do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 9-F em virtude de ter sido designado para outra função (Processo nº 9.910-66). Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1966. — **Eduardo Secades**, Chefe do Gabinete, Responsável pelo expediente do DNOS.

Nº 300 — Designar o Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal —

P.P. — deste Departamento, Marisa Pinheiro Correia, para exercer a função gratificada de Secretária do Chefe do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 9-F, em vaga decorrente da dispensa de Antônio Paulo do Rêgo Pereira (Proc. número 9.910-66). Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1966. — **Eduardo Secades**, Chefe do Gabinete, Responsável pelo expediente do DNOS.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Art. 86 do Regimento do DNPVN aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, resolve:

Nº 951-DG — Determinar a instalação da Inspetoria Fiscal do Porto de Ilhéus (Ba), como órgão integrante da 5ª Diretoria Regional do DNPVN.

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7, § 3º do Artigo 11 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da

União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 1.046-D/3 — Designar Neuza Tavares de Oliveira, Escriturária nível 8-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretária do Chefe do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — **Luiz Clóvis de Oliveira**, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 88 do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, resolve:

Nº 1.095-DG — I — Criar, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e com prazo de duração indeterminado, a Comissão de Estudos e Obras dos Portos Fluviais da Bacia do Paraná — COBAP — diretamente subordinada à Sétima Diretoria Regional do DNPVN, com as seguintes atribuições:

1 — Realizar todos os estudos, levantamentos, serviços, obras e aquisições que lhe sejam determinados pelo Diretor da Sétima Diretoria Regional, necessários à construção, melhoramento e equipagem dos portos fluviais do Rio Paraná e seus afluentes.

2 — Fiscalizar a realização dos estudos, serviços e obras empreitadas com terceiros, mediante contrato, ajuste ou convênio, para a construção ou melhoramento das instalações portuárias referidas no item anterior.

3 — Operar, manter e conservar os equipamentos e instalações do DNPVN que lhe forem entregues pela Sétima Diretoria Regional, para a execução das tarefas que lhe forem determinadas.

4 — Realizar, além das atribuições específicas constantes da presente Portaria, todas as demais missões técnicas que, no interesse do serviço, lhe sejam atribuídas pelo Diretor Regional, na área compreendida pela bacia hidrográfica do Rio Paraná e seus afluentes.

II — Determinar, para o perfeito desempenho de suas atribuições, que a referida Comissão seja estruturada e funcione segundo as normas e instruções que forem baixadas pelo Diretor da Sétima Diretoria Regional, observadas as seguintes condições:

1 — A Comissão, como órgão de caráter transitório componente da Sétima Diretoria Regional, será chefiada por um Engenheiro Civil, designado pelo Diretor-Geral do DNPVN, por proposta do Diretor Regional, devendo todos os seus entendimentos serem efetuados diretamente, através do Engenheiro-Chefe com o respectivo Diretor Regional.

2 — A Comissão poderá ter, a seu serviço, servidores do DNPVN, lotados na Sétima Diretoria Regional, especialmente designados pelo Diretor Regional, quando requisitados pelo Engenheiro-Chefe.

3 — A Comissão poderá manter, a critério do Diretor Regional, oficinas, depósitos, escritórios e residências onde for necessário, para a execução dos estudos, serviços e obras de sua responsabilidade ou fiscalização.

4 — Ressalvado o disposto na segunda condição deste item, o pessoal necessário à execução ou fiscalização dos estudos, serviços e obras a cargo da Comissão, designado "pessoal de obra", será admitido e dispensado pelo Engenheiro-Chefe, de acordo

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 — *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

com as necessidades de serviço, até os limites constantes da respectiva tabela de pessoal que for aprovada pelo Diretor-Geral, obedecendo as disposições legais vigentes.

5 — O Engenheiro-Chefe poderá delegar, aos encarregados de serviço, fora da sede, competência para efetuar, localmente, as admissões e dispensas de que trata a condição anterior.

6 — A remuneração do pessoal de obra será efetuada com base na tabela de pessoal que for aprovada pelo Diretor-Geral, observando-se, nas suas relações com o DNPVN, as disposições da legislação do trabalho em vigor, não sendo considerado, nesse pessoal, integrantes do quadro de servidores do DNPVN ou do serviço público federal.

7 — Os servidores do DNPVN postos a serviço da Comissão, além de seus vencimentos e vantagens normais, e da remuneração de serviços extraordinários que fizerem jus, terão direito, quando em serviço em campo, fora da sede, à percepção de diárias, calculadas nos termos da legislação vigente, até um máximo de 15 (quinze), mensais.

8 — Para efeito do disposto na condição anterior, caberá ao Engenheiro-Chefe da Comissão remeter ao Diretor Regional, mensalmente, os boletins de frequência dos servidores, com a indicação dos dias de serviço de campo que cada qual tiver prestado.

9 — O pagamento dos vencimentos e vantagens fixas dos servidores a serviço da Comissão será efetuado pela Diretoria Regional, correndo as despesas com os pagamentos por conta das dotações normais de custeio do DNPVN.

10 — O pagamento dos salários do pessoal de obra, das despesas de material e outras que sejam necessárias para os serviços da Comissão correrá por conta das dotações próprias de Investimento dos estudos, serviços e obras, cuja execução competirem.

11 — O Diretor Regional poderá efetuar, ao Engenheiro-Chefe ou a servidor de sua confiança, pelo mesmo indicado, adiantamentos de verba para pagamento das despesas que correrem à conta das dotações de Investimento colocadas à disposição da Diretoria Regional para aplicação nos estudos, serviços e obras a cargo da Comissão, quando solicitados pelo Engenheiro-Chefe.

12 — Somente poderão ser efetuadas despesas à conta dos adiantamentos de que trata a condição anterior, no caso dos mesmos serem efetuados a servidor que não seja o Engenheiro-Chefe, quando devidamente autorizados por este último, o qual será diretamente responsável perante o Diretor Regional pela movimentação dos ditos adiantamentos, devendo prestar-lhe contas mensalmente, em balancete detalhado e discriminado.

13 — O horário de trabalho do pessoal a serviço da Comissão será fixado pelo Diretor Regional, podendo haver prorrogações e revezamentos em turnos, conforme exigirem as necessidades de serviço, obedecendo as disposições legais vigentes para o regime industrial de trabalho.

III — Determinar que, durante o período em que perdurar a proibição de que trata o artigo 222 da Constituição, o Engenheiro-Chefe da Comissão, quando devidamente autorizado pelo Diretor Regional, poderá realizar contratos de locação de serviços para a execução de tarefas específicas, indispensáveis ao andamento normal dos trabalhos afetos à Comissão.

IV — Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de

sua publicação, ficando as dúvidas e omissões dela decorrentes para serem diluídas pelo Diretor-Geral do DNPVN.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7 do parágrafo 3º do artigo 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.324, de 2 de maio de 1966, resolve:

Nº 1.630-DG — Designar o Engenheiro Civil, funcionário integrante do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Alexandre Maia Lima, para exercer a função de Engenheiro-Chefe da Comissão de Estudos e Obras dos Portos Fluviais da Baía do Paraná — COBAP — integrante da Sétima Diretoria Regional do D.N.P.V.N.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.324, de 2 de maio de 1966, resolve:

Nº 1.697-DG — Determinar que: I — Ficarão encerrados, com a posse dos Inspectores Fiscais dos portos de Santos e de Paranaguá e Antonia respectivamente, os serviços afetos ao 15º e ao 17º Distrito de Portos e Vias Navegáveis.

II — Os titulares das chefias de serviço cujo encerramento é determinado no item anterior, deverão proceder, na data do respectivo encerramento, a prestação de contas final de todas as obrigações a seu cargo, acompanhada de inventário dos bens cuja guarda lhes estava confiada.

III — A partir do encerramento dos serviços de que trata o item I, passarão à responsabilidade da respectiva Inspeção Fiscal todos os encargos e obrigações, inclusive a guarda de bens, a cargo do extinto Distrito, relativos ou necessários à fiscalização dos portos sob sua responsabilidade conforme lhes for determinado pela Sétima Diretoria Regional, nos termos dos artigos 77 e 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.324, de 2 de maio de 1966.

IV — Enquanto não for empossado o titular da Inspeção Fiscal do porto de São Sebastião, a fiscalização da cidade porto será exercida diretamente pela Divisão de Engenharia da Sétima Diretoria Regional.

V — Os encargos, obrigações e responsabilidades dos extintos Distritos, que não passaram para as Inspeções Fiscais referidas no item I, ficarão também diretamente afetos à Divisão de Engenharia da Sétima Diretoria Regional, até quando nos termos dos artigos 77 e 78 e suas respectivas alíneas, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.324, de 2 de maio de 1966, forem transferidos a outras Inspeções Fiscais ou Comissões de Estudos e Obras, subordinadas à mesma Diretoria Regional.

VI — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Luís Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

Retificação

Diário Oficial de 29.8.66 — Parte II — Página 2.247 — 4ª Coluna — 21ª linha.

Onde se lê:
Nº 103/DG
Leia-se:
Nº 1.013/DG

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 176 — Designar Francisco Peres de Lima, Técnico de Administração nível 20, Diretor da Divisão de Projetos e Financiamentos, para substituir o Diretor-Geral do Departamento de Operações, Alfredo Suppia, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 178 — Designar Sergio Braga Duarte, Auxiliar de Estatístico nível 8-A, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Incentivo ao Consumo, do Departamento de Operações, de acordo com o Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966. — *Emílio Varoli.*

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1966

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 179 — Conceder dispensa ao Técnico de Contabilidade nível 13, José Mazzeika, dos encargos de Chefe da Turma de Mecanização da Contabilidade da Contadoria Geral, a partir de 1º de agosto de 1966. — *Emílio Varoli.*

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1966

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 181 — Delegar competência ao Fiscal Arrecador nível 13-C, Alvaro

Azambuja, Delegado Regional Sul, para firmar contrato de locação do imóvel sito na Avenida Alberto Bins nº 325, 8º andar (conjunto de salas) para instalação da Agência da SUDEPE em Porto Alegre — RS, conforme o constante no Processo SUDEPE nº 4.568-66.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 inciso VI, do Decreto nº 1.942 de 11 de outubro de 1962, e baseado no que dispõe o artigo 18 do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, e

Considerando que estão sendo efetuadas várias provas de Pesca Submarina no litoral do País, em que se verificam excessos quanto à captura de certas espécies;

Considerando que as pescarias submarinas, devido às facilidades conferidas aos pescadores pelo uso de determinados aparelhos, estão diminuindo de maneira irreparável certas espécies características;

Considerando que alguns amadores estão negociando o produto da pesca, ferindo os dispositivos da lei, resolve:

Nº 182 — Art. 1º Nenhuma Prova de pesca submarina poderá ser realizada sem autorização prévia da SUDEPE ou órgão estadual competente em regime de convênio;

Art. 2º Fica terminantemente proibido o uso de aparelhos especiais de respiração aquática (acqua-lung) nas pescarias submarinas a não ser em casos devidamente autorizados pela SUDEPE ou órgão competente nos Estados;

Art. 3º A SUDEPE regulará oportunamente o uso das armas empregadas na pesca submarina;

Art. 4º Fica proibida pesca submarina pelo período de dois anos nas Lajes da Ilha da Palma, da Ilha Redonda e das Ilhas Tijucas;

Art. 5º Os infratores da presente Portaria ficarão sujeitos à perda do pescado colhido, à apreensão do material utilizado e à multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), independentemente do previsto no artigo 17 do Decreto-lei nº 1.631 de 27 de setembro de 1939.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1966.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 183 — Designar o Sr. Salvador Maia Marques, para exercer os encargos de Chefe do Setor de Administração da Delegacia Regional Sul, previsto no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — *Emílio Varoli.*

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1966

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 184 — Designar Wilton Biasoli Vaghetti, Escriturário nível 8-A, Angelina Carmelita Spadoni, Escrivente Dactilógrafo nível 7 e Cicero Augusto Teixeira de Souza Siqueira, Aux. de Inspeção Sanitária e Rural nível 8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no Processo C.C.P. 2.154-61.

Nº 185 — Declarar que o Contador nível 21, Polycarpo José de Paula, foi admitido na Caixa de Crédito da Selho Administrativo nº 79 de 1º de fevereiro de 1956. — *Emílio Varoli.*

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 6.193-68, resolve:

Nº 191 — Conceder, em caráter provisório registro à firma ORMA Comércio e Indústria de Produtos de Origem Marinha S. A., sediada na Avenida Itálica nº 1.247, no Rio de Janeiro — RJ, até que seja aprovada o novo Código de Pesca, em tramitação no Congresso.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 193 — Designar o Professor Engenheiro Mário Alquati, para exercer os encargos de Coordenador do Convênio firmado entre a Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande com esta Superintendência. — *Emílio Varoli.*

Relação dos Farmacêuticos enquadrados pela Lei 3.760-60, relação esta retificada na forma do Decreto número 56.506, de 28.6.65, publicado no D.O. de 30.6.65.

Série de Classes: Farmacêuticos

Código: TC-701 "22-C"

(1 Cargo)

1. Hélio Maia Pastana

Código: TC-701 "21-B"

(1 Cargo)

1. Adel Batista de Amorim

Código: TC-701 "20-A"

(2 Cargos)

1. Helena Schettino Pereira das Neves

2. Antonio da Motta Silveira

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, antiga Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 345 — Atendendo ao que consta do Processo nº 18.036-66 — UFRJ, nomear Altamirando Rodrigues de Almeida, agregado no cargo em comissão de Diretor da Divisão de Diplomas e Certificados do Departamento de Educação e Ensino, 6-C nos termos do Art. 6º da Lei número 3.780-60, para ocupar o cargo em comissão acima referido, vago com a sua exoneração.

Nº 346 — Atendendo ao que consta do Processo nº 18.037-66-UFRJ, designar Dalila Maciel, agregada na função gratificada de Assessor Técnico, 3-F, do Q.E.P. da U.F.R.J., nos termos do Art. 6º da Lei número 3.780-60, para ocupar a função gratificada acima referida, vago com a sua dispensa.

Nº 347 — Atendendo ao que consta do Processo nº 18.038-66-UFRJ, designar Julia Elisabeth Trompowsky Livramento, agregada na função gratificada de Assessor Técnico, 3-F, do Q.E.P. da U.F.R.J., nos termos do Art. 6º da Lei nº 3.780-60, para ocupar a função gratificada acima referida, vago com a sua dispensa. — Pedro Calmon, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 176 — Dispensar Acyr de Paula Lobo, ocupante do cargo de Assessor Instrutivo do Quatro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à disposição desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção de Planejamento, símbolo 5-F, da Divisão de Planejamento e Coordenação Educacional, do Departamento de Ensino e Pesquisas, do Quadro de Pessoal desta Universidade.

Nº 177 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Acyr de Paula Lobo, ocupante do cargo de Assessor Instrutivo do Quadro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à disposição desta Universidade, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Expediente e Estatística Escolar símbolo 6-C, do Departamento de Ensino e Pesquisas, do Quadro de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.311-65, e o que dispõe os artigos 24, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e 468 parágrafo único, da Consolidação das Leis Trabalhistas, considerando a carência de pessoal habilitado para o preenchimento de determinadas funções gratificadas previstas no Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964, resolve:

Nº 178 — Designar Nielza Ruch, Auxiliar de Escritório da Tabela de Pessoal Temporário, para exercer — transitória e temporariamente, o encargo de Responsável pela Seção de Pesquisas Científicas, da Divisão de Pesquisas, do Departamento de Ensino e Pesquisas desta Universidade, atribuindo-lhe o salário de Cr\$ 335.000, ficando a critério desta Reitoria fazê-lo retornar ao seu cargo efetivo, quando julgar conveniente aos interesses da administração, hipótese em que voltará a receber os salários e vantagens deste último cargo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

nistração, hipótese em que voltará a receber os salários e vantagens deste último cargo.

Nº 179 — Designar Geralda Coutinho Schmidt, Auxiliar de Escritório da Tabela de Pessoal Temporário, — para exercer, transitória e temporariamente, o encargo de Responsável pela Seção de Coordenação, da Divisão de Planejamento e Coordenação Educacional, do Departamento de Ensino e Pesquisas, do Quadro de Pessoal desta Universidade, atribuindo-lhe o salário de Cr\$ 336.000, ficando a critério desta Reitoria fazê-lo retornar ao seu cargo efetivo, quando julgar conveniente aos interesses da administração, hipótese em que voltará a receber os salários e vantagens deste último cargo.

Nº 180 — Designar Ester Maria Lúcio Bittencourt de Lyra, Auxiliar de Escritório, indenizado mediante recibo, para exercer, transitória e temporariamente, o encargo de Responsável pela Seção de Programação e Divulgação de Ativi-

dades Extra-Rurais, da Divisão de Atividades Extra-Rurais, do Departamento de Ensino e Pesquisas, do Quadro de Pessoal desta Universidade, atribuindo-lhe o salário de Cr\$ 336.000, ficando a critério desta Reitoria fazê-lo retornar ao seu cargo efetivo quando julgar conveniente aos interesses da administração, hipótese em que voltará a receber os salários e vantagens deste último cargo. — Manoel Barreto Netto.

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 183 — Dispensar Reino Edvin Sjoblon, das atribuições de mecânico-eletricista, indenizado mediante recibo, que vêm exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro.

Nº 184 — Dispensar das atribuições exercidas no Hospital Universitário

Antônio Pedro os servidores abaixo mencionados indenizados mediante contra-recibo onde seus serviços não se fazem mais necessários:

João Alfredo Oscar Schwegler — Técnico em Engenharia;

Clarisse Costa — Atendente;

Fernando Ignácio Raposo — Oficial de Carpintaria; e

Iracema Alfradique — Auxiliar de Copa e Cozinha.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso das atribuições previstas na alínea v, do art. 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964 e de acordo com a Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.218-66 desta Reitoria, resolve:

Nº 185 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711; de 28 de outubro de 1952, a Marion Delorme Bittencourt Campos, matrícula nº 1.823.076, no cargo de Atendente, nível 7-A código P. 1.703, da Faculdade de Medicina, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Manoel Barreto Netto.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 186 — Designar Maria Letícia Alves Costa matrícula nº 2.263.512, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Arquivo, símbolo 8-F do Serviço de Comunicações, do Departamento Administrativo, criado pelo Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.686-66, e o que dispõe os artigos 24, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e 468, parágrafo único, da Consolidação das Leis Trabalhistas,

Considerando a carência de pessoal habilitado para o preenchimento de determinadas funções gratificadas, previstas no Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964, resolve:

Nº 187 — Designar Carlos Roberto Lopes Paranhos, Auxiliar de Escritório da Tabela de Pessoal Temporário, para exercer transitória e temporariamente, o encargo de Responsável pela Seção de Expediente, do Serviço de Comunicações, do Departamento Administrativo desta Universidade, atribuindo-lhe o salário de Cr\$ 273.000, ficando a critério desta Reitoria fazê-lo retornar ao seu cargo efetivo quando julgar conveniente aos interesses da administração, hipótese em que voltará a receber os salários e vantagens deste último cargo. — Manoel Barreto Netto.

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 196 — Exonerar, de acordo com o art. 19 § 7º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir desta data o Dr. Francisco Carlos Grelle, matrícula nº 2.055.279, do cargo de Professor Catedrático de Clínica Obstétrica, da Faculdade de Medicina do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, que exerce interinamente. — Manoel Barreto Netto.

COLEÇÃO DAS LEIS

1965

Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de Janeiro a março
DIVULGAÇÃO Nº 937
PREÇO: Cr\$ 900

Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março
DIVULGAÇÃO Nº 938
PREÇO: Cr\$ 6.200

Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho
DIVULGAÇÃO Nº 943
PREÇO: Cr\$ 1.700

Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho
DIVULGAÇÃO Nº 944
PREÇO: Cr\$ 5.200

Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro
DIVULGAÇÃO Nº 952
PREÇO: Cr\$ 2.200

Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro
DIVULGAÇÃO Nº 953
PREÇO: Cr\$ 6.000

Volume VII — Atos do Poder Legislativo
Leis de outubro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 957
PREÇO: Cr\$ 4.000

Volume VIII — Atos do Poder Executivo
Decretos de outubro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 958
PREÇO: Cr\$ 6.500

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 526-66

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Sr. Presidente da República, exarado em Processo nº 207.032-66, na Exposição de Motivos nº 97-DASP, de 23 de agosto de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no D.O. União de 30 de agosto de 1966, resolve:

Determina a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.803, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, aos funcionários abaixo relacionados:

| Nomes -- Cargos ou funções | % | Gratificação mensal | |
|--|----|---------------------|--------------------|
| | | De 15 a 30-9 | De 1-10 a 31-12-66 |
| Sabry Falluh -- Diretor do DAE | 90 | 239.900 | 250.200 |
| Helio Rodrigues Pinto -- Diretor do DOP .. | 70 | 105.000 | 110.270 |
| José Duarte -- Diretor da DP | 70 | 122.200 | 128.300 |
| Hardy Silva -- Diretor da DC | 70 | 105.000 | 110.270 |
| Odilon Santana Camargo -- Diretor da DM | 70 | 105.000 | 110.270 |
| Armando V. dos Santos -- Diretor da DE .. | 70 | 113.290 | 118.640 |
| Marco T. F. Queiroz -- Chefe Gabinete .. | 90 | 239.900 | 250.200 |
| Edesio M. de Araújo -- Secret. Reitor | 70 | 105.000 | 110.270 |
| Julian de B. Lima -- Chefe de S.R.P. | 60 | 63.240 | 66.290 |
| Waldomiro A. Sobrinho -- Chefe da SMDD | 60 | 63.240 | 66.290 |
| Marco Antonio de Faria -- Chefe da SFC | 60 | 63.240 | 66.290 |
| Antônio da Cunha Nunes, Chefe da SC-DM | 70 | 105.000 | 110.270 |
| Ernesto F. Carvalho, Chefe SFTR-DM .. | 60 | 113.290 | 100.510 |
| Laerte Campos, Chefe do S. Com. | 60 | 89.990 | 92.510 |
| Eber Felix de Souza, Chefe da SC-an | 70 | 73.790 | 77.320 |
| Wagner S. Palhares, Chefe SOTC-DC | 70 | 105.000 | 110.270 |
| Campomar V. Rodrigues, Chefe do ST-DAC | 60 | 104.700 | 109.900 |
| Luiz Gonzaga e Silva, Secretário DAE ... | 60 | 89.990 | 92.510 |
| Paulo C. de Carvalho, Chefe SBI Estud. .. | 60 | 89.990 | 92.510 |
| João de Oliveira Lôbo, Chefe S. Aliment. . | 60 | 63.240 | 66.290 |
| Vicente R. Magalhães, Chefe S. Financ. | 50 | 47.670 | 50.100 |
| José Branco, Chefe S. Manut. | 60 | 57.230 | 60.220 |
| Geraldo Q. Barreto, Secretário FMed. | 60 | 57.230 | 60.220 |
| Ana Caritas Teixeira, Secretária D.A.C. . | 60 | 63.240 | 66.290 |

Goiânia, 9 de setembro de 1966. — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD nº 85-66

ATO DO PRESIDENTE — PORTARIA

Nº 10.254, de 31 de agosto de 1966 — Torna sem efeito a Portaria IAPFESP-J.I. nº 9719, de 4 de abril de 1966 e declara a vacância do cargo de Médico 22-B, a partir de 25 de dezembro de 1965, data do falecimento de Fábio de Oliveira Coimbra, matrícula nº 309, da DE-SP. Processo 20.075-65.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — DAG

Determinação de Serviços

Nº 6.105, de 30 de agosto de 1966 — Declara efetivado em 24 de julho de 1963, Florêncio Cerqueira Soares, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 7.684, da DE-MA. Processo 22.345-64.

6.106, de 30 de agosto de 1966 — Declara efetivado em 15 de agosto de 1966, Francisco da Silva Torres Filho, Oficial Administrativo 12-A, matrícula nº 6.990, da AC. Proc. 17505-66.

DELEGACIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

Determinação de Serviço 178-66

Designa Arthur Lourenço, Of. Adm. 14-B, para a função gratificada 5-F,

de Chefe da Seção de Manutenção de Benefícios, do Serviço de Benefícios, da Agência em Campinas. Processo 17.937-66.

Relação DAG-DD nº 86-66

INSPETORIA GERAL

Determinação de Serviço nº 22-66 Exonera, a pedido, Lauro Manuel da Conceição, Inspetor de Riscos 17-A, matr. 3.111, do Cargo em Comissão 6-C, de Assistente Técnico da Inspetoria Geral. Proc. 18.271-66.

DELEGACIA ESTADUAL NA GUANABARA

Determinação de Serviço nº 633 Designa Uaraci de Almeida Rodrigues dos Santos, agregado 5-C, para a função gratificada-3-F, de Chefe da Seção do Pessoal da Administração. Proc. 12.878-66.

DELEGACIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

Determinação de Serviço nº 126 Nomeia Laura Ramos Ribeiro, Oficial de Administração 16-C, matrícula 517, para o cargo em comissão 8-C, de Chefe do Serviço Imobiliário, da Agência deste IAP em Baurur. Proc.

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Determinação de Serviço nº 46 15.486-66. Nomeia Homero Behr Braga, Escrivão 10-B, matrícula 3.570, para o cargo em comissão 9-C, de Agente na cidade de Santa Maria. Processo 14.777-66.

Determinação de Serviço nº 39

Nomeia Egon Eduardo Müller, Agregado 5-C, matr. 1.276, para o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Contabilidade 5-C. Processo 20.044-65.

DELEGACIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

Determinação de Serviço nº 47

Nomeia Vandragésilo Neves Pereira, Of. Adm. 12-A, matrícula número 4.563, para o cargo em comissão 5-C, de Chefe do Serviço de Administração. Processo 12.194-66.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Relação nº 147-66

Atos do Presidente

Dispensando

Portarias:

Nº 1.073 — Maria do Carmo de Oliveira Dordon da função gratificada de Secretária do Diretor de Engenharia, símbolo 11-F;

Nº 1.086 — Idalécia Jorge de Azevedo, da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal Médico, símbolo 4-F;

Nº 1.087 — Alberto Bittencourt Gomes, da função gratificada de Encarregado de Turma de Cadastro da Divisão Médica, símbolo 8-F;

Nº 1.090 — Sérgio Chueri Merhy, da função gratificada de Chefe do Serviço de Registro e Coordenação da Divisão de Orçamento e Controle, do DAM, símbolo 2-F;

Nº 1.091 — Olga Afonso Alves, da função de Secretária do Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho, símbolo 9-F, a partir de 21 de junho de 1966.

Designando

Portarias:

Nº 1.074 — Maria Nazareth Oliveira da Silva, para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor da Divisão de Engenharia, símbolo 11-F, do DAF;

Nº 1.077 — Eryl Arruda de Souza, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Cozinha, símbolo 14-F, do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital dos Bancários;

Nº 1.087 — Alberto Bittencourt Gomes, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal Médico, símbolo 4-F, da Divisão Médica do DAM;

Nº 1.088 — Maria Lopes Guimarães, para exercer a função gratificada de Encarregada de Turma de Cadastro símbolo 8-F, na Divisão Médica do DAM;

Nº 1.090 — Sérgio Chueri Merhy, para exercer o cargo, em comissão de Diretor da Divisão de Orçamento e Controle, símbolo 4-C, do DAM;

Nº 1.092 — João Mathias de Aguiar para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho, símbolo 9-F.

Exonerando

Portarias:

Nº 1.075 — Nilo Aurnheimer, a pedido, lotado na Delegacia Regional do Estado da Guanabara, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7;

Nº 1.078 — Carlos Alberto Fernandes Ribeiro, a pedido, lotado na Delegacia Regional do Estado da Guanabara, do cargo de Escrevente Dactilógrafo, nível 7;

Nº 1.078 — Dionísio Novácki, a pedido, lotado na Delegacia Regional do Estado do Paraná, do cargo de Dactilógrafo, nível 7-A;

Nº 1.079 — Yolanda Vicência Rossi Vieira, a pedido, lotada na Delegacia Regional no Estado de Minas

Gerais, do cargo de Dactilógrafo, nível 7-A;

Nº 1.080 — Geraldo Carlos Camilho de Almeida, a pedido, lotado na Delegacia Regional no Estado do Paraná, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7;

Nº 1.081 — Luiz Hubert, a pedido, lotado na Delegacia Regional do Estado do Paraná, do cargo de Balconista de Farmácia, nível 7;

Nº 1.089 — Ruth Tavora Castilho de Almeida, do cargo, em comissão, de Diretora da Divisão de Orçamento Controle, símbolo 4-C, do Departamento de Assistência Médica.

Agregando

Portarias:

Nº 1.094 — Milton Ferreira da Rocha, nos termos do art. 60 da Lei 3.780-60, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo 4-C, considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 14-B, de que é ocupante;

Nº 1.095 — João Osmar Mendes nos termos do art. 60 da Lei 3.780 de 1960, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo 10-C, considerando-se vago, para to-

Nº 325-66 — Aposenta a servidora censorista, nível 10-B, de que é ocupante.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atos do Diretor

Portarias:

Nº 324-66 — Aposenta o servidor Ramundo de Araújo, matrícula 3.341, Auxiliar de Portaria nível 7, lotado na Agência de Garanhuns no Estado de Pernambuco.

Nº 325-66 — Aposenta a servidora Circe Borges, matrícula 1.779, Escrivão nível 10-B, lotada na Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais.

Nº 326-66 — Aposenta a servidora Aurora Martins Chagas, matrícula 6.943, Atendente, nível 7, lotada no Sanatório Cardoso Fontes — GB.

Nº 327-66 — Aposenta a servidora Nanny Funch Thomsen, matrícula 1.981, Oficial de Administração, nível 12-A, lotada na Delegacia Regional do Estado da Guanabara.

Nº 328-66 — Aposenta a servidora Marlene Brito, matrícula 6.835, Atendente, nível 7, lotada na Delegacia Regional do Estado da Guanabara.

Relação nº 148-66

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

Atos do Delegado

PT. 17-046-66 — Dispensa o servidor Jesus Duarte, matrícula 5.154, do exercício da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Engenharia, símbolo 6-F, a partir de 19-8-66.

PT. 17-047-66 — Designa a servidora Regina Martins Rocha, matrícula 817, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Engenharia, símbolo 6-F, a partir de 19 agosto de 1966;

PT. 17-048-66 — Designa o servidor Guilherme Apgaua Paulo Guilherme, matrícula 1.457, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Compras do Material, símbolo 9-F; a partir de 19-8-66;

PT. 17-049-66 — Dispensa o servidor Salvador Caspar, matrícula 1.776, do exercício da função gratificada de Encarregado de Turma de Compras de Material símbolo 9-F a partir de 19 de agosto de 1966;

PT. 17-050-66 — Designa o servidor Salvador Caspar, matrícula 1.776, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Documenta-

ção e Divulgação, símbolo 11-F, a partir de 19-8-66;

PT. 17-051-66 — Dispensa à servidora Maria Rosa Moraes Tavares, matrícula 664, do exercício da função gratificada de Encarregada da Turma de Documentação e Divulgação, símbolo Administrador do Edifício Sede, símbolo 6-F, a partir de 19-8-66;

PT. 17-056-66 — Designa Dalva Patrícia Silva, matrícula 3.029, para exercer a função Especial de Uberaba;

PT. 17-057-66 — Designa o servidor José Pinto Andrade, matrícula 9.016, para exercer a função gratificada para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma do 11-F, a partir de 19-8-66;

João Cândido de Oliveira, matrícula 329, matrícula 664, para exercer a função Serviço Social, símbolo 11-F, a partir de 19-8-66;

PT. 17-052-66 — Designa a servidora Maria Rosa Moraes Tavares, matrícula 19-8-66;

PT. 17-055-66 — Designa o servidor João Cândido de Oliveira, matrícula 329, da função gratificada de Encarregado de Turma de Portaria, símbolo 11-F, a partir de 19-8-66;

PT. 17-054-66 — Dispensa o servidor João Cândido de Oliveira, matrícula 329, da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente, símbolo 10-F, na Agência Especial de Uberlândia.

PT. 17-058-66 — Designa o servidor Sebastião Fontes, matrícula 3.106, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma do Pessoal, símbolo 13-F, na Agência Especial de Juiz de Fora.

Delegacia do Pernambuco

Atos do Delegado

Portarias:

07-32-66 — Dispensa o servidor João Jacobina Romaguera Jr., matrícula 267, da função de Chefe da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão desta Delegacia, a partir de 16-8-66;

07-33-66 — Designa o servidor João Jacobina Romaguera Jr., matrícula 267, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração Geral, símbolo 4-F, desta Delegacia, a partir de 16 de agosto de 1966;

07-34-66 — Designa a servidora Irma Rodrigues de Barros, matrícula 10.022, para exercer a função de Secretária do Delegado, símbolo 11-F, a partir de 16-8-66;

07-35-66 — Dispensa a servidora Leda Guimarães Cysneiros da Costa Reis, matrícula 6.169, da função de Secretária do Delegado, a partir de 16-8-66;

07-36-66 — Designa a servidora Leda Guimarães Cysneiros da Costa Reis, matrícula 6.169, para exercer a função de Chefe da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão, símbolo 7-F, a partir de 16-8-66;

(*) Relação nº 139-66

Atos do Presidente

Designando:

Portarias:

Nº 1.029 — Vera Lucia Machado Maimenti para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Conciliação de Delegacias e Agências da Divisão de Contabilidade, símbolo 8-F.

Nº 1.031 — Ivan Rodrigues de Oliveira para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações, símbolo 3-F, da Divisão de Serviços Auxiliares do DAG.

(*) Republica-se, por haver saído com incorreções no Diário Oficial de 16-8-1966, fls. 2.350.

Relação nº 150-66

Atos do Presidente

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

Nº 1.102-66 — Dispensa Ney Alves Ribeiro da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração de Imóveis, símbolo 2-F, e faz cessar os efeitos da Portaria nº 932, de 1 de julho de 1966, que o designou para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor da Divisão do Patrimônio Imobiliário, símbolo 4-C.

Nº 1.103-66 — Designa Jorfely Vieira de Aguiar para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor da Divisão do Patrimônio Imobiliário, símbolo 4-C.

Nº 1.104-66 — Designa Antonio Cesarino Alvim para responder pela função gratificada de Chefe do Serviço de Administração de Imóveis, símbolo 2-F.

Nº 1.105-66 — Designa Bento Barbosa Vianna para responder pelo cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, símbolo 2-C.

Nº 1.106-66 — Exonera Gilberto Gueiros Leite do Cargo em Comissão de Consultor-Técnico do CA, símbolo 4-C.

Nº 1.107-66 — Exonera Orlando Cardoso Biscaia, a pedido, lotado na Delegacia Regional do Estado de Santa Catarina, do cargo de Escrevente-dactilógrafo, nível 7.

Nº 1.108-66 — Exonera Marcelo Duffles de Andrade, a pedido, lotado na Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais, do cargo de Médico, nível 21-A.

Nº 1.110-66 — Torna sem efeito a Portaria nº 848, de 14-6-66, que nomeou Altamira Santos de Carvalho para o cargo de Escrevente-dactilógrafo, nível 7.

Nº 1.109-66 — Torna sem efeito a Portaria nº 709, de 23-5-66, que nomeou Gláucia Carvalho Pinheiro para o cargo de Dactilógrafo, nível 7.

Nº 1.116-66 — Nomeia Amauri Barbosa da Silva para exercer o cargo, em Comissão, de Consultor-Técnico do CA, símbolo 4-C.

Nº 1.117-66 — Dispensa, a pedido, Angelica Motta Figueiredo Barbosa, da função gratificada de Oficial do Gabinete do CA, símbolo 3-F.

Nº 1.118-66 — Dispensa, Iva Desidera Corrêa, da função gratificada de Oficial do Gabinete do CA, símbolo 3-F, designando-a para exercer a função Auxiliar do Gabinete do CA, símbolo 12-F.

Nº 1.119-66 — Dispensa Maria Elisa de Almeida Signoretti da função gratificada de Auxiliar do Gabinete do CA, símbolo 12-F, designando-a para a função gratificada de Oficial do Gabinete do CA, símbolo 3-F.

Nº 1.120-66 — Designar Dagmar Loureiro de Andrade para exercer a função gratificada de Oficial do Gabinete do CA, símbolo 3-F.

Nº 1.129-66 — Exonera Delmo Carles de Miranda Ferrari, a pedido, do Cargo em Comissão de Assessor-Técnico do CA, símbolo 4-C.

Nº 1.130-66 — Nomeia Arlindo Silva para exercer o Cargo, em Comissão, de Consultor-Técnico do CA, símbolo 4-C.

Nº 1.131-66 — Nomeia José da Silva Figueiredo para exercer o Cargo, em Comissão, de Consultor-Técnico do CA, símbolo 4-C.

Nº 1.144-66 — Exonera Celso de Souza Carvalho Filho do cargo, em Comissão, de Diretor do Departamento de Assistência Médica, símbolo 2-C.

Nº 1.145-66 — Exonera Eli Baía de Almeida do Cargo, em Comissão, de Diretor da Divisão de Serviços Técnicos, símbolo 4-C, nomeando-o para, em Comissão, exercer o Cargo de Diretor do Departamento de Assistência Médica, símbolo 2-C.

Relação nº 151, de 1966

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATOS DO DIRETOR

Em 8-9-1966

PT. DAG-330-66 — Aposenta o servidor Néo Reys, matrícula 560, lotado na Delegacia Regional no Distrito Federal, amparado pela Lei 1.741-52, símbolo 4-C, com fundamento no art. 2º da Lei 3.906 de 19 de junho de 1961, conforme expediente constante do DP. 560-7.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Relação OSCD nº 2.587

PORTARIAS

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuições que lhe confere o item 19, alínea a, inciso IV, da Resolução número 4.569, de 3 de novembro de 1965, da referida Junta, resolve:

62.752 — 29-8-66 — Dispensar da função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário da Junta de Julgamento e Revisão da Delegacia no Estado de Mato Grosso, o Oficial de Administração, Nível 16-C, Delfino Sant'Anna de Matos — AC-3.234.

62.753 — 29-8-66 — Designar para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário da Junta de Julgamento e Revisão da Delegacia no Estado de Mato Grosso, o Assistente de Administração, Nível 14, Evandro Guimarães AC-14.875, na vaga decorrente da dispensa do anterior ocupante Delfino Sant'Anna de Matos — AC-3.234.

62.754 — 29-8-66 — Designar substituto automático da função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário da Junta de Julgamento e Revisão da Delegacia no Estado de Mato Grosso, Fernando Marques Fontes (AC-5.424), Fiscal de Previdência, nível 18-B.

DELEGACIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

Relação OSCD nº 2.588

DTS — 124 — 17.8.66 — Designa Sebastião Soares Cintra (AC-10.760), Artífice nível 6, para a função de Agente da Agência em Caruaru, símbolo 4-F, da DR-PE.

DELEGACIA ESTADUAL DO CEARÁ

DTS — 137 — 22.8.66 — 1) Dispensa Hugo Maciel Lima (AC-2.734), Técnico de Mecanização nível 14-B, da função de Encarregado da Turma de Material, símbolo 8-F, da Seção de Serviços Auxiliares, da DR-CE; 2) Nomeia o referido servidor para a função de Chefe da Divisão de Acidentes do Trabalho, símbolo 8-C, da DD-CE.

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

DTS — 418 — 5.8.66 — 1) Dispensa Argeu Bessa de Almeida (AC-27.583), Técnico de Contabilidade nível 15-B, de Agente da Agência classe "D" em Santa Rosa, símbolo 4-F, da DR-RS; 2) contar os efeitos a partir de 22 de junho de 1966.

DTS — 421 — 8.8.66 — Arasta Elóir Lopes Silva (AC-29.431), Escriurário nível 8-A, da função gratificada, símbolo 4-F, de Agente da Agência classe "D" em Santa Rosa, da DR-RS.

DTS — 422 — 8.8.66 — Designa Maria Iracema Pedrosa Serra (AC-15.048), Escriurário nível 8-A, para Encarregada da Turma de Controle de Produção, nível 7-F, da Seção de Fiscalização, da Divisão de Fiscalização e Arrecadação, da DR-DS.

DELEGACIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS

DTS — 1.255 — 27.7.66 — Nomeia Dr. Walter Monteiro Borchat (AC-5.438), Médico nível 22-B, para Chefe do Ambulatório Médico de Belo Horizonte, símbolo 6-C, da DR-MG.

DTS — 1.263 — 29.7.66 — Dispensa, a pedido, Celso Lobato de Almeida (AC-5.759), Fiscal de Previdência nível 17-A, da função de Chefe da Seção de Fiscalização, da Divisão de Fiscalização e Arrecadação, símbolo 4-F, da DR-MG.

DTS — 1.286 — 10.8.66 — Torna sem efeito a DR-MG-RTS 1.206-66, que designou Hugo Cardoso Vale — (AC-3.309), Agregado símbolo 3-F, para exercer a função gratificada de Agente da Agência de São João Del Rei, da DR-MG.

DTS — 1.297 — 18.8.66 — Designa Niva Leonel (AC-11.644), Escriurário nível 8-A, para Secretária do Chefe da Divisão de Serviços Gerais, símbolo 6-F, da DD-MG.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Relação CACB-106-66

Junta Interventora do C.A.

Atos do Presidente

PORTARIAS DE 30.8.66

Nº 64.223 — Designa o Escriurário, nível 10B, Raul Queiroz de Oliveira, nº 2.181, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle Orçamentário, 4-F, da Div. de Contabilidade da DE na Bahia, 64.224 — Nomeia o Revisor de Benefícios, nível 16, Eugênio Martins Junior, nº 13.976, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Benefícios, 7-C, da DE no Paraná, 64.225 — Nomeia o Escriurário, nível 10B, Eloy Lopes Cidreira, nº 3.130, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Administração Geral, 7-C, da DE no Paraná, exonerando-o, em consequência, do cargo de Diretor da Divisão de Benefícios da mesma DE.

64.226 — Designa o servidor agregado, Heráclito Fernandes de Medeiros, nº 1.563, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico, 2-F, da DE no Paraná, 64.227 — Torna sem efeito a Portaria 63.374, de 26.4.66, que nomeou Julio Fraz Neto, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DCD-59-66

Determinações de Serviços

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Nº 3.666, de 18 de agosto de 1966 — Dispensa, a pedido, a partir desta data — Amparo Yolanda Sabatini — 1.693, da função de Auxiliar-Técnica, 8-F, que exerce no DBCC.

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 11.044, de 26 de agosto de 1966 — Designa Luiz de Almeida Bastos, 21.606, para exercer a função de Informante-Habilitador, 8-F, no Posto de Legitimação.

DELEGACIA NO ESPÍRITO SANTO

Nº 2.186, de 23 de agosto de 1966 — Exonera Theotônio Alves Galvão Netto, 5.160, Agregado, do cargo de Agente, 10-C, em Cachoeiro do Itapemirim, e designa-o para exercer a função de Chefe dos Serviços Gerais, 5-F, 2.187, de 23 de agosto de 1966 — Nomeia Colombo Nodari Cassali,

10.131, para exercer o cargo de Agente, 10-C, em Cochoeiro do Napemirim, ficando, em consequência, dispensado da função de Informante-Habilitador, 12-F; 2.188, de 23 de agosto de 1966; — Designa Mauro Américo Rocha, 13.003, para exercer a função de Informante-Habilitador, 12-F.

DELEGACIA NA PARAIBA

Nº 2.816, de 12 de agosto de 1966 — Designa Maria do Carmo Chacon Rodrigues Silva, 3.876, e Otávio Rodrigues Ferreira, 14.927, para exercer a função de Informante-Habilitador, 10-F.

DELEGACIA EM SANTA CATARINA

Nº 5.279, de 23 de agosto de 1966 — Torna sem efeito a DTS. 5.169 de 1966, que dispensou Cyro Belli Müller, 2.215, Agregado, da função de Assessor de Relações Públicas, 5-F, tendo em vista que, pela Portaria 89.443, de 10 de agosto de 1966, o citado funcionário foi dispensado da referida função; 5.280, de 23 de agosto de 1966 — a) — Designa Rui Tibúrcio Lobo, 9.295, para exercer a função de Assessor de Relações Públicas, 5-F, ficando, consequentemente, dispensado da função de Encarregado da Turma de Revisão, 10-F, no Serviço de Benefícios — b) — Torna sem efeito a DTS. 5.170-66.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 37.303, de 22 de agosto de 1966 — Designa Celso Augusto Bismara, 11.952, para exercer a função de Chefe da Seção de Benefícios, 6-F, na Agência em Sorocaba; 37.312, de 23 de agosto de 1966 — Dispensa, a pedido, a contar de 24 de agosto de 1966 — Vera Sobrana de Sá Brasil 3.047, da função de Chefe do Posto de Manutenção de Benefícios do Brás, 4-F, que exerce no Serviço de Pagamento de Benefícios.

— *Oswaldo Barata* — Diretor da Divisão de Documentação e Publicações.

Relação DAG-78-66

Equiparação de Empregados: — Em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Decreto número 51.576, de 8 de dezembro de 1962, estão sendo enquadrados a contar de 1 de julho de 1960, no Quadro Permanente do Pessoal do IAPI, nos cargos e locais indicados, os seguintes funcionários: — *Operador de Raios X*, nível 9 — Nicolau José da Silva, número 15.834 — Rubem Machado, número 15.832, no Estado de Minas Gerais — *Ignácio Rodrigues da Costa*, número 16.015, no Estado do Rio de Janeiro — *Luiz Borges Casagrande*, número 16.104, no Estado de São Paulo — *Engenheiro-Auxiliar*, nível 8 — *Francisco Azarias de Oliveira*, número 15.997, no Estado de São Paulo — *Dulce dos Santos*, número 15.823, no Estado de Minas Gerais — *Motorista*, nível 8 — *Benedito Pereira de Melo*, número 17.846, no Estado da Guanabara — *Atendente*, nível 7 — *Darcília Peres Maciel*, número 15.965 — *Vania Ribeiro de Carvalho Melo*, nº 13.230, no Estado do Ceará — *Maria da Saúde Machado dos Santos*, número 16.152 — *Maria Voleyde Diniz Aragão*, número 16.158 — *Newton D'Emery Carneiro*, número 16.179, no Estado de Pernambuco — *Sara Zamivak*, número 16.210 — *Vera Alvarenga*, número 16.231 — *Salete de Lima*, número 17.355, no Estado de São Paulo — *Terezinha Mello Pereira*, nº 16.224 — *Yolanda Wild da Silveira*, número 16.242, no Estado do Rio Grande do Sul — *Farmacêutico*, nível 17 — *Geina Possidônio dos Santos*, número 15.824, no Estado de Minas Gerais — *Neiva Auxiliadora dos Santos*, número

15.835, no Estado do Rio de Janeiro — *Antônio Araújo Borges de Araujo*, nível 8 — *Francisco de Oliveira*, número 15.997, no Estado de São Paulo — *Dulce dos Santos Barros*, número 15.998, no Estado da Bahia — *Lola Zahan Vainer*, número 16.100, no Estado de Pernambuco — *Operador de Fisioterapia*, nível 9 — *Julio Babosa dos Santos*, nº 16.087 — *Manoel Luiz da Silva*, número 16.118, no Estado de Pernambuco — *Maria de Lourdes Alves de Queiroz*, número 15.829, no Estado de Minas Gerais — *Servente*, nível 5 — *Antônio Lustosa Cunha*, número 17.837, no Estado da Guanabara — *José Cruz*, nº 16.062, no Estado de Sergipe — *José Celestino dos Santos*, número 16.061, no Distrito Federal — *Manoel Marques dos Santos*, número 15.317, no Estado de Alagoas — *Ademar José de Oliveira*, número 15.894 — *Antônio Batista Bezerra*, número 15.933 — *José Luiz Ferreira Filho*, número 16.071, no Estado do Ceará — *Wilson Rodrigues*, número 16.239 — *José Carlos Sampaio*, número 16.059 — *José Fortes*, número 16.065, no Estado do Paraná — *Adelaide Ferreira Maia*, número 15.893 — *Bertulino de Araújo Lima*, número 15.946 — *Maurício Aguiar*, 16.166 — *Marieta Costa Trindade*, número 16.154 — *Salomão Silva*, número 16.209 — *José Rios Santos*, número

16.084 — *Vitória Umburana dos Santos*, número 16.233 — *Laciáulau Pereira da Cruz*, número 16.091 — *João Batista Simões*, nº 16.039, no Estado da Bahia — *Edu Leite Taborada*, número 15.979 — *Danétrio Eloy de Almeida*, número 15.969 — *Olimpio Selomar de Azevedo*, nº 16.185 — *Seimone Farina*, número 16.213 — *Wolmy dos Santos Fraga*, nº 16.224 — *Florentino Ponce da Rosa*, número 15.994 — *Hélio Martins Andrade*, número 16.009 — *Hugo Giacomini*, número 16.014, no Estado do Rio Grande do Sul — *Hélio Gonzaga*, número 15.903 — *Maria de Lourdes Silva*, número 15.904 — *Clementino Vieira*, número 15.867 — *Bento de Souza Lima*, número 15.870 — *Mário Bicaího de Barros*, número 15.673 — *Adair Caetano de Carvalho*, número 15.891 — *Maria Goulart Marra*, nº 15.862 — *Gené Hercules Tavares Rolla*, número 15.840 — *Antônio Moura Fonseca*, número 15.820 — *Lindonor Alves da Costa*, número 16.099 — *Arlindo Marques de Oliveira*, número 15.921 — *Otaclano Benedito dos Santos*, número 16.191 — *Terezinha Ubaldo da Silva*, número 16.225 — *Sebastião Afonso*, número 16.212 — *Paulo Miranda*, número 16.196 — *José Ribeiro de Carvalho Filho*, número 16.082 — *José Augusto Lopes*, número 16.055 — *José Mendonça Filho*, número

16.076 — *José Luiz de Souza*, número 16.072 — *Jurandyr Firmino Ferreira*, número 16.090 — *José de Oliveira e Silva*, número 16.078 — *João Batista Ferreira Monteiro*, número 16.037 — *João Neves*, número 16.044 — *Helvécio Martins Carneiro*, número 16.010, no Estado de Minas Gerais — *Ademar Barbosa dos Santos*, nº 15.893 — *Alípio Gomes*, número 15.939 — *Benedito Jacob Aléssio*, número 15.943 — *Benedito Rodrigues Vaz Filho*, número 15.944 — *Ananias Bispo dos Santos*, número 15.936 — *Antenor Bellotti*, número 15.935 — *Antônio Cipriano Marques*, número 15.932 — *Antônio Rodrigues de Andrade*, número 15.924 — *Oswaldo Ferriello*, número 16.187 — *Yolanda Pereira Carvalho*, número 16.241 — *Guilherme Agostinetti*, número 16.007 — *Earico Pereira da Silva*, número 15.991 — *João Batista Reis*, número 16.038, no Estado de São Paulo — *Aymoré Moreira da Silva*, número 15.914 — *Celso José Vieira*, número 15.955 — *Celso Gomes da Silva*, número 15.954 — *Célio Soares*, número 15.951 — *Manoel Pereira Lins*, número 16.120 — *Merci Alcântara do Amaral*, número 16.167 — *Matilde de Almeida*, número 16.165 — *Maria Rosa Teixeira Abdalah*, número 16.151 — *Marcolino Delirio Alves*, número 16.124 — *Vagner Rodrigues Vieira*, número 16.229 — *Sônia Gonçalves*, número 16.219 — *Silvio Fernandes Campos*, número 16.217 — *Jurandyr de Barros Souza*, número 16.089 — *Waldemar Paz Filho*, número 16.235 — *Jorge Pacheco Madeira*, número 16.049 — *José Carlos Fernandes*, número 16.057 — *José Maria Azado*, número 16.074 — *Gracinda Galo*, número 16.006 — *Francisco Braga Barbudo*, nº 15.998 — *Francisco Antônio de Carvalho*, número 15.996 — *João André Stefanato*, número 16.035 — *João Alcântara Lucas*, número 16.033, no Estado do Rio de Janeiro — *Alaide Santos Lins*, número 15.915 — *Alvaro de Souza Nunes*, número 15.906 — *Luiz Alves de Moura*, número 15.818 — *Ernani Pereira da Silva*, nº 15.987 — *Antônio José Cabral*, número 15.930 — *Mancel Pereira dos Santos*, número 16.121 — *Manoel Idefonso Viana*, número 16.117 — *Manoel Gomes da Silva*, número 16.115 — *Luiz Miguel dos Santos*, número 16.110 — *Mário Rodrigues Cariri*, número 16.162 — *Maria Helena Fernandes Paixão*, número 16.142 — *Severino Rosa da Silva*, número 16.216 — *Severino José Rodolfo*, número 16.214 — *Rildo Correia de Melo*, número 16.202 — *Otaívio Leonel da Silva*, número 16.192 — *José Severino da Silva*, número 16.088 — *Gerinaldo dos Santos Fraga*, número 16.002 — *José Reis Machado*, número 16.081 — *Janette Gomes de Azevedo*, número 16.030 e *Isaci Ribeiro Tavares*, número 16.020, no Estado de Pernambuco.

Relação DAG-79-66

Demissão: — *Luiz Carlos Ribeiro dos Santos*, nº 10.868, ocupante do cargo de Escrivão, nível 10, no Estado do Rio Grande do Sul, prevista no artigo 201, inciso V, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Concessão de Aposentadoria: — *Waldyr Telles Jardim*, número 14.065, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, e *Boaventura Pereira de Castro*, número 16.385, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, no Estado de Minas Gerais — *Lázaro Baptista*, nº 9.019, ocupante do cargo de Escrivão, nível 10, em Uberaba, no Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 176, inciso III, parágrafo 2º, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

IMPÓSTO DE SÊLO

— Comemoração baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 1 de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 1.318 DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17-8-1966, na Exposição de Motivos nº GB-86, de 20-6-1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no D. O. de 1-9-66, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-1964 e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-1965 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-1966, ao/s funcionário/s abaixo relacionado/s:

| Nomes | Cargo ou funções | Gratificação mensal | |
|--|-------------------|---------------------|---------|
| | | % | Valor |
| OSWALDO PEREIRA DA COSTA | Contador, 2-C | 95 | 372.400 |
| OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO JUNIOR | C. Gabinete 3-C | 118 | 462.560 |
| ELZA GONÇALVES PEREIRA | C. Divisão 4-C | 95 | 372.400 |
| ALTINO DA CUNHA REGO | Delegado 4-C | 95 | 372.400 |
| LINNEO SELLOS | Delegado 4-C | 70 | 186.200 |
| EDGARD DE MEDEIROS MARIZ | Delegado 4-C | 70 | 115.500 |
| JOSÉ CARLOS ROCHA | Delegado 5-C | 95 | 372.400 |
| OSWALDO DEWAY SOUZA | Delegado 5-C | 90 | 289.800 |
| JACINTHO LONDRES G. MEDEIROS | Delegado 7-C | 95 | 372.400 |
| OSWALDO TIBURCIO DA SILVA | Delegado 7-C | 95 | 332.500 |
| WALTER LUIZ GOMES ALCANFORADO | C. Gabinete 7-C | 102 | 328.400 |
| ADINALDO BARBALHO SIMONETTI | C. Gabinete 7-C | 102 | 328.400 |
| MANOEL MONTEIRO JUNIOR | Delegado 5-C | 90 | 289.800 |
| JOSÉ ELIAS UCHOA FILHO | Delegado 7-C | 90 | 289.800 |
| JULIA TORQUATO DA SILVA | Delegado 8-C | 70 | 134.400 |
| MARIA GIOVANNINA FARACO | C. Divisão 4-C | 90 | 264.600 |
| RAMUNDO LISBOA F. DA SILVA | Delegado 8-C | 70 | 186.200 |
| JOÃO LUIZ DAUDT | Delegado 5-C | 70 | 157.500 |
| EURICO ROSSAS | Delegado 6-C | 70 | 157.500 |
| Mª FLOR FREIRE CARNEIRO | Delegado 8-C | 70 | 134.400 |
| OLIMPIO SIQUEIRA RANGEL | Delegado 8-C | 70 | 134.400 |
| ODILON FERNANDO TOSCANO DE BRITO | Delegado 7-C | 70 | 115.500 |
| EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE | Delegado 6-C | 95 | 372.400 |
| FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO | Delegado 7-C | 70 | 98.000 |
| MARIA ENGRACIA SOARES DA ROCHA | Delegado 7-C | 70 | 98.000 |
| EFREM LIMA FILHO | Delegado 8-C | 70 | 98.000 |
| ANDRÉ LEMOS TRAVASSOS | Delegado 7-C | 70 | 73.500 |
| ARLINDO DE SOUZA | Chefe Serviço 2-F | 70 | 115.500 |
| HELIO PINTO DE OLIVEIRA | Assessor 1-F | 102 | 328.400 |
| MARIA FRANCISCA TEREZA DA SILVA | Assessor 2-F | 70 | 115.500 |
| NADIR TABORDA COUTINHO | Chefe Seção 3-F | 95 | 372.400 |
| DURVAL DAMIANI BILOTA | Chefe Seção 3-F | 95 | 372.400 |
| ALVARO POLIDO LOPES | Chefe Seção 3-F | 95 | 372.400 |
| OSCAR O. L. VASCONCELOS SILVA | Chefe Seção 3-F | 95 | 322.500 |
| WALDO AMORA LEITE | Chefe Seção 4-F | 95 | 322.500 |
| ALTAMIR RICHTER | Chefe Seção 4-F | 95 | 322.500 |
| CARMINDA PULCHERIO DE MEDEIROS | Chefe Seção 3-F | 90 | 289.800 |
| ACYR MELO DA PORCIUNCUA | Chefe Seção 3-F | 90 | 289.800 |
| ITACY DE VIVEIROS CARVALHO | Chefe Seção 4-F | 90 | 289.800 |
| HUMBERTO RODRIGUES MACHADO | Chefe Seção 4-F | 90 | 289.800 |
| ASDRID PRATTES COTTA | Chefe Seção 4-F | 90 | 289.800 |
| IVO GONÇALVES DA COSTA | Chefe Seção 4-F | 70 | 186.200 |
| MARIA DE LOURDES ARAUJO GUSMÃO | Chefe Seção 4-F | 70 | 146.300 |
| SEVERINO THEOTONIO CARVALHO | Chefe Seção 4-F | 90 | 289.800 |
| CASSIO BASTOS DOS SANTOS | Chefe Seção 4-F | 70 | 146.300 |
| ALONIDE OLIVEIRA SILVA | Chefe Seção 4-F | 70 | 146.300 |
| STELA LORIA | Chefe Seção 4-F | 60 | 106.800 |
| MARIA LUIZA COSTA MARTINS | Chefe Seção 4-F | 60 | 99.000 |
| GENY MARQUES DE SOUZA | Chefe Seção 3-F | 60 | 84.000 |
| JARIA RAMOS CARVALHO | Chefe Seção 4-F | 60 | 84.000 |
| JOSIAS MOTA DA SILVA | Chefe Seção 4-F | 60 | 84.000 |
| ANGELIESE ENTRES | Chefe Seção 4-F | 60 | 84.000 |
| MATILDE FERNANDES | Chefe Seção 4-F | 60 | 84.000 |
| JACYR NUNES DE ALMEIDA | Chefe Seção 4-F | 60 | 84.000 |
| KING DE FREITAS NOGUEIRA DA GAMA | Chefe Seção 6-F | 72 | 100.800 |
| MAURO ALVES | Chefe Seção 4-F | 60 | 69.600 |
| GEORGINA VALLE DE BRITO | Chefe Seção 4-F | 60 | 69.600 |
| IGLÉSIAS RIBEIRO | Chefe Seção 4-F | 60 | 69.600 |
| MARIA LUCIA CONFALONHIERI | Chefe Seção 4-F | 72 | 83.520 |
| JOÃO FRANCISCO DE SALLES | Chefe Seção 12-F | 72 | 83.520 |
| MARIA VIEIRA DA COSTA | Chefe Seção 3-F | 60 | 63.000 |
| DULCENEA FAUSTINO SILVA | Chefe Seção 4-F | 60 | 63.000 |
| MARIA ANTONIETA DOS ANJOS | Chefe Seção 4-F | 60 | 63.000 |
| OLACY COELHO NUNES | Chefe Seção 4-F | 60 | 63.000 |
| ILZA DE CARVALHO | Chefe Seção 4-F | 72 | 75.600 |
| LUIZ DE FARIA MOREIRA BARBOSA | Chefe Seção 17-F | 95 | 372.400 |
| LUZIA DA COSTA VELOSO | Encarregado 17-F | 70 | 146.300 |

| Nomes | Cargos ou funções | Gratificação mensal | |
|-----------------------------------|-------------------|---------------------|---------|
| | | % | Valor |
| EDSON DA ROCHA PORTO | Encarregado 15-F | 60 | 115.200 |
| LUIZ JOSÉ FERNANDES | Encarregado 5-F | 60 | 106.800 |
| DIVA RUGGIERO | Encarregado 17-F | 60 | 106.800 |
| ALIODETE DINIZ VILLARDO | Encarregado 15-F | 60 | 99.000 |
| IVON CORRÊA | Encarregado 17-F | 72 | 110.160 |
| WALDEMIR RIBEIRO GOMES | Encarregado 17-F | 60 | 91.800 |
| TEREZA PEREIRA | Encarregada 4-F | 60 | 84.000 |
| SUZETTE LEAL WUCHNERER | Encarregada 5-F | 60 | 84.000 |
| MARIA DE LOURDES CRUZ E SOUZA | Encarregada 15-F | 60 | 84.000 |
| TASSYONILIA DE ALMEIDA MONTEIRO | Encarregada 17-F | 60 | 84.000 |
| LOURDES SIMÕES | Encarregada 17-F | 60 | 84.000 |
| JACY SOUZA | Encarregado 4-F | 60 | 84.000 |
| EDELTRUDES FERREIRA MENDES | Encarregada 17-F | 60 | 84.000 |
| MARIO MAGALHÃES GONÇALVES | Encarregado 5-F | 60 | 69.600 |
| ELVIRA MARINA B. T. LIVRAMENTO | Encarregada 5-F | 60 | 69.600 |
| JORGE MAGALHÃES | Encarregado 17-F | 60 | 69.600 |
| ANTONIO FERREIRA LOPES | Encarregado 17-F | 60 | 63.000 |
| PAULO RABELO MAGALHÃES | Encarregado 15-F | 60 | 63.000 |
| VITORIA MARIA GUAITOLINI | Encarregado 17-F | 72 | 75.600 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO LOBO MEYRELLES | Encarregada 17-F | 60 | 63.000 |
| AMELIA GONÇALVES DOS SANTOS | Encarregada 17-F | 60 | 63.000 |
| HELOISA DE CAMPOS ROZINI | Encarregado 17-F | 60 | 63.000 |
| WILSON ISAIAS PEÇANHA | Encarregado 17-F | 60 | 63.000 |
| LECY CADAR | Encarregado 17-F | 60 | 63.000 |
| VANIA MARA M. PASCOAL | Encarregado 17-F | 60 | 63.000 |
| FRANCISCO DE ASSIS DUARTE LISBOA | Contador, 22 | 95 | 372.400 |
| GALVADOR OLIVEIRO BARONI | Contador, 21 | 95 | 332.500 |
| JORGE CORRÊA DE SOUZA | Contador, 21 | 95 | 332.500 |
| JEFFERSON TOBIAS F. DE MELO | Contador, 20 | 90 | 389.800 |
| MARIA VERA MACHADO ALVARENGA | Tec. Contab. 13 | 60 | 106.800 |
| JOÃO BATISTA DA CRUZ NOGUEIRA | Tec. Contab. 13 | 60 | 106.800 |
| GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA | Tec. Contab. 13 | 60 | 106.800 |

2. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam a difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

Tarciso Maia, Presidente. — Francisco Borges de Oliveira Filho — Matr. nº 1.105.911, Chefe do Gabinete — PA-Br.

PORTARIA Nº 1.319 DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17-8-1966, na Exposição de Motivos nº GB-86, de 20-6-1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no D.O. de 1º-9-1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-1964 e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-1965 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-1966, ao/s funcionário/s abaixo relacionado/s:

| Nomes | Cargos ou funções | Gratificação mensal | |
|---------------------------------|--------------------|---------------------|---------|
| | | % | Valor |
| JOSE GALOTTI PEIXOTO | Diretor, 2-C | 100 | 392.000 |
| ALVARO OLIVA CRUZ | Chefe Divisão, 4-C | 100 | 392.000 |
| SAMUEL NASCHPITZ | Chefe Divisão, 4-C | 100 | 350.000 |
| GINESTIA BASTOS | Chefe Divisão, 4-C | 75 | 199.500 |
| ANTONIO LAURIA | Chefe Seção, 2-F | 95 | 305.900 |
| ANA RAMOS DE PROENÇA | Chefe Seção, 5-F | 95 | 305.900 |
| MARIA CALVÃO DIBON | Chefe Seção, 4-F | 75 | 192.500 |
| RAUL MACRINIO DOS SANTOS JUNIOR | Chefe Seção, 4-F | 75 | 168.750 |
| OTILIA WASHINGTON | Chefe Seção, 5-F | 75 | 168.750 |
| EVANY GUEDES GOULART | Chefe Seção, 4-F | 65 | 124.800 |
| PAULO SIMÕES MACHADO | Chefe Seção, 4-F | 65 | 107.250 |
| ADELIA RAQUEL | Chefe Seção, 4-F | 65 | 107.250 |

| | Cargo/s ou função/ões | Gratificação mensal | |
|------------------------------------|-----------------------|---------------------|---------|
| | | % | Valor |
| CAROLINA PEREIRA DAS NEVES ROBERTI | Chefe Seção, 4-F | 65 | 107 250 |
| LUIZA GAZZANO BRANDÃO | Chefe Seção, 7-F | 65 | 107 250 |
| JACYRA SOUZA DE MEZENDE | Chefe Seção, 7-F | 65 | 107 250 |
| MAROLDO SIXEL BALTHEAZAR | Chefe Seção, 4-F | 65 | 91 000 |
| JAYME MORAES CRAVEIRO | Chefe Seção, 4-F | 65 | 91 000 |
| ISA BATISTA FARO | Chefe Seção, 6-F | 65 | 91 000 |
| VALNYZA MARQUES REBELO DE MATOS | Chefe Seção, 6-F | 65 | 91 000 |
| FRANCISCA PIUZA SOARES | Chefe Seção, 6-F | 65 | 91 000 |
| EMILIA MUNIZ TELES DE OLIVEIRA | Chefe Seção, 7-F | 65 | 91 000 |
| IRENE SUZANA MEDEIROS DE ALMEIDA | Chefe Seção, 7-F | 65 | 91 000 |
| FRANCISCA BARBOSA PINTO | Chefe Seção, 16-F | 65 | 91 000 |
| LUIZ CARLOS DOS COMES GUIMARÃES | Chefe Seção, 2-F | 65 | 75 400 |
| FERNANDO VIEIRA CORDOVIL | Chefe Seção, 4-F | 65 | 75 400 |
| SILVIA GENTIL VIEIRA | Chefe Seção, 7-F | 65 | 75 400 |
| TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA | Chefe Seção, 7-F | 65 | 75 400 |
| SELINA DE ARA LÊO CARVALHO | Chefe Seção, 7-F | 65 | 75 400 |
| ALUISIO RODRIGUES | Chefe Seção, 7-F | 65 | 75 400 |
| MARIA DAS NEVES XAVIER MOURA | Chefe Seção, 7-F | 65 | 75 400 |
| HELOISA CARNEIRO RANGEL | Chefe Seção, 7-F | 65 | 75 400 |
| HERAYLDE GREIN | Chefe Seção, 7-F | 65 | 75 400 |
| PEDRO MOACYR PINTO | Chefe Seção, 7-F | 65 | 75 400 |
| ITALIA MARIA LOPES | Chefe Seção, 1-F | 65 | 68 250 |
| OSMARINO DE OLIVEIRA GOMES | Chefe Seção, 4-F | 65 | 68 250 |
| VENANCIO DANTAS NETTO | Chefe Seção, 5-F | 65 | 68 250 |
| TEREZINHA CONTURSI DE FREITAS | Chefe Seção, 6-F | 65 | 68 250 |
| MARIA DE LOURDES TAPAJOS | Chefe Seção, 7-F | 65 | 68 250 |
| RENATA MULLER LOBO | Chefe Seção, 7-F | 65 | 68 250 |
| MARIA RITA CINTRA LIMA | Encarregado, 17-F | 75 | 168 750 |
| GILDA DE OLIVEIRA | Encarregado, 15-F | 65 | 124 800 |
| BELLI DA SILVA CORREA | Encarregado, 17-F | 65 | 124 800 |
| WALDIR COSENTINO CALORS | Encarregado, 17-F | 65 | 107 250 |
| MARIA LILIA DE ALMEIDA PENTEADO | Encarregado, 17-F | 65 | 107 250 |
| MARINA DE SOUZA MARTINS | Encarregado, 17-F | 65 | 107 250 |
| OSNEIDA MÃES BRANDÃO DOS SANTOS | Encarregado, 17-F | 65 | 107 250 |
| EDUARDO FERNANDES | Encarregado, 15-F | 65 | 91 000 |
| CYLEA COELHO SILVEIRA DA ROÇA | Encarregado, 15-F | 65 | 91 000 |
| MARIA CATHARINA GOMES | Encarregado, 16-F | 65 | 91 000 |
| GEORGINA PENQUE ARAUJO | Encarregado, 16-F | 65 | 91 000 |
| DIVALDO PEREIRA FRANCO | Encarregado, 17-F | 65 | 91 000 |
| SILZA BRAGANÇA PADILHA | Encarregado, 17-F | 65 | 91 000 |
| TRACY DA CUNHA FLEISCHER | Encarregado, 17-F | 65 | 91 000 |
| MANOELITA JARDIM FERREIRA | Encarregado, 17-F | 65 | 91 000 |
| MARIA EUGENIA FERNANDES DE MENEZES | Encarregado, 17-F | 65 | 91 000 |
| IRMA SILVA ALEXANDRE PINTO | Encarregado, 17-F | 65 | 91 000 |
| GLOVIS CARNEIRO DE B. CAMPELO | Encarregado, 17-F | 65 | 91 000 |
| MARIA FREIRE CAVALCANTI | Encarregado, 17-F | 65 | 91 000 |
| WILCE FERREIRA DE FREITAS | Encarregado, 17-F | 65 | 91 000 |
| MOEMA GUAHYRA DE CARVALHO | Encarregado, 17-F | 65 | 75 400 |
| JOSEVAN ANTONIO DE MORAES | Encarregado, 17-F | 65 | 75 400 |
| MARIA LUIZA OLIVE OLIVEIRA | Encarregado, 16-F | 65 | 68 250 |
| ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO | Encarregado, 17-F | 65 | 68 250 |
| ALCYR MARTINS VIANNA | Encarregado, 17-F | 65 | 68 250 |
| ELITA DE OLIVEIRA FREITAS COURA | Encarregado, 17-F | 65 | 68 250 |
| GENA MARTINS BELO DA SILVA | Encarregado, 17-F | 65 | 68 250 |
| CELENICE LOPES LERINA | Encarregado, 17-F | 65 | 68 250 |
| GENINA EZEQUIEL SILVA | Encarregado, 17-F | 65 | 68 250 |
| EDSON GROSSI DE ANDRADE | Encarregado, 17-F | 65 | 68 250 |
| JOCEY ALMEIDA BORGES | Encarregado, 17-F | 65 | 68 250 |
| ERLOISA MARIA MARTINS VIALS | Encarregado, 17-F | 65 | 68 250 |
| OTTO AZEVEDO | Encarregado, 17-F | 65 | 68 250 |
| ETILDA MENDES DE ALMEIDA | Encarregado, 17-F | 65 | 68 250 |
| CLARICE CARNEIRO DA CUNHA | Encarregado, 17-F | 65 | 68 250 |

2. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem

como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

Tarcísio Maia, Presidente. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Matr. nº 1.105.911, Chefe do Gabinete — PA-Br.

PORTARIA Nº 1.320 DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17-8-1966, na Exposição de Motivos nº GB-86, de 20-6-1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no D. O. de 1º-9-1966 resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-1964 e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-1965 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-1966, ao/s funcionário/s abaixo relacionado/s:

| Nomes | Cargo/s ou função/ões | Gratificação mensal | |
|---------------------------------|-----------------------|---------------------|--------|
| | | % | Valor |
| MARIA DO CARMO MARQUES DA SILVA | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84 000 |
| CRISTOVAM COLCHEO GONÇALVES | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84 000 |
| JOSE SOUZA DE VASCONCELOS | Chefe Seção, 7-F | 60 | 69 600 |
| MARIA CONCEIÇÃO GUIMARÃES LIMA | Chefe Seção, 7-F | 60 | 69 600 |
| JACYRA DA COSTA SALLES | Chefe Seção, 7-F | 60 | 63 000 |
| IDELCINA BONIFACIO GUIMARÃES | Chefe Seção, 7-F | 60 | 63 000 |
| EVERALDO REBEIRO DE VASCONCELOS | Chefe Seção, 6-F | 60 | 84 000 |
| HILDETE DE ASSIS MENDES | Encarregado, 17-F | 60 | 84 000 |
| GUTOMAR CRUZ DA SILVA | Encarregado, 17-F | 60 | 99 000 |

2. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

Tarcísio Maia, Presidente. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Matr. nº 1.105.911, Chefe do Gabinete — PA-Br.

PORTARIA Nº 1.321 DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17-8-1966, na Exposição de Motivos nº GB-86, de 20-6-1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no D. O. de 1º-9-1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-1964 e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-1965 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-1966, ao/s funcionário/s abaixo relacionado/s:

| Nomes | Cargos ou funções | Gratificação mensal | |
|-------------------------------|--------------------|---------------------|---------|
| | | % | Valor |
| FLAVIO ANTONIO MUNIZ | Diretor, 2-C | 100 | 392 000 |
| MARCELINO FLORES GULLO | Chefe Divisão, 4-D | 90 | 289 600 |
| IBELMAR JUPIR CHOUIN PINHEIRO | Chefe Divisão, 4-C | 90 | 264 600 |
| ANTONIO DE BARROS COUTO | Chefe Divisão, 4-C | 70 | 134 400 |
| HELIO NATHANSON F. DA SILVA | Chefe Seção, 2-F | 95 | 332 500 |
| IVO MONTEIRO MARTINEZ | Chefe Seção, 2-F | 95 | 372 400 |
| JOSE PEREIRA DA COSTA | Chefe Seção, 4-F | 95 | 372 400 |
| WALTERCIO CALDAS | Chefe Seção, 2-F | 95 | 332 500 |
| EUNICE COSTA DOS SANTOS DIAL | Chefe Seção, 3-F | 95 | 332 500 |
| VIGENTE MORAES REGO | Chefe Seção, 4-F | 70 | 186 200 |
| JOSE WILSON LINS CALDAS | Chefe Seção, 7-F | 60 | 115 200 |
| ALFREDO FIGUEIRAS FILHO | Chefe Seção, 4-F | 60 | 99 000 |
| WIMA MARTINS BORGES | Chefe Seção, 4-F | 60 | 99 000 |
| JOSE IZIDRO DE SOUZA | Chefe Seção, 4-F | 60 | 91 800 |
| JOSE DE BESSA ANTUNES | Chefe Seção, 1-F | 60 | 84 000 |
| MIRIAN CAVALCANTI FIGLIOLI | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84 000 |
| JOSE BANDEIRA BARROS | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84 000 |
| WALKIRIA A. SANTOS OLIVEIRA | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84 000 |
| WALTER AMORA LETTE | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84 000 |

| Nomes | Cargo/s ou função/ões | Gratificação mensal | |
|------------------------------------|-----------------------|---------------------|---------|
| | | % | Valor |
| FRANCISCO ERNESTO MARTINS VIEIRA | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84 000 |
| JOSE FERNANDES CASTRILLON | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84 000 |
| PLINIO OLIVEIRA | Chefe Seção, 4-F | 60 | 69 600 |
| JOÃO PESSOA MIRANDA | Chefe Seção, 5-F | 60 | 63 000 |
| JOSE MARIA O. REIS | Chefe Seção, 7-F | 60 | 63 000 |
| VICENTE DOS SANTOS RAYOL | Chefe Seção, 7-F | 60 | 63 000 |
| IALDYR BARBOSA LIMA | Encarregado, 17-F | 60 | 99 000 |
| ABILIO RODRIGUES DA SILVA | Encarregado, 17-F | 60 | 99 000 |
| MARIA DE LOURDES SIQUEIRA MOUSINHO | Encarregado, 17-F | 60 | 99 000 |
| ORLANDO BRANDÃO | Encarregado, 17-F | 60 | 91 800 |
| EMILIA MOREIRA BORGES | Encarregado, 15-F | 60 | 84 000 |
| MARIA JOSE MENEZES CONDURI | Encarregado, 17-F | 60 | 84 000 |
| HELOISA SOBRAL SOKIANO BARCELOS | Encarregado, 17-F | 60 | 84 000 |
| LUIZA RODRIGUES DE SOUZA | Encarregado, 17-F | 60 | 84 000 |
| MARIA VILMA SOARES NOBRE | Encarregado, 17-F | 60 | 84 000 |
| CLERIO GOMES DA SILVA | Encarregado, 17-F | 60 | 84 000 |
| ODETTE CABRAL DA SILVA MARQUES | Encarregado, 17-F | 60 | 84 000 |
| BRITES D'AVILA GALVÃO | Encarregado, 15-F | 60 | 84 000 |
| ARLETE MEDROS LIMA | Encarregado, 15-F | 60 | 84 000 |
| HELIO THOMAZ BOEHA | Encarregado, 15-F | 60 | 69 600 |
| CARLOS AMAZONAS BATISTA | Encarregado, 17-F | 60 | 69 600 |
| ELZA SOMBRA | Encarregado, 17-F | 60 | 69 600 |
| ESTRELA ADAD DE ALENCAR | Encarregado, 17-F | 60 | 69 600 |
| DULCE ROSA DE OLIVEIRA | Encarregado, 17-F | 60 | 69 600 |
| JOSE DE ARAUJO NOBREGA | Encarregado, 17-F | 60 | 63 000 |
| NANCY T. C. JACINTO | Encarregado, 17-F | 60 | 63 000 |
| TEREZINHA JESUS F. ARRUDA | Encarregado, 17-F | 60 | 63 000 |
| YARA HONORIO DA SILVA | Encarregado, 4-F | 60 | 63 000 |
| ROSÁLIA VIVEIRO OTELO | Encarregado, 17-F | 60 | 63 000 |
| MARIA CELESTE B. CAMPOS CASTRO | Encarregado, 17-F | 60 | 63 000 |
| ELIOAH BENEDITA BRITO MEDES | Encarregado, 17-F | 60 | 63 000 |
| CARMEN DOS SANTOS | Encarregado, 17-F | 60 | 63 000 |
| ARY ALVES VILELA | Encarregado, 17-F | 60 | 63 000 |
| ISALTI FERREIRA DE SOUZA | Encarregado, 17-F | 60 | 58 800 |
| NEWTON ROBALINHO DE OLIVEIRA | Engenheiro 21 | 95 | 332 500 |
| LEONITZ VIEIRA REIS | Engenheiro 21 | 95 | 332 500 |
| LUIZ DE FIGUEIREDO JOURDAN | Encarregado, 17-F | 60 | 91 800 |

2. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

Tarcísio Maia, Presidente. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Matr. nº 1.105.911, Chefe do Gabinete — PA-Bi.

PORTARIA Nº 1.322 DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17-8-66, na Exposição de Motivos nº GB-86, de 20-6-66, do Diretor-Geral do DASP, publicada no D. O. de 1º-9-1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-1964 e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-1965 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-1966, ao/s funcionário/s abaixo relacionado/s:

| Nomes | Cargos ou funções | Gratificação Mensal | |
|-----------------------------|--------------------|---------------------|---------|
| | | % | Valor |
| FRANCISCO BENEDETTI | Diretor, 2-C | 100 | 392.000 |
| JOÃO MANOEL DE CASTRO | Diretor, 6-C | 100 | 392.000 |
| FIRMINO BRASILEIRO DA SILVA | Diretor, 6-C | 100 | 392.000 |
| INALDO DE LIRA NEVES MANTE | Chefe Divisão, 4-C | 100 | 392.000 |
| JOSE CAMPOS FILHO | Chefe Divisão, 4-C | 100 | 392.000 |
| ANTONIO ALMEIDA COSTA | Chefe Divisão, 4-C | 95 | 305.900 |

| Nomes | Cargos ou funções | Gratificação mensal | |
|---------------------------------|--------------------|---------------------|---------|
| | | % | Valor |
| EMILIANO CASTOR DE MENEZES | Chefe Divisão, 4-C | 77 | 279.300 |
| DIVA SERAPIO DE AZEVEDO | Chefe Seção, 1-F | 100 | 392.000 |
| OSCAR LEANS ALVES | Chefe Seção, 1-F | 100 | 392.000 |
| NELSON ETIENNE DOUAT | Chefe Seção, 3-F | 100 | 392.000 |
| OSMAR FREIRE DE SIQUEIRA | Chefe Seção, 3-F | 100 | 392.000 |
| ANNA DE MENEZES JUCA | Chefe Seção, 4-F | 100 | 392.000 |
| DÁRCY FERNANDO PARANHOS | Chefe Seção, 2-F | 95 | 305.900 |
| MARIA JOSÉ DA COSTA | Chefe Seção, 4-F | 95 | 305.900 |
| HELIO RODRIGUES | Chefe Seção, 4-F | 75 | 181.500 |
| CARLOS DE MELLO MATTOS | Chefe Seção, 5-F | 65 | 115.700 |
| VANDY ARAUJO DE LUCENA | Chefe Seção, 6-F | 65 | 115.700 |
| DOLORES FERNANDES RODRIGUES | Chefe Seção, 4-F | 65 | 107.250 |
| HONORINA COLOMESI BARBOZA | Chefe Seção, 4-F | 65 | 107.250 |
| LEONI ANTONIO JABER | Chefe Seção, 4-F | 65 | 107.250 |
| ALBERTINA MONTEIRO | Chefe Seção, 5-F | 65 | 107.250 |
| NELSON TEIXEIRA DE CARVALHO | Chefe Seção, 9-F | 65 | 107.250 |
| LYCIA PEREIRA PINTO PRIMO | Chefe Seção, 6-F | 65 | 91.000 |
| ELZA DA COSTA DRUMOND | Chefe Seção, 9-F | 65 | 91.000 |
| GUALTER DE OLIVEIRA | Chefe Seção, 4-F | 65 | 75.400 |
| IYO VICENTE GUITARELIA | Chefe Seção, 6-F | 65 | 75.400 |
| MARIO PEREIRA DINIZ | Chefe Seção, 6-F | 65 | 75.400 |
| GIL CARVALHO ALMEIDA | Chefe Seção, 9-F | 65 | 75.400 |
| WALTER RIBEIRO | Chefe Seção, 9-F | 65 | 75.400 |
| SEBASTIÃO RAMALHO DE ALENCAR | Chefe Seção, 4-F | 68 | 250.000 |
| ARNALDO TEIX DA SILVA | Chefe Seção, 4-F | 68 | 250.000 |
| EVA NILDA DE GUSMÃO LOCHA | Encarregado, 17-F | 65 | 115.700 |
| MARIA DA SILVA ALVIN LOPES | Encarregado, 17-F | 65 | 91.000 |
| PERSHING QUINAN | Encarregado, 17-F | 65 | 75.400 |
| NORMA PORTO BERARDINELLI | Encarregado, 17-F | 65 | 75.400 |
| YARA TEIXEIRA | Encarregado, 16-F | 65 | 68.250 |
| ANTONIO ONOFRE G. DO NASCIMENTO | Encarregado, 17-F | 65 | 68.250 |
| ECLÉSIA DE SOUZA TEIXEIRA | Encarregado, 17-F | 65 | 68.250 |
| CALIXTO JOÃO DE DEUS | Encarregado, 17-F | 65 | 59.800 |
| BERNARDINO BANDEIRA DE SILVA | Encarregado, 17-F | 65 | 59.800 |
| ODIR VARGAS | Contador, 22 | 100 | 392.000 |
| CARLOS ALBERTO MARQUES | Laboratorista, 8 | 65 | 75.400 |
| ENILDA TRAVASSOS DE MOURA | Laboratorista, 8 | 65 | 75.400 |
| EURICO DE ARRUDA CÂMARA | Laboratorista, 8 | 65 | 75.400 |
| GEORGE MOFFEIRO DE MENDONÇA | Laboratorista, 8 | 65 | 75.400 |
| GLEDSON GUEDES CAVALCANTI | Laboratorista, 8 | 65 | 75.400 |
| ROSA LAURA DO NASCIMENTO | Aux. Enfermagem, 8 | 65 | 75.400 |
| IRENE ROMAN MURTZ | Aux. Enfermagem, 8 | 65 | 75.400 |
| MARIA DO CARMO ROMAN MUNIZ | Aux. Enfermagem, 8 | 65 | 75.400 |
| ORANIDE DA FONSECA MELO | Aux. Enfermagem, 8 | 65 | 75.400 |
| SOLANGE GRION DE ALMEIDA | Aux. Enfermagem, 8 | 65 | 75.400 |
| ISAURA CARDOSO MULLER | Aux. Enfermagem, 8 | 65 | 75.400 |
| MARIA QUIRINA ALVES DA SILVA | Aux. Enfermagem, 8 | 65 | 75.400 |
| MARIA WENCESLAU DE OLIVEIRA | Aux. Enfermagem, 8 | 65 | 75.400 |

2. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

Tarcísio Maia, Presidente. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Matr. nº 1.105.911, Chefe do Gabinete — PA-Br.

PORTARIA Nº 1.323 DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17-8-66, na Exposição de Motivos nº GB-86, de 20-6-66, do Diretor-Geral do DASP, publicada no D. O. de 1-9-66, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64 e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-1966, ao/s funcionário/s abaixo relacionado/s:

| Nomes | Cargo/s ou função/ões | Gratificação mensal | |
|-------------------------------------|-----------------------|---------------------|---------|
| | | % | Valor |
| LUIZ MÁRIO BORGES ESTRELLA | Diretor, 2-0 | 100 | 392.000 |
| JORGE HYPPOLITO VANHIER | Chefe Divisão, 4-0 | 95 | 372.400 |
| ARNALDO DE BRITO MACHADO | Chefe Divisão, 4-0 | 90 | 289.800 |
| LUIZ MARTINS MENDES | Chefe Divisão, 4-0 | 70 | 186.200 |
| HERLY DE FREITAS DRUMOND | Chefe Divisão, 4-0 | 70 | 157.500 |
| DANIEL DE VASCONCELOS CARVALHO | Chefe Divisão, 4-0 | 70 | 111.300 |
| SEBASTIÃO DE CARVALHO COELHO | Assessor, 8-C | 90 | 289.800 |
| MARIANA DA COSTA MARQUES | Chefe Seção, 3-F | 90 | 264.600 |
| MARIÁ DA PENHA SOUZA MEDINA A RAUJO | Chefe Seção, 3-F | 90 | 264.600 |
| ARTHUR DE ARAUJO SOUTO MAIOR | Chefe Seção, 3-F | 70 | 157.500 |
| VENÍCIO DUARTE DOS SANTOS | Chefe Seção, 3-F | 60 | 84.000 |
| HAIR BATISTA GUEIÃO | Chefe Seção, 3-F | 60 | 84.000 |
| YOLANDA DE OLIVEIRA QUEIROZ | Chefe Seção, 3-F | 60 | 69.600 |
| THAIS CAVALCANTI COMPALONIERI | Chefe Seção, 4-F | 90 | 289.800 |
| HELENA PIMENTA BUEHO | Chefe Seção, 4-F | 60 | 115.200 |
| HEIDER CAMPOS | Chefe Seção, 4-F | 60 | 99.000 |
| ANTÔNIO FREIXEIRA RAMOS FILHO | Chefe Seção, 4-F | 60 | 84.000 |
| CARLOS GOMES BRANDÃO NETO | Chefe Seção, 4-F | 60 | 69.600 |
| JOYNE DA CUNHA BAPTISTA | Chefe Seção, 5-F | 60 | 115.200 |
| XISTO SILVEIRA BRAGA | Chefe Seção, 5-F | 60 | 69.600 |
| CLEBER PIMENTRO | Chefe Seção, 5-F | 60 | 69.600 |
| HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA | Chefe Seção, 6-F | 60 | 99.000 |
| JOSÉ DA COSTA FERNANDES | Chefe Seção, 6-F | 70 | 157.500 |
| HUGO VIANA | Chefe Seção, 6-F | 70 | 157.500 |
| HUGO ALVES FILHO | Chefe Seção, 6-F | 60 | 115.200 |
| MARIA DE LOURDES SOUZA | Chefe Seção, 6-F | 60 | 115.200 |
| LUIZ ALVES TORRES | Chefe Seção, 6-F | 60 | 115.200 |
| OVIDIO MOURÃO FILHO | Chefe Seção, 6-F | 60 | 115.200 |
| MIGUEL DO PRADO FILHO | Chefe Seção, 6-F | 60 | 99.000 |
| RANULFO DE FREITAS LIMA | Chefe Seção, 6-F | 60 | 99.000 |
| PAULO MARCÍLIO BARCELOS | Chefe Seção, 6-F | 60 | 91.800 |
| ALINTON MARQUES PEREIRA | Chefe Seção, 6-F | 60 | 91.800 |
| OLDEMAR DOS SANTOS MAGALHÃES | Chefe Seção, 6-F | 60 | 91.800 |
| CAIO SANTOS AZEVEDO | Chefe Seção, 6-F | 60 | 106.800 |
| JACYRA GOMES NEBETZ | Chefe Seção, 6-F | 60 | 84.000 |
| LÉDA FERREIRA MARTINS | Chefe Seção, 6-F | 60 | 84.000 |
| MARIA ALFA R. DE MENEZES | Chefe Seção, 6-F | 60 | 84.000 |
| HUGO SOARES DE SOUZA | Chefe Seção, 6-F | 60 | 69.600 |
| ROBERTO WILLIS DOS SANTOS | Chefe Seção, 6-F | 60 | 63.000 |
| WILSON DA MOTA FERNANDES | Chefe Seção, 7-F | 90 | 289.800 |
| ELY ARAUJO GONZAGA DE MENEZES | Chefe Seção, 7-F | 70 | 146.300 |
| ALIZIO REIS DE SANT'ANA | Chefe Seção, 7-F | 60 | 115.200 |
| JOÃO COELHO ARRUDA | Chefe Seção, 7-F | 60 | 115.200 |
| IVO MARTINS DE OLIVEIRA | Chefe Seção, 7-F | 60 | 99.000 |
| HELYDA DE CASTRO RIBALDI | Chefe Seção, 7-F | 60 | 99.000 |
| ADISMAR WILLIAM DE MENEZES CALDAS | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84.000 |
| JOSÉ DA COSTA CRESPO NETO | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84.000 |
| MARIA DE LOURDES FERREIRA VIANE | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84.000 |
| JOSÉ GOMES DE MIRANDA | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84.000 |
| JOSÉ SIMÕES VIEIRA | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84.000 |
| CELINA A. V. FERRARI | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84.000 |
| CARLEN PALMA TENUTA | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84.000 |
| WENCESLAU RODAK | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84.000 |
| MOACYR PANTOJA DOS SANTOS | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84.000 |
| RENATO FEITOSA DOS SANTOS | Chefe Seção, 7-F | 60 | 84.000 |
| LUCIMAR LIMA MENDONÇA | Chefe Seção, 7-F | 60 | 69.600 |
| EULINA BENEDITA GUERRA | Chefe Seção, 7-F | 60 | 69.600 |
| CÍCERO DE ANDRADE VELOSO | Chefe Seção, 7-F | 60 | 69.600 |
| BENEDITO PAULO PINTO VIEIRA | Chefe Seção, 7-F | 60 | 69.600 |
| WALKÍRIA CÚCCO MENEZES | Chefe Seção, 7-F | 60 | 69.600 |
| ALVARO BARROCA FILHO | Chefe Seção, 7-F | 60 | 63.000 |
| ALDENORA DE CARVALHO PAIXA | Chefe Seção, 7-F | 60 | 63.000 |
| GAÍRO ALVES DA COSTA | Chefe Seção, 14-F | 60 | 115.200 |
| STRAUD FIGUEIREDO | Chefe Seção, 14-F | 60 | 99.000 |
| HELENA VERÍSSIMO | Encarregado, 15-F | 60 | 84.000 |
| ADELAIDE LAURET DE PASSOS | Encarregado, 16-F | 90 | 264.600 |
| MARIA MEDELLO DE ASSIS | Encarregado, 16-F | 60 | 115.200 |
| DORCETE MONTEIRO DE CASTRO | Encarregado, 16-F | 60 | 115.200 |
| ARISTIDES VIANA | Encarregado, 16-F | 60 | 99.000 |
| LUCY CAMINHA DE ALMEIDA | Encarregado, 16-F | 60 | 99.000 |
| OLINDA ZEPULUM | Encarregado, 16-F | 60 | 91.800 |
| JAYNE DIAS CURVELLO | Encarregado, 16-F | 60 | 91.800 |
| AUGUSTA AURELIA SIDRYN BARATA | Encarregado, 16-F | 60 | 84.000 |
| MARIA AURELIO BARROS BARBOSA | Encarregado, 16-F | 60 | 84.000 |

| Nomes | Cargo/s ou função/ões | Gratificação mensal | |
|---------------------------------------|-----------------------|---------------------|---------|
| | | % | Valor |
| LÉDA AVILA DE OLIVEIRA | Encarregado, 16-F | 60 | 84.000 |
| FERNANDA FRAZÃO CONDURÇ | Encarregado, 16-F | 60 | 84.000 |
| SÔNIA TEIXEIRA MARINHO | Encarregado, 16-F | 60 | 69.600 |
| NORMA CORRÊA BARBOSA | Encarregado, 16-F | 60 | 69.600 |
| CLAUDE DE LIMA MACHADO | Encarregado, 16-F | 60 | 69.600 |
| DIVA BARRETO DE OLIVEIRA DEUS | Encarregado, 16-F | 60 | 63.000 |
| FERNANDO CARLOS DE ABRU ROCHA | Encarregado, 16-F | 60 | 69.600 |
| SEBASTIÃO DE OLIVEIRA | Encarregado, 16-F | 60 | 63.000 |
| LYDIA BEGAM ESCARLATE | Encarregado, 17-F | 90 | 289.800 |
| MARIA DE JESUS SANTOS | Encarregado, 17-F | 70 | 157.500 |
| CARLOS MENDES | Encarregado, 17-F | 60 | 115.200 |
| CARLOS CARVALHO BRESSAN | Encarregado, 17-F | 60 | 115.200 |
| MARRY ISE | Encarregado, 17-F | 60 | 115.200 |
| LAURA DE BARROS VASCONCELOS | Encarregado, 17-F | 60 | 115.200 |
| BENEFICE PINTO DE CASTRO | Encarregado, 17-F | 60 | 99.000 |
| CELIO DE PAULA SILVA | Encarregado, 17-F | 60 | 99.000 |
| THEREZINHA DE JESUS R. CARVALHO | Encarregado, 17-F | 60 | 99.000 |
| STELA RODRIGUES FERNANDES | Encarregado, 17-F | 60 | 99.000 |
| LYGIA SOARES MONTEIRO | Encarregado, 17-F | 60 | 99.000 |
| EDUARDO JOSÉ PORTELA | Encarregado, 17-F | 60 | 99.000 |
| FERNANDO MONTEIRO CUBA | Encarregado, 17-F | 60 | 63.000 |
| WALDEMAR COUTINHO MAGALHÃES | Encarregado, 17-F | 60 | 91.800 |
| ELMAR TRONIS RIBEIRO | Encarregado, 17-F | 60 | 91.800 |
| MILTON TEIXEIRA | Encarregado, 17-F | 60 | 91.800 |
| IRENE BATISTA ACCOLTI G. | Encarregado, 17-F | 60 | 91.800 |
| ANGELA ORGOLON DA COSTA | Encarregado, 17-F | 60 | 91.800 |
| LUCIA GONÇALVES | Encarregado, 17-F | 60 | 91.800 |
| ADESO CAVALCANTE ASSICOLI LINS | Encarregado, 17-F | 60 | 91.800 |
| JOSÉ EUGENIO AIRAV | Encarregado, 17-F | 60 | 91.800 |
| HELIOS DE MARCHI | Encarregado, 17-F | 60 | 91.800 |
| PAULO CHEREN | Encarregado, 17-F | 60 | 91.800 |
| ALTAIR VIEIRA VALENT | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| EMAURO BELO SALGADO | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| MARIA TEREZA PEREZ VASQUEZ | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| ANTONIO PROTOGENES DA MOTA | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| NICOLAU DA SILVA | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| JOÃO RODRIGUES MAGDALENA | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| PELÍCIAS ANDRADE WHASHINGTON | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| NANZI ROMEO PIRES DA CRUZ | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| LAURITA MEIRELLES MACHADO | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| DENANCI FERREIRA BREVIL | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| MESSIAS | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| MARIA GLADYS DE ARAUJO LIMA | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| PAULO AFRONSO MENDES PINTO | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| SEBASTIANA LEITE PEREIRA | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| SADY DE FIGUEIREDO FILHO | Encarregado, 17-F | 60 | 76.200 |
| LUCY FIESE MACIEL | Encarregado, 17-F | 60 | 76.200 |
| ORLANDO LEITE CARAMILLO | Encarregado, 17-F | 60 | 84.000 |
| CARLOS AMARONAS BATISTA | Encarregado, 17-F | 60 | 69.600 |
| JOÃO FRANCISCO DE PAIVA | Encarregado, 17-F | 60 | 69.600 |
| PERCILLANO P. E. SILVA NETO | Encarregado, 17-F | 60 | 69.600 |
| MARIO JULIO DO CARMO | Encarregado, 17-F | 60 | 69.600 |
| BENVINDA MACHADO MOURA | Encarregado, 17-F | 60 | 69.600 |
| NEUSA NOGUEIRA DA SILVA | Encarregado, 17-F | 60 | 69.600 |
| MARIA REINISIL CAMARGO AGUIAR | Encarregado, 17-F | 60 | 69.600 |
| EDY SANTOS NASCIMENTO | Encarregado, 17-F | 60 | 69.600 |
| WALDEZES DANTAS DE JESUS | Encarregado, 17-F | 60 | 69.600 |
| JOSIAS FRANCISCO DA ROCHA | Encarregado, 17-F | 60 | 69.600 |
| ORIENTA FERNANDES CAMPOS | Encarregado, 17-F | 60 | 69.600 |
| YOLANDA MURILLO DE BESSA ANTUNES | Encarregado, 17-F | 60 | 63.000 |
| IONE GABRIELA CAVALCANTE | Encarregado, 17-F | 60 | 63.000 |
| ALFREDO SILVEIRA | Encarregado, 17-F | 60 | 63.000 |
| FRANCISCO ASSIS ARAUJO | Encarregado, 17-F | 60 | 63.000 |
| YVONE MENDES ARAUJO | Encarregado, 17-F | 60 | 63.000 |
| JOSÉ PAULO BARRECA DE ALMEIDA | Encarregado, 17-F | 60 | 63.000 |
| RONALDO DE ABRU FORTES | Encarregado, 17-F | 60 | 63.000 |
| WALTER GONÇALVES FERREIRA | Encarregado, 17-F | 60 | 63.000 |
| LUIZ GONZAGA NEVES | Encarregado, 17-F | 60 | 63.000 |
| ZELIA DA COSTA CARMOSE CORREIA | Encarregado, 17-F | 60 | 63.000 |
| ZYLVIA PAIVA DOS SANTOS | Encarregado, 17-F | 60 | 63.000 |
| TONICE FERREIRA DE PAIVA | Encarregado, 17-F | 60 | 63.000 |
| THEREZINHA DE JESUS ROCHA DE CARVALHO | Encarregado, 17-F | 60 | 63.000 |
| IVON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE | Contador, 21 | 95 | 332.500 |
| HENRIQUE PRISCO CUCHINHO DANTAS | Redator, 20 | 90 | 289.800 |
| HERMAN ASSIS BERT | Tec. Administ. 19 | 90 | 264.600 |

| | Cargo/s ou função/ões | Gratificação Mensal | |
|-----------------------------|-----------------------|---------------------|---------|
| | | % | Valor |
| JESUS MARIA NEVES RIBEIRO | Teo. Administ., 19 | 90 | 264.600 |
| NORMA MARIA POSEGA | Teo. Contabil., 13 | 60 | 106.800 |
| MAIR RIBEIRA BARBOSA | Teo. Contabil., 13 | 60 | 106.800 |
| OLÍMPIO AUGUSTO COSTA LEAL | Teo. Contabil., 13 | 60 | 106.800 |
| EDMIR COSTA MENDES DE BRITO | Teo. Contabil., 13 | 60 | 106.800 |
| LYCIA FERNANDES DE CARVALHO | Teo. Contabil., 13 | 60 | 106.800 |

2. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

Tarcísio Maia, Presidente. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Matr. nº 1.105.911, Chefe do Gabinete — PA-Br.

Relação nº 177-66

RESOLUÇÃO DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Departamento de Previdência, resolve:

Nº 25 — Designar Solange Fam de Cerqueira, Assistente de Administração, nível 14-A, matrícula número 1.900.816, ponto 1.851, para substituir Aivaro Oliva Cruz, no cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

RESOLUÇÕES DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Departamento de Previdência, resolve:

Nº 26 — Designar Júlia Gomes de Sá, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.557.456, ponto 3.317, para substituir Cyléa Coelho da Silveira Rosa, da Função Gratificada, 15-F, de Encarregado da Turma de Administração (PSX), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 27 — Designar Bartolomeu Pereira Dias, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.186.007, ponto 5.029, para substituir a Neli da Silva Corrêa, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Comunicações (PSW), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 28 — Designar Augusto Villa-Forte Coelho, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.056.189, ponto 12.555, para substituir Solange Fam de Cerqueira, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Central de Segurados (PSS), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 29 — Designar Augusta Batista Campos, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.283.742, ponto 1.766, para substituir Augusto Villa-Forte Coelho na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Processo Prévio (PSH), da Seção Central de Segurados (PSS), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 30 — Designar Maria Helena Nogueira, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.056.446, ponto 9.582, para substituir Maria da

Glória Brandão Miranda, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processos de Segurados (PSP), da Seção Central de Segurados (PSS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 32 — Designar Diva Alves Lescano, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.382.361, ponto 5.923, para substituir Edyr Bosisio Habib, na Função Gratificada símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Decla-

rações e Informações (PLD), da Seção Local de Segurados (PLS), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 33 — Designar Izilda Mendes e Almeida, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.391.046, ponto 9.565, para substituir Adélia Rachid na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Instrução e Habilitação (PLB), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 38 — Designar Ruth Vianna Amaari, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.292, ponto 13.666, para substituir Moema Guayba de Carvalho, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Aposentadoria da Imprensa Nacional (PAC), da Seção Central de Aposentadoria (PSA), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 39 — Designar Osneyda Mães Brandão dos Santos, Oficial de Administração nível 12, matrícula número 1.910.361, ponto 3.572, para substituir Carolina Pereira das Neves Roberti, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Central de Benefícios de Família (PSF), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 40 — Designar Dejanyra Pinheiro Duarte, Escrevente Dactilógrafa nível 7, matrícula nº 2.035.723, ponto 13.023, para substituir Maria Celimar Freire Cavalcanti, na Função Gratificada símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Revisão de Processo (PFR), da Seção Central de Benefícios de Família (PSF), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 41 — Designar Ilda de Oliveira, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula nº 1.153.942, ponto 1.713, para substituir Cinésia Bastos, no Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Pensões e Con-

tribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 42 — Designar Sônia Galvão de Campos, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.019.214, ponto 2.171, para substituir Osneyda Mães Brandão dos Santos, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma Auxiliar de Revisão de Processos (PFA), da Seção Central de Benefícios de Família (PSF), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 43 — Designar Marina Souza Martins, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.900.746, ponto 1.733, para substituir Maria Galvão Deom, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Central de Cálculos (PSC), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 47 — Designar José Domingos da Silva, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.911.269, ponto 6.053, para substituir Maria Martinha de Oliveira, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Central de Beneficiários de Pecúlios (PSB), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 49 — Designar Altair Brandão de Lima, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.900.617, ponto 1.558, para substituir Maria Amélia Costa Pimentel, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Registro Analítico e Sistemático de Benefícios (PBS), da Seção Central de Beneficiários de Pecúlios (PSB), da Divisão de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Nº 50 — Designar Léa Maria da Rocha Monteiro, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula número 1.153.942, ponto nº 1.713, para substituir Ilda de Oliveira, na Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregada da Turma de Administração (TA), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 51 — Designar Antônio Lauria, Atuário, nível 20-A, matrícula número 1.800.882, ponto nº 1.941, para substituir Samuel Naschpitz, no Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Técnica Atuarial (DPA), em seus impedimentos eventuais.

Nº 52 — Designar Ilza Tostes, Agente Social nível 10-B, matrícula nº 1.106.141, ponto nº 5.870, para substituir Antônio Lauria, na Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Atuária (PAK), da Divisão Técnica Atuarial (DPA), em seus impedimentos eventuais.

Nº 53 — Designar Francisca Barboza Pinto, Escriturária nível 10-B, matrícula nº 1.910.586, ponto número 3.330, para substituir Luiz Carlos Gomes dos Guimarães Wanderley, na Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estatística (PAE), da Divisão Técnica Atuarial (DPA), em seus impedimentos eventuais.

Nº 54 — Designar Gerônimo Cid Meira Melo, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.719.996, ponto número 5.639, para substituir Francisca Barboza Pinto, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregada da Turma de Apurações (PEA), da Seção de Estatística (PAE), da Divisão Técnica Atuarial (DPA), em seus impedimentos eventuais.

Nº 55 — Designar Walter Muniz, Escriturário nível 8-A, matrícula número 1.911.904, ponto nº 4.834, para substituir Maria Catarina Gomes, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Fichário (PEF), da Seção de Estatística (PAE), da Divisão Técnica Atuarial (DPA), em seus impedimentos eventuais.

Nº 56 — Designar Regina Correa Netto, Escrevente Dactilógrafa nível 7, matrícula nº 1.054.534, ponto número 5.701, para substituir Eduardo Fer-

CONSTRUÇÃO CIVIL

LEI Nº 4.864 — DE 29-11-65

Cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 955

PREÇO: Cr\$ 160

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

naudes, na Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Turma de Administração (PAN), da Divisão Técnica Atuarial (DPA), em seus impedimentos eventuais.

Nº 58 — Designar Paulo Simões Machado, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.391.228, ponto 6.578, para substituir Iália Maria Lopes, na Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe dos Serviços Auxiliares do Gabinete do DP-PDA, do Departamento de Previdência (DP), em seus impedimentos eventuais.

Nº 59 — Designar Josevan Antônio de Moraes, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 2.035.822, ponto 13.121, para substituir Aroldo Sixel Baltazar, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contribuições (PCB), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 60 — Designar Licéa da Rocha Barriga, Escrevente Dactilógrafa nível 7, matrícula nº 1.079.324, ponto nº 15.142, para substituir Dahyl Malta Aguiar, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Regularização de Descontos para Benefícios de Família (PBX), da Seção de Contribuições para Benefícios de Família (PCB), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

RESOLUÇÕES DE 28 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Departamento de Previdência, usando da atribuição que lhe confere o art. 82, do Decreto-lei nº 2.865-40, considerando o disposto nas Instruções nº 75, de 26-5-66, e, tendo em vista o que consta da relação anexa ao memo. nº DPC-47-66, resolve:

Nº 61 — Designar Jacintho Paulo Santiago, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.079.459, ponto nº 15.031, para substituir Josevan Antônio de Moraes, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Contabilização Analítica das Dívidas da União (PPL), da Seção de Contribuições para Benefícios de Família (PCB), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 62 — Designar Alcir Martins Viana, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.056.409, ponto 9.728, para substituir Osmarino de Oliveira Gomes, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contribuições para Pecúlio (PCC), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 63 — Designar Rafael Marturano, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula nº 1.900.323, para substituir Raul Macrinio dos Santos Junior, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Identificação (PCI), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 64 — Designar Jandira Valentim da Silva, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.037.748, ponto nº 6.662, para substituir Alcir Martins Vianna, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Manutenção e Cadastro (PIM), da Seção de Contribuições para Pecúlio (PCC), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 65 — Designar Neyde Oliveira Podestá, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.785.945, ponto 5.833, para substituir Paulo Simões Machado, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações de Elementos Cadastrais (PCE), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 66 — Designar Antônio de Brito Lyra Netto, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.056.150, ponto 9.942, para substituir Evany Guedes Goulart, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Controle de Pensões e Recebimentos (PCP), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 67 — Designar Dalila Amorim Nunes, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.037.667, ponto 6.695, para substituir Antônio de Brito Lyra Netto, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Controle Geral de Pagamentos de Pensões e Aposentadorias (PPC), da Seção de Controle de Pensões e Recebimentos (PCP), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 68 — Designar João Baptista Alves, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula nº 1.900.279, ponto 1.086, para substituir Anibal da Silva Pinto, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Diligências Externas (PLE), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 69 — Designar Otton de Azevedo, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.056.099, ponto 8.171, para substituir Fernando Vieira Cordovil, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Pagamentos de Pensões e Aposentadorias (PLG), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 70 — Designar Humberto Figueiredo, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.054.099, ponto nº 13.305, para substituir Otton de Azevedo, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Pagamentos (PLY), da Seção Local de Pagamentos de Pensões e Aposentadorias (PLG), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais. — José Gallotti Peixoto — Diretor.

Relação nº 179-66

RESOLUÇÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere o art. 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66 e o constante do Processo nº 45.688-66, resolve:

Nº 134 — Designar Elza de Souza Coelho, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.391.038, ponto número 6.108, para substituir o Chefe do Setor de Planejamento e Estatística (SSP), da Inspeção Geral de Promoção de Seguros Privados (DSS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Orlando Maranhão Fontinhas, nos seus impedimentos eventuais. — Nadir Rodrigues Pereira, Diretor.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODREB nº 533, de 1966

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS número 60, de 21 de janeiro de 1966, combinado com a Portaria MTPS número 85, de 10 de fevereiro de 1966, e

Considerando o que consta do Decreto nº 58.958, de 15-7-66, e do Pro-

cesso SAPS 23.016-66, resolve nomear:

Através da Portaria 1.850, de 5-9-66, Ely Loureiro Lima para exercer o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vago em virtude do falecimento de José Rosa de Mattos.

Considerando o que consta do Decreto nº 58.958, de 15-7-66, e do Processo SAPS 23.016, resolve nomear:

Através da Portaria 1.851, de 5-8-66, Luiz Lebreiro para exercer o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vago em virtude do falecimento de Francisco Luiz Santos Pereira.

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS número 60, de 21 de janeiro de 1966, combinado com a Portaria MTPS número 85, de 10 de fevereiro de 1965, resolve:

Através da Portaria 1.828, de 1-9-66, transformar em suspensão por 90 (noventa) dias, a pena aplicada pela Portaria nº 2.253, de 3-12-65, que demitiu, a bem do serviço público, Manoel Joaquim dos Santos, Escrevente-Dactilógrafo, nível «7», do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. — Renato Coelho Falcão, Presidente.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação nº 66, de 31-8-66

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea D, art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1 de agosto de 1963, alterada pelas MTPS números 711, de 19 de agosto de 1964, e 193, de 9 de abril de 1965, resolve:

Portaria nº 698, de 31 de agosto de 1966 — Dispensar, a pedido, Nildo Eimar de Almeida Aguiar, Médico, NS. 22, matrícula nº 1.227, da Função de Confiança de Chefe do Hospital Presidente Vargas 6-CC.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1 de agosto de 1963, alterada pelas MTPS números 711, de 19 de agosto de 1964, e 193, de 9 de abril de 1965, resolve:

Portaria nº 699, de 31 de agosto de 1966 — Designar Lucio Glauco Pinto, Médico, NS. 22, Matrícula nº 164, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Hospital Presidente Vargas, 6-CC.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento ACÓRDÃO Nº 9.193

Autuada: Usina Paranaguá (Robert Durand & Cia.)

Autuantes: W. M. Buarque e outro
Processo: A. I. nº 224-61 — Estado da Bahia.

O não recolhimento de taxas sujeita o infrator às penalidades da Lei.

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que é autuada a Usina Paranaguá, de propriedade da firma Robert Durand & Cia., sita no distrito de Rio Fundo, Município de Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia, por infração aos arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855-41, sendo autuantes os fiscais deste IAA W. M. Buarque e Abdon Conegundes. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina autuada deixou de recolher a taxa de Cr\$ 1 por tonelada de cana sobre 8.745 quilos de sua produção;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando o mais que dos autos consta

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Otílica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Paranaguá, de propriedade de Robert Durand & Cia. Ltda., ao pagamento da multa de Cr\$ 17.491 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros), dobro da importância devida, além do recolhimen-

to da taxa devida, totalizando Cr\$ 26.237 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros), nos termos dos artigos 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira — Presidente — Francisco de Assis A. Pereira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: «Mancom o parecer da Divisão Jurídica. Em, 10-8-61 — N. V. Alvarenga Ribeiro».

ACÓRDÃO Nº 9.194

Autuada: Usina Barão de Suassuna S. A. (Usina Barão de Suassuna)
Autuante: Geraldo Beirão de Miranda e outro
Processo: A. I. nº 126-61 — Estado de Pernambuco

Provado que a Usina autuada deixou de recolher a contribuição a que estava sujeita, é de se julgar procedente o auto de infração, com fundamento nos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855-41.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Barão de Suassuna S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Escada, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 1º e alínea b do Res. nº 1.365-59, de 29-5-59, c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855-41, sendo autuantes, os fiscais Geraldo Beirão de Miranda e José Inácio da Silva. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a Usina Barão de Suassuna S. A., situada no município

de Escada, Estado de Pernambuco, deu saída a 11.280 sacos de açúcar de sua produção na safra 58-59, sem o pagamento da contribuição de Cr\$ 6 por saco, conforme determina a Res. 1.365, de 14-1-59;

considerando que, embora intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando que a autuada é primária na espécie;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica,

ACORDA, por unanimidade, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Sarrão de Suassuna S.A. ao pagamento da multa de Cr\$ 135.360 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), dobro da importância não recolhida, nos termos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 12-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Francisco de Assis A. Pereira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador — Parecer do Dr. Procurador. «Mantenho o meu parecer de fls. 13».

Em, 6-6-61 — N. V. Alvaranga Ribeiro».

ACÓRDÃO Nº 9.195

Autuados: Geraldo Olimpio Sales e Usina Estreliana S. A.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros

Processo: A. I. nº 622-60 — Estado de Pernambuco

Não tendo ficado caracterizada a infração argüida, é de se julgar improcedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Geraldo Olimpio Sales, motorista transportador, de Recife, Estado de Pernambuco por infração ao artigo 33 c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831-39, e a Usina Estreliana S. A., do mesmo Estado, por infringência ao disposto no artigo 36, do mesmo diploma legal, sendo autuantes, os fiscais deste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia, Arnaldo Samico e Marco Antonio Cavalcanti. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que em face da explicação e da informação do Sr. Inspetor Fiscal, o parecer do Sr. Procurador Regional é pelo improcedência do auto lavrado;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Roosevelt Ch. de Oliveira e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar improcedente o auto de infração, devolvendo-se ao autuado o açúcar apreendido, nos termos do voto do Sr. Relator. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria

Nogueira, Presidente — Francisco de Assis A. Pereira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — «De acordo. — Em, 13-12-60 — José Ribamar X. C. Fontes».

ACÓRDÃO Nº 9.196

Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia (Usina Boa Sorte)

Autuantes: Rinaldo Costa Lima e outro

Processo: A. I. nº 212-62 — Estado de Alagoas

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a sonegação de taxas legalmente instituídas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia, proprietária da Usina Boa Sorte, sita no Município de Viçosa, Estado das Alagoas, por infração ao art. 146, do Decreto-lei nº 3.855-41, sendo autuantes, os fiscais Rinaldo Costa Lima e Adwaldo Florêncio. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o ilícito fiscal está materialmente provado;

considerando que a autuada, embora devidamente intimada, nada invocou em sua defesa, tornando-se, por isso, revel, considerando o parecer da Divisão Jurídica e tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o fim de condenar a Usina Boa Sorte à multa de Cr\$ 27.620 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros), acrescida da quantia de Cr\$ 13.810 (treze mil, oitocentos e dez cruzeiros), que deixou de recolher, nos termos dos artigos 145 e 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Francisco de Assis A. Pereira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador

Parecer do Dr. Procurador — «De acordo.

Em, 2-7-63 — José Ribamar X. C. Fontes».

ACÓRDÃO Nº 9.197

Autuado: Severino José de Santana

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros

Processo: A. I. nº 342-60 — Estado de Pernambuco

É de se considerar boa a apreensão de açúcar encontrado sem a documentação devida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Severino José de Santana, estabelecido no subúrbio de Peixinhos, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra b do art.

60 do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuantes, Vicente Gouveia e outros fiscais deste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar apreendido no estabelecimento comercial do Sr. Severino José de Santana encontrava-se desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando a infração materialmente provada.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Francisco de Assis A. Pereira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador

Parecer do Dr. Procurador — «De acordo com o parecer da Divisão Jurídica.

Em, 10-7-60 — Diogo Melo Menezes»

ACÓRDÃO Nº 9.198

Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande — Usina Santo Amaro

Autuantes: W M. Buarque e outro

Processo: A. I. nº 310-60 — Estado do Rio de Janeiro

Referência feita à guia de recolhimento inexistente, constitui infração à legislação fiscal em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, no Distrito do mesmo nome, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2º, 39, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes os fiscais deste IAA W M. Buarque e Denys Santiago. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro — Campos — Estado do Rio de Janeiro, deu saída a 9.586 sacos de açúcar sem o pagamento prévio das taxas de defesa e a devida emissão de 49 Notas de Remessa, fazendo referência a guias de recolhimento inexistentes;

considerando, por outro lado, que, pela diligência de fls. 104(ficou comprovado que a referida Usina recolhera ao Banco do Brasil as contribuições devidas, antes de ser lavrado o presente auto de infração,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para o fim de ser aplicada à firma autuada a multa de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, no total de 48 no-

tas e no montante de Cr\$ 192.000 (cento e noventa e dois mil cruzeiros), nos termos do artigo 39, grau médio, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, considerando o auto de infração improcedente quanto ao art. 65, do mesmo decreto-lei, recorrendo-se «ex-officio» para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Francisco de Assis A. Pereira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador

Parecer do Dr. Procurador — «De acordo.

Em(14-3-61 — José Ribamar X. C. Fontes».

ACÓRDÃO Nº 9.199

Autuado: Sebastião Rodrigues Corrêa

Autuantes: Paulo Heredia de Sá e outro

Processo: A. I. nº 300-61 — Estado do Rio de Janeiro

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito, sem a cobertura legal exigida por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Sebastião Rodrigues Corrêa, comerciante, estabelecido em Arraial do Cabo, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 60, letra b, c/c os arts. 40 e 42, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes, os fiscais Paulo Heredia de Sá e Laet Leonídio Lopes. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização do IAA encontrou no estabelecimento comercial do Sr. Sebastião Rodrigues Corrêa, 8 sacos de açúcar desacompanhados dos documentos fiscais exigidos por lei;

considerando que o processo correu à revelia;

considerando que, de acordo com a informação da DAF o autuado não é reincidente;

considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para ser considerada boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvidas por esta, as cominações dos arts. 40 ou 42, do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Francisco de Assis A. Pereira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — «Mantenho o meu parecer de fls. 10.

Em, 28-7-61 — N. V. Alvaranga Ribeiro».

ACÓRDÃO Nº 9.200

Autuado: Sebastião Benedito da Silva
Autuante: Eder Peres

Processo: A. I. nº 10-63 — Estado de São Paulo

Considera-se clandestino todo açúcar desacompanhado dos documentos exigidos pela legislação açucareira vigente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Sebastião Benedito da Silva, comerciante, estabelecido no Município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, por infração ao art. 60, letra b, c/c os arts. 40 ou 42, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuante, o fiscal deste IAA, Eder Peres. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os 14 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais; considerando irrelevantes as alegações de defesa da autuada;

considerando materialmente provada a infração,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em decidir pela procedência do auto de infração, para considerar eletiva a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta, as penalidades dos artigos 40 e 42, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Francisco de Assis A. Pereira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — De acordo com o parecer retro.

Em, 3-4-63 — José Ribamar X. C. Fontes.

ACÓRDÃO Nº 9.201

Autuado: Ignorado

Autuantes: Paulo Sotero Caio e outro
Processo: A. I. nº 218-61 — Estado da Bahia

Considera-se boa, a apreensão de açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos exigidos na forma da Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apreensão de açúcar, em Conceição de Coité, Estado da Bahia, por infração ao art. 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes, os fiscais deste IAA, Paulo Sotero Caio e Cyrano Dias Barreto. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que foram apreendidos 5 sacos de açúcar cristal desacompanhados dos documentos fiscais exigidos por lei;

considerando que nenhum interessado apresentou-se como proprietário do produto,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira, Relator e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Francisco de Assis A. Pereira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — De acordo.

Em, 14-5-62 — José Ribamar X. C. Fontes.

ACÓRDÃO Nº 9.202

Autuada: Usina Açucareira São José S. A.

Autuante: Paulo Felici Aranha.

Processo: A.I. nº 50-56 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando está devidamente comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Açucareira São José S. A. proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Fazenda Pedreira, Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º § 2º 2º c.c. os arts. 64 e 65 do Decreto-lei número 1.831-39, e arts. 28, 35 e 49 da Resolução 1.110-55 de 22.8.55, e.c. os arts. 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855-41, sendo autuante o fiscal Paulo Felici Aranha. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina autuada deu saída a 4.055 sacos de açúcar de sua produção na safra 55-56, sem o pagamento da taxa de defesa;

Considerando que o fiscal autuante deixou de capitular a infração aos arts. 36, 38 ou 39 do Decreto-lei número 1.831;

Considerando que a capitulação nos arts. 64 e 65 representam o enquadramento da Usina autuada por sonegação;

Considerando que a autuada é reincidente específica;

Considerando o parecer de fls. 22-23 cujas conclusões são adotáveis,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, em parte, para condenar-se a Usina Açucareira São José S.A. ao pagamento da multa de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, em número de 4.055 sacos, totalizando Cr\$ 81.100 (oitenta e um mil e cem cruzeiros), grau máximo previsto nos arts. 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 por tratar-se de reincidente específica, além do recolhimento da taxa devida, no montante de Cr\$ 12.570 (doze mil, quinhentos e setenta cruzeiros), considerando-se o auto de infração improcedente em relação aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se registre-se e cumpra-se.

— José Maria Nogueira, Presidente — Francisco de Assis A. Pereira, Relator — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo com o parecer retro.

Em 22-3-57. — Fernando Gillicca Lima.

ACÓRDÃO Nº 9.203

Autuado: Mendo Sampaio S. A. (Usina Roçadinho) Depósito de 2ª saída.

Autuantes: Mosart C. Martin de Arribas e outro.

Processo: A.I. nº 248-60 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Mendo Sampaio S.A., proprietária, da Usina Roçadinho, Depósito de 2ª saída, sito em Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 36 § 3º 38 e 69 único, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes os fiscais Mosart C. Martin de Arribas e Tarcísio Medeiros Marques.

A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as faltas que motivaram o presente Auto de Infração ficaram plenamente provadas e confessadas pela autuada;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Roçadinho às multas de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 69, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 e de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, no total de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros), grau submédio do art. 38, c.c. o art. 37, do Decreto-lei citado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Francisco de Assis A. Pereira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo com o parecer da Divisão Jurídica.

Em 25 de maio de 1960. — José Ribamar A. C. Fontes.

ACÓRDÃO Nº 9.204

Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba.

Reclamada: Usina Santa Lúcia Sociedade Anônima.

Processo: P.C. nº 28-65 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação quando comprovado que o pleito do reclamante encontra apoio no termo da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba, do Município do mesmo nome, e Reclamada a Usina Santa Lúcia S.A., de Araras, Estado de São Paulo. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Associação dos Fomecedores de cana de Piracicaba, em data de 4.3.58, comunicou que a Usina Santa Lúcia achava-se em atraso com o pagamento das canas recebidas de seus fornecedores, na safra 56-57;

Considerando que, conforme informação de fls. 16, consta ter a reclamada, em 24.9.64, recolhido a Delegacia Regional em São Paulo, a importância de Cr\$ 566.500,20 correspondente ao adicional de Cr\$ 15 por

tonelada sobre 37.766.682 toneladas de canas recebidas dos seus fornecedores, na safra 56-57;

Considerando o parecer da Procuradoria Regional,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, presentes os Srs. José Maria Nogueira Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em reconhecer a liquidação do débito correspondente ao valor do adicional condenando-se a Usina autuada ao pagamento dos juros legais de 6% ao ano, da data em que a reclamada teve ciência da reclamação, até a data do recolhimento, caso não tenha sido dada pelos reclamantes, quitação à reclamada. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Francisco de Assis A. Pereira, Relator — Lycurgo Velloso.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.205

Autuado: Triunfo Agro-Industrial Ltda. (Usina Triunfo).

Autuantes: Hélio Ribeiro do Rêgo e outro.

Processo: A.I. nº 130-60 — Estado de Alagoas.

Notificação para recolher débito legalmente apurado, implica em pagamento em dobro, quando desatendida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Triunfo Agro-Industrial Ltda., proprietária da Usina Triunfo, sita no Distrito de Boca do Mato, Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, por infração ao art. 8º do Decreto-lei 9.287, de 10.9.46, c.c. a Resolução nº 206-48, sendo autuantes Hélio Ribeiro do Rêgo e José Alípio Vieira Pinto, fiscais deste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, antecipou o Auto de Infração, notificação feita regularmente à Usina Triunfo, para que recolhesse o valor da contribuição que deixou de aplicar em benefício dos seus trabalhadores;

Considerando que, na primeira notificação, a Usina Triunfo pretendeu obter do IAA o beneplácito para uma manobra contábil, no sentido de aplicar no exercício seguinte, aquilo que deixara de aplicar em três exercícios, no que não concordou o IAA;

Considerando que, o Procurador junto à Turma visou pôr em evidência que a Usina Triunfo até 9 anos depois ainda não dera cumprimento àquela obrigação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de condenar a Usina Triunfo ao pagamento da multa correspondente ao dobro da quantia que deixou de aplicar no total de Cr\$ 87.032 (oitenta e sete mil e trinta e dois cruzeiros) nos termos do art. 8º do Decreto-lei nº 9.287, de 10.9.46. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente

Lycurgo P. Velloso, Relator — Francisco de Assis A. Pereira. Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador. Parecer do Procurador. — De acôrdo. Em, 25.5.60. — José Ribamar X. C. Fontes.

ACÓRDÃO Nº 9.206

Autuados: Irmãos Andrade Ltda. Autuantes: Antônio Walas Vodopives. Processo: A.I. nº 130-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais, e clandestino e pertencente ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Irmãos Andrade Ltda., estabelecida em Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 40 c.c. o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuante, o fiscal deste Instituto, Antônio Walas Vodopives. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que o auto foi lavrado em obediência a toda a Legislação; Considerando que foi feita a notificação regular à autuada e que a autuação decorreu de Termo de Verificação e Apreensão de Açúcar;

Considerando que as alegações na defesa da autuada não conseguem ilidir a infração arguida no auto, de vez que o açúcar foi comercializado pelo vendedor para o comprador, ao desabrigo da Lei;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — Mantenho o meu parecer de fls. 14. Em, 6.6.61. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 9.207

Reclamante: Antônio Risque Hernandes. Reclamada: Usina Schmidt. Processo: P.C. nº 170-64 — Estado de São Paulo.

Estando comprovado nos autos que a reclamação encontra apoio no art. 85, do Estatuto da Usina Canavieira, é de se considerar a mesma procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Antonio Risque Hernandes, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, e reclamada a Usina Schmidt, de propriedade de Artur e Ernesto Schmidt de Pontal, no mesmo Estado acima citado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando a comprovação feita pelo reclamante nos documentos que juntou à inicial;

Considerando a concordância da Reclamada (fls. 15), não mais contestada;

Considerando ainda, a omissão da Reclamada na audiência tentada pela Procuradoria Regional; e,

Considerando a promoção da Procuradoria Regional de fls. 24 e 25,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de que continue Antonio Risque Hernandes fornecedor quotista da Usina Schmidt, pelos fundos agrícola e com as quotas seguintes: Cantagalo — com 100 toneladas de cana, Santa Rita — com 150 toneladas de cana; Lagoa dos Cavalos — com 150 toneladas de cana; Pocinho — com 250 toneladas de cana, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.208

Reclamante: Amadeu da Silva Barreto. Reclamada: D. Recrina Póvoa. Processo: P.C. nº 178-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Quando legalmente processado acôrdo entre partes, relativamente à rescisão de arrendamento de fundo agrícola, é de ser homologada a peça base.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante o Sr. Amadeu da Silva Barreto, lavrador, residente em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Sra. D. Recrina Póvoa, proprietária do imóvel "Baixa Escura", sito no município acima citado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o acôrdo relativo a rescisão do contrato de arrendamento foi processado com observância de todos os preceitos legais;

Considerando que as partes foram ao Instituto do Açúcar e do Alcool, e o apresentaram para a devida homologação;

Considerando, por outro lado como se depreende do parecer da Divisão Jurídica, que houve pagamento e quitação integral, com indenização pela proprietária do imóvel ao seu rendido;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em decidir pela homologação do acôrdo celebrado entre as partes, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.209

Reclamante: Murilo Pereira Pacheco. Reclamado: Tomaz da Costa Filho. Processo: P.C. nº 174-64 e seu anexo 175-64 — Estado do Rio Grande do Norte.

Desde que a desistência de renovação de arrendamento de fundo agrícola, foi processado em cartório, é de ser homologado o acôrdo entre as partes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Murilo

Pereira Pacheco, arrendatário do fundo agrícola "São José", situado no vale de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, e reclamado, Tomaz da Costa Filho, proprietário do referido fundo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o reclante, apresentando escritura de rescisão amigável, pede desistência da reclamação;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica;

Considerando tudo o mais que aos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, em decidir pela homologação da desistência da renovação do arrendamento do fundo agrícola, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.210

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara). Reclamados: Luiz Pyles e outros. Processo: P.C. 192-64 e seus anexos — Estado de São Paulo.

É de ser homologada a desistência feita de acôrdo com as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A., proprietária da Usina do mesmo nome, e reclamados, Luiz Pyles e outros fornecedores de canas, todos do Município de Santa Bárbara d'Oeste Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. proprietária da Usina Santa Bárbara apresentou reclamação contra varios dos seus fornecedores;

Considerando que a citada Usina, no presente processo, assim como nos anexos, de numeros 193 a 223-64, propõe desistência de reclamação;

Considerando que o Dr. Procurador Regional e a Divisão Jurídica opinaram no mesmo sentido (pareceres de fls. 9 a 13 verso)

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em decidir pela homologação da desistência da reclamação, arguindo-se, em consequência, o presente processo P. C. 193-64 e seus anexos P.C. 193-64; P.C. 194-64 — P.C. 195-64 — P.C. 196-64 — P.C. 197-64 — P.C. 198-64 — P.C. 199-64 — P.C. 200-64 — P.C. 201-64 — P.C. 202-64 — P.C. 203-64 — P.C. 204-64 — P.C. 205-64 — P.C. 206-64 — P.C. 207-64 — P.C. 208-64 — P.C. 209-64 — P.C. 210-64 — P.C. 211-64 — P.C. 212-64 — P.C. 213-64 — P.C. 214-64 — P.C. 215-64 — P.C. 216-64 — P.C. 217-64 — P.C. 218-64 — P.C. 219-64 — P.C. 220-64 — P.C. 221-64 — P.C. 222-64 — P.C. 223-64 — P.C. 224-64 — P.C. 225-64 — P.C. 226-64 — P.C. 227-64 — P.C. 228-64 — P.C. 229-64, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva

do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Pelo Presidente — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.137

Reclamante: Miguel Tavares Barreto. Reclamada: Usina São José S.A.

Processo: P.C. nº 84-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Formalizada a desistência, é de se homologar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante o fornecedor de canas Miguel Tavares Barreto e reclamada a Usina São José S.A., ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a reclamação formulada houve praxe de desistência, por já estar atendido na sua apresentação inicial, e que dito pedido foi apresentado com todas as formalidades, inclusive com firma reconhecida;

Considerando o silêncio da reclamada,

Acorda, por unanimidade em sessão ordinária realizada aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Portocarrero Velloso, relator, em homologar a desistência da reclamação, nos termos do voto do Senhor Relator. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.138

Reclamante: João Gomes Sardinna. Reclamada: Usina Santo Amaro — Cia. Agrícola Baixa Grande. Processo: P.C. nº 234-64 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se arquivar o processo de reclamação, quando a inicial perde o seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante João Gomes Sardinna fornecedor de cana, e reclamada a Usina Santo Amaro, da Cia. Agrícola Baixa Grande, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, com os esclarecimentos trazidos no processo, o objetivo da reclamação desapareceu;

Considerando, assim, que é de se arquivar o processo

Acorda, por unanimidade em sessão de vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira, Lycurgo Portocarrero Velloso relator, em arquivar o processo de reclamação, por ter o mesmo perdido o seu objetivo. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.139

Reclamante: Newton Filippini.
Reclamada: Refinadora Paulista S.A. (Usina Monte Alegre).
Processo: P.C. nº 148-62 — Estado de São Paulo.

Provado o desvio de canas, é que se aplica o artigo 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Newton Filippini, fornecedor de cana, e reclamada a Refinadora Paulista S.A. proprietária da Usina Monte Alegre, ambos do Município de Piracicaba — Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina e o fornecedor, respectivamente, não se valeram do que dispõe os artigos 43 e 19 do Decreto-lei nº 3.855;

Considerando, porém, que a ação declaratória do IAA é imperativa no que tange aos fornecimentos de cana e aos respectivos contingentes ou quotas;

Considerando mais, que está evidente o desvio de canas para outra Usina.

Acorda, por unanimidade, em sessão ordinária realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator — em julgar improcedente a reclamação, para o efeito de denegar a transferência da quota requerida e, uma vez provado, como está que houve desvio dessa mesma quota, que seja aplicado o artigo 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira, distribuída ela de acordo com o art. 77 do mesmo Estatuto.

Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.140

Autuado: João Augusto de Rezende.
Autuantes: Paulo Lellis e outro.
Processo: A.I. nº 370-61 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar desacompanhado dos documentos legais, é clandestino e, nos termos da Lei, pertence ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Augusto de Rezende, comerciante no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42 c/c o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes, os fiscais deste IAA, Paulo Lellis e Luiz Carlos da Cunha Avelar, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto de infração foi lavrado em obediência a todas as formalidades legais, estando acompanhado de Termo de Apreensão e Depósito de Açúcar;

Considerando que, no instrumento de defesa, depois da intimação, a firma fez juntar duas notas de entrega de açúcar: uma vez, que a Fiscalização contestou por estar tirada em nome de pessoa que não a do autuado; e, uma segunda que, a dita Fiscalização, resolvendo fazer a verificação no depósito da firma, em Belo Horizonte constatou não acobertar o açúcar objeto da apreensão,

Acorda, por unanimidade, em sessão ordinária realizada aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores

José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.141

Autuada: Casa Nahid Ltda.
Autuantes: Paulo Herédia de Sá e outros.
Processo: A.I. nº 16-63 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa, constitui infração ao artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Casa Nahid Ltda., no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 1939, sendo autuantes, os fiscais deste IAA Paulo Herédia de Sá, Adeildo Rosa de Lima e Sérgio Oliveira Santos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que, das 8 notas de remessa apreendidas em poder da Casa Nahid Ltda., situada no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, somente 2 estão realmente inutilizadas com a palavra "recebida", infringindo assim, o art. 41 do Decreto-lei nº 1.831-39;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da autuada;

Considerando que a infratora é primária,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco da Rosa Oliveira e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração em parte, para condenar-se a Casa Nahid Ltda. ao pagamento da multa de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros), por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), mínimo do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrendo-se ex officio para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — De acordo com o parecer de fls. 20. Em 3 de abril de 1963. — José Ribamar X. C. Fontes.

ACÓRDÃO Nº 9.142

Autuado: Ignorado.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Processo: A.I. nº 250-60 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito, sem a cobertura da documentação exigida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apreensão de açúcar em Cabo, cidade do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 56 e seus parágrafos 1º e 2º, da Resolução nú-

mero 97-44, da Comissão Executiva do IAA, de 26 de outubro de 1944, c/c a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes, os fiscais deste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia Marco Antônio Cavalcanti e Ronaldo Costa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a mercadoria apreendida na cidade do Cabo, Pernambuco, não teve seu proprietário identificado apesar dos editais publicados, conforme determina o art. 57 da Res. nº 9744;

Considerando, portanto caracterizada a clandestinidade do produto abandonado,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração considerando-se boa e efetiva a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "De acordo.

Em 25 de maio de 1960. — José Ribamar X. C. Fontes."

ACÓRDÃO Nº 9.143

Autuado: Antônio Miguel.
Autuantes: Eder Peres e outro.
Processo: A.I. nº 322-61 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Antônio Miguel estabelecido na cidade de Franca, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40 ou 42 c/c a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes os fiscais deste IAA, Eder Peres e Celso Ferraz do Amaral, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 19 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando a infração devidamente comprovada;

Considerando que as alegações de defesa da autuada não conseguem ilidir o ilícito fiscal;

Considerando o mais que do processo consta

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco da Rosa Oiticica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta penalidade a do artigo 40 ou 42, do citado Decreto-lei.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. —

Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "Mantenho o meu parecer de fls. 14. Em 17-8-61. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.144

Autuada: Usina São Miguel S.A.
Autuante: José Luiz Oliveira.
Processo: A.I. nº 208-61 — Estado do Espírito Santo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina São Miguel S. A., sita em Conduru, Distrito do Município de Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espírito Santo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855-41, sendo autuante, o fiscal deste IAA, José Luiz Oliveira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando estar devidamente comprovado o ilícito fiscal capitulado;

Considerando que a autuada em sua defesa de fls. 4 confessa a infração;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina São Miguel S.A. à multa de Cr\$ 2.700 (dois mil e setecentos cruzeiros) dobro da importância devida, na forma dos artigos 149 e 149 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo.

Em 20 de julho de 1962. — José Ribamar X. C. Fontes."

ACÓRDÃO Nº 9.145

Autuado: Pereira, Alves & Cia. Limitada.
Autuante: Mardônio Jorge Couto.
Processo: A.I. nº 352-61 — Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega, constitui infração ao art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Pereira, Alves & Cia. Ltda., do Município de Pompeia, Estado de São Paulo por infração ao artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuante, o fiscal deste Instituto, Mardônio Jorge Couto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que a firma autuada deu saída a 290 partidas de açúcar sem emitir notas de entrega;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da autuada;

Considerando que a autuada é infratora primária,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar vendida sem nota de

entrega, no total de Cr\$ 58.000 (cinquenta e oito mil cruzeiros), grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de junho do mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "Mantenho o parecer de fls. 17.

Em 30-8-61. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.146

Autuado: Armazém São João — Pósto 2.

Autuantes: Oscar de Moraes Cordeiro e outro.

Processo: A.I. nº 96-62 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura devida dos documentos fiscais exigidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o estabelecimento comercial denominado "Armazém São João do Pósto", de propriedade do Sr. William Rezende de Castro, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40 ou 42 e seus parágrafos, c/c a letra "b" do art. 60, todos do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes, os fiscais deste IAA, Oscar de Moraes Cordeiro e Mário W. Cunha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 33 sacos de açúcar encontrados objetos do presente A.I. encontravam-se desacompanhados de documentos fiscais;

Considerando que não são de ser aceitas as razões de defesa do autuado, que não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando a condição de primário do autuado e tudo o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, considerando-se boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular nos termos do art. 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvidas por esta, as demais infrações dos arts. 40 e 42 do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de junho do mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo com a conclusão do parecer retro.

Em 8-2-65. — Rodrigo de Queiroz Lima."

ACÓRDÃO Nº 9.174

Autuada: Usina Barão de Suassuna.

Autuantes: Geraldo Beirão de Miranda e outros.

Processo: A.I. nº 42-61 — Estado de Pernambuco.

Deixando de ser atendida a notificação para o recolhimento do débito fiscal regularmente apurado, é de ser aplicada a multa a que se refere o art. 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Ba-

rão de Suassuna, sita em Escada, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 21 da Resolução nº 1.380-59, de 25 de maio de 1959, c/c os artigos 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855-41, sendo autuantes os fiscais Geraldo Beirão de Miranda, José Chacon da Silva e outros. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com observância de todas as formalidades legais e que a Usina, devidamente notificada, deixou escoar o prazo para o pagamento da importância correspondente à sobretaxa;

Considerando o mais que dos autos consta, inclusive o parecer da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator em julgar procedente o auto de infração, para o condenar a Usina Barão de Suassuna S.A. ao pagamento da multa de Cr\$ 135.552 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros), nos termos do artigo 149, do Decreto-lei nº 1.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Parecer do Dr. Procurador. — "Mantenho a minha concordância com o parecer.

Em 7 de junho de 1961. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.175

Reclamante: Manoel Pereira Gonçalves.

Reclamados: Alberto Frederico de Moraes Lamego e Alberto Ribeiro Lamego.

Processo: P.C. nº 156-64 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser homologada a desistência da ação processada em cartório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante o Senhor Manoel Pereira Gonçalves, arrendatário da Fazenda dos Airizes, e Reclamados os proprietários da referida Fazenda Srs. Alberto Frederico de Moraes Lamego e Alberto Ribeiro Lamego A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar,

Considerando, pelo que consta do parecer da Procuradoria Regional, com o acordo da Divisão Jurídica, que a desistência foi celebrada em cartório

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João S. Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em homologar a desistência da reclamação, arquivando-se em consequência, o processo, notificando-se, porém, a Nelson Luiz Lamego de que a transferência de quota pretendida deverá ser requerida em processo próprio.

Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.176

Reclamante: Eleusina Ferreira Guimarães.

Reclamado: Rober Durand & Cia. (Usina Paranaguá).

Processo: P.C. nº 10-51 — Estado da Bahia.

Não tendo as partes atendido à notificação da Procuradoria, e de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Senhora Eleusina Ferreira Guimarães, fornecedora de canas da Usina Paranaguá, e Reclamada a firma Robert Durand & Cia., proprietária da referida Usina, no Município de Santo Amaro, Estado de Pernambuco. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que as partes, embora devidamente notificadas, não atenderam à notificação que lhes foi feita;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em decidir pelo arquivamento da reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.177

Reclamante: Agenor Gomes Viana. Reclamada: Usina Santo Amaro (Cia. Agrícola Baixa Grande).

Processo: P.C. nº 100-65 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se homologar desistência feita de acordo com as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante o fornecedor de canas Agenor Gomes Viana, e reclamada a Usina Santo Amaro, de propriedade da Cia. Agrícola Baixa Grande, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante desistiu do pedido da inicial conforme se verifica do Termo de Desistência a fls. 8, verso;

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em homologar a desistência da reclamação arquivando-se, em consequência, o processo. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Nº 4.927 — Aposentar o Auxiliar de Inspetor Classificador do Mate —

Antônio Antunes, de acordo com o que determina o Artigo 176, nº I combinado com o Artigo 252, nº II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52. — Harry Carlos Wekerlin — Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA DO PRESIDENTE DA DIRETORIA

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café no uso de suas atribuições legais, resolveu:

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1966

Nº 1.329 — Dispensar do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Divulgação, símbolo 4-C, do Departamento de Relações Públicas (DERP), o Oficial de Administração, nível 12, Geraldo Barraso.

Nº 1.330 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Rádio e Televisão, símbolo 3-F, do Departamento de Relações Públicas (DERP), o Redator, nível 20, Ernani Ferreira de Aguiar.

Nº 1.333 — Atribuir, com efeito a partir de 18-8-66, ao Escriturário, nível 8, Sofronia Sá, lotado na Junta Administrativa do IBC, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) mensais.

Nº 1.335 — Tendo em vista os pareceres constantes do processo número 15.599-61, a) retificar o enquadramento do funcionário aposentado Raul Mourão de Araújo Maia, desta Administração Central, para o fim de considerá-lo ocupante do cargo da série de Engenheiro, nível 21; b) alterar, em consequência, o ato de sua aposentadoria compulsória, objeto da Ordem P.62-1.043, de 6-12-62, fixando-lhe os proventos de Cr\$ 198.333 (cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três cruzeiros) mensais, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao nível 21.

Nº 1.337 — Autorizar a revisão do Inquérito Administrativo a que respondeu o ex-funcionário Alvaro da Silva Leite, então lotado na Agência de Santos, constituindo, para tal fim, uma Comissão presidida pelo Procurador Jorge Edmundo Dias de Souza Campos, tendo como vogais Antenor Silveira Machuca e Roberto Pahim Neubern, todos desta Administração Central.

Nº 1.338 — Designar os funcionários Luiz Roberto Werner Rocha e Harloi Gonçalves Luiz, ambos lotados na Agência de Curitiba para, em substituição aos Srs. José Herculano Loyola da Rocha e Humberto Brunetti, integrem a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66/1.065, de 20-7-66, como Presidente e vogal, respectivamente.

Nº 1.339 — Determinar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar a conduta do Auxiliar de Portaria, nível 7, José Ribamar de Almeida, ora respondendo a vários processos criminais, condenado à pena de prisão sendo, portanto, reincidente genérico, constituindo, consequentemente, a reiteração dos crimes cometidos, incontinência pública e escandalosa, designando, para esse trabalho a seguinte Comissão:

Paulo Sobrinho Marques D'Oliveira, Juvenil Sampaio e Antônio da Silva Reitenbach, sob a presidência do primeiro todos lotados nesta Administração Central.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESULTADO DO EDITAL Nº 3-66

De acordo com as condições estipuladas no Edital nº 3-66 a Comissão Nacional de Energia Nuclear, foram distribuídos para exploração, no 2º semestre de 1966, entre as firmas abaixo relacionadas, as cotas de minérios de interesse para a Energia Nuclear, obedecendo a seguinte ordem:

Table with 2 columns: Firm Name and Tonnage. Includes entries like '1. Berilo - 750 toneladas', 'Ubaldo Sales da Fraga & Cia. Ltda.', 'Brasimet - Comércio e Indústria S. A.', etc.

EDITAL Nº 04-66

Faço público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, de acordo com a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 (D.O. de 19 de setembro de 1962), seu Regulamento, Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 (D.O. de 21 de fevereiro de 1963) e as normas contidas na Resolução CNEN-nº 3-65 (D.O. de 13 de maio de 1965), declara abertas as inscrições de que trata o item 13 das Normas citadas, para a redistribuição do saldo de cotas de exportação de minérios, considerados de interesse para a Energia Nuclear, que deixaram de ser exportados no 1º semestre de 1965.

Serão redistribuídos 300 toneladas de Berilo, 600 toneladas de Balddeleyta e Caldasito e 500 toneladas de minério de Lítio. A redistribuição será feita levando em conta os seguintes elementos: a) Grau de beneficiamento ou elaboração do produto. b) Tradição mineradora. c) Quantidade de minério para pronto embarque. d) Reservas das jazidas. Para candidatar-se ao presente Edital, as Firms interessadas deverão dar entrada do pedido na CNEN até 20 de setembro de 1966, anexando ao mesmo documentos habéis que possibilitem à Comissão redistribuir as cotas segundo o critério estabelecido. — Uriel da Costa Ribeiro.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVICÓ FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Realizar-se-á no SERPRO concurso de provas, título e documentos para preenchimento de uma vaga para motorista inscrições abertas à Esplanada dos Ministérios, bloco 5 (Edifício do Ministério da Fazenda), no período de 13 a 15 de setembro de 1966 no horário de 9:30 hs. às 11:30 horas — Augusto Almachio Earreto da Rocha Filho, Chefe do Núcleo de Operação 1ª Unidade Regional. (Nº 32.282 — 9.9.66 — Cr\$ 3.600)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 46/66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-5.627-66 aprovou em sua reunião de 18-8-66 o projeto da Rodovia Federal BR-476 trecho Atuba-Araucária subtrecho Contorno Norte da Cidade de Curitiba compreendido entre as estações zero e 782 + 15 na extensão total de 15,655 km no Estado do Paraná conforme consta dos desenhos de números PEET-609-66 a PEET-638-66 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedregulhos e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1966 — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 112-66

Serviços: Recuperação de trechos de diques, no Estado da Guanabara — 3º DFOS.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 27 do mês de outubro de 1966, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas nº 62

— 3º andar, no Estado da Guanabara, concorrência Pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Tandem único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 112-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelos respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determinado pela Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o art. 23 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-66;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, propondo ter executado terraplenagem ou dragagem num volume mínimo de 200.000 m3, (trezentos mil metros cúbicos), e de ter responsável técnico visitado o local da obra;

k) Proleto do depósito da caução:

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 15 horas do dia 26-10-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-65 e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três), vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) efetuada em duas parcelas distintas de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 112-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será retida durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: Recuperação de trechos de diques com material nhão e reforma de conjuntos de portas de visita nas casas de Bombas na Estação de Campo Grande (Sector Vigário Geral) no Estado do Rio, 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de (12) doze meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 185.376.000 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: FNOS-66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D. N. O. S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, trinta e hum de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 125-66

Serviços: Para execução dos serviços de Dragagem, no Estado da Guanabara, 8.º DFOS.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16 horas do dia 28 do mês de outubro de 1966, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local, fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 125-66, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

- estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros);
- prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;
- certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;
- certidão do registr. da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;
- documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;
- apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;
- prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro;
- prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

1) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão (ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o artigo 2º e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19 de junho de 1960;

f) prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável(is) técnico(s) mediante certidão (ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras de dragagem de canais, num volume mínimo de 500.000 metros cúbicos (quinhentos mil metros cúbicos), e de ter o responsável técnico visitado o local da obra.

d) recibo do depósito da caução:

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Para as firmas regularmente registradas no DNOS até 16 horas do dia 7 de outubro de 1966, a apresentação dos documentos constantes da alínea a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3.º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP) conforme Decreto nº 57.271, de 16 de novembro de 1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

- nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);
- declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;
- as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;
- a proposta será apresentada em papel ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) e Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras), objeto de Edital nº 125-66.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo

com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: execução dos serviços de drenagem dos trechos fluvio-marítimos dos canais São Francisco, Itá, Guandu e Cabuçu, baía de Sepetiba no Estado da Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com draga flutuante de sucção e recalque de propriedade do empreiteiro.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de (18) dezoito meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 655.200.000 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba 4.1.1.3 K.11.Y.18.2.FNOS - 66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contratos de empreitada assinado no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do DNOS), a Comissão de Concorrências compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar a Ata circunstanciada da concorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

preitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução número 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na CCSO, para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, trinta e um de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 126-66

Serviços:

Execução da 1.ª etapa da Rede de Esgotos Sanitários, no Estado de São Paulo, 12.º D.F.O.S.

C. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços de Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16 horas do dia 12 do mês de outubro de 1966, na sede do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sita à rua Martin Afonso número 4 — 5.º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 126-66", o primeiro com o sub-título "Documentação", e o segundo com o sub-título "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo,

devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior à Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsáveis (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datados do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsáveis (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I. A. P. E. F. C., de acordo com o art. 1.º do Regulamento do Serviço semelhante de assentamento de rede.

j) recibo do depósito da caução:

§ 1.º A documentação poderá ser feita até às 11.00 horas do dia 11.10.66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 2.º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto n.º 57.271, de 16.11.65, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital estando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo as Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D. N. O. S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital número 126-66.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a resolução do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S."

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: execução da 1.ª etapa da Rede de Esgotos Sanitários da cidade de Ubatuba, no Município do mesmo nome, no Estado de São Paulo, 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

8. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D. N. O. S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 8 (oito) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 124.990.915 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa mil e novecentos e quinze cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: União-6-66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. O. S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D. N. O. S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D. N. O. S., ficará sujeito à multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas

III — Local e Natureza dos Serviços

IV — Prazos

VIII — Disposições Gerais

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem despesa de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D. N. O. S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S.", aprovadas pela Resolução n.º 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas em atadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C. C. S. O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, trinta e agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO

EDITAL Nº 127-66

Objeto: Fornecimento e transporte de materiais de ferro fundido, para o Estado de São Paulo, 12.º Distrito de Obras de Saneamento.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 17 horas do dia 12 de outubro de 1966, na sede do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à rua Martin Afonso nº 4, 5.º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, concorrência pública para o fornecimento dos materiais adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Objeto do Fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente Edital consiste em: fornecimento e transportes de materiais de ferro fundido, conforme as especificações da ABNT PEB-137 e PMB-310, 311, 312 e 313, destinados às redes de abastecimento de água das cidades de Amparo, Deadema, Franca, Guaimbé, Itaju, Limeira, Marília, Ocaçu, Piracicaba, Pompéia e Serra Negra, tôdas no Estado de São Paulo.

II — Documentação e Proposta

2. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

3. A Documentação e a proposta serão entregues à C. C. S. O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, constando em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 127-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Propostas".

4. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contratual e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

b) prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) Impôsto de Renda;

I — certidão negativa do Impôsto de Renda e seus adicionais;

d) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

e) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência, no país, quando se tratar de estrangeiro;

g) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Impôsto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

h) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acôrdo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19.6.60;

i) prova de adesão ao programa de estabilização de preços a que se refere a Portaria Interministerial nú-

mero 71, de 26 de fevereiro de 1966, regulada pelo Decreto nº 57.271-65 (inscrição na CONEP);

j) recibo do depósito da caução.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2.º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 17 horas do dia 11.10.66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f e g, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3.º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedores do Governo serão dispensados da apresentação, observado o disposto no § 2.º do artigo 2.º do Decreto-lei nº 6.204, de 17.1.64.

5. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global por extenso e em algarismos, o prazo em meses para fornecimento dos materiais, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilográfada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Caução

6. A participação na concorrência depende do depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) e de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) cada uma em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro Nacional, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), é depositada para os fins de assinatura do contrato de sua execução, fazendo-se em ambas referência ao fornecimento objeto do Edital nº 127-66.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados cujas cauções serão liberadas após assinatura do contrato, observada a ressalva do item 7 do presente Edital.

7. O vencedor da concorrência para efeito da assinatura do contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução do fornecimento contratado.

8. Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

IV — Prazos

9. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D. N. O. S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

10. O prazo máximo para fornecimento será de 3 (três) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

V — Dotação

11. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: União e FNOS-66.

No presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

12. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta na respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

13. O fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acôrdo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

14. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do fornecedor para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processos e Julgamento da Concorrência

15. De acôrdo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão tôdas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

16. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

17. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

18. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

19. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

20. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referente à documentação até a hora da abertura dos envelopes que con-

têm as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 133-66

Serviços: Construção de Reservatório elevado, no Estado de Mato Grosso — 11.º DFOS.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 25 do mês de outubro de 1966, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8.º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 131-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Impôsto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(ais) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(ais) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Impôsto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acôrdo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Decreto 48.959-A, de 19 de junho de 1960;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(ais) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de so-

cidade de economia mista, provando ter executado uma obra de concreto armado com volume mínimo de 50 m³ (cinquenta metros cúbicos).

7) recibo do depósito da caução:

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 15 horas do dia 24 de outubro de 1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3.º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP) conforme Decreto n.º 57.271, de 16 de novembro de 1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 2.000.000 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura do contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital n.º 131-66.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente a primeira parcela da caução mencionada no item anterior permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS."

III — Local e natureza dos serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em construção de uma galeria na Vala São Sebastião do Alto e canalização com tubos de concreto armado na Vala afluente da M.E., no Município de São Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Doação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 257.000.000 (duzentos e cinquenta e sete milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: FNOS-66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de infidelidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D. N.O.S.), à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução n.º 5-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1966. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 131-66

Serviços: construção de galeria e canalização, no Estado do Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 25 do mês de outubro de 1966, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas n.º 62 — 8.º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital n.º 133-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou su-

perior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2,3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Decreto 48.959-A, de 19 de junho de 1960;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(is) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado, Reservatório de capacidade mínimo 50 m³ (cinquenta metros cúbicos).

l) recibo do depósito da caução:

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 15 horas do dia 18 de outubro de 1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3.º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP) conforme Decreto n.º 57.271, de 16 de novembro de 1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS.

devido constar que a parcela de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiro) é depositada para os fins de assinatura do contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital nº

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente a primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS."

III — Local e natureza dos serviços

7. Os serviços objetado presente Edital consistem em: Construção de Reservatório Elevado com capacidade de 100 m³ (cem metros cúbicos) na Cidade de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso — 11º DFOS.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados à termo.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 17.217.600 (dezesete milhões e duzentos e dezesseis e seiscentos cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.13.X.10.1.6.b.U-66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de infonidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto 1.467, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D. N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 150-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regulamentação de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documento que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1966. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 134-66

Proseguimento dos Serviços de Dragagem de Canais, Estado de São Paulo, 12º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará

realizar às 14 horas do dia 13 do mês de outubro de 1966, na sede do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Rua Martin Afonso número 4 — 5º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 134-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 213 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado Dragagem num volume mínimo de 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos), e ter o responsável técnico da firma visitado o local da obra.

1) Recibo do depósito da caução:

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 14 horas do dia 12-10-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g e h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas às firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada em linguagem clara, sem emendas, raturas ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) efetuada em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelas respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras), objeto do Edital nº 134-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a Cr\$ 367.440.000 (trezentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: FNOS-66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidade

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do ... D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- apresentar laudo da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução n.º 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações necessárias à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repara-

ção, na G.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. O juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de lances referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 30 (trinta) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 137-66

Serviços: Execução da 1.ª etapa do sistema de abastecimento d'água no Estado do Espírito Santo, 7.º DNOS.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 26 de outubro de 1966, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas n.º 62 — 3.º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital n.º 137-66, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

- estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);
- prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;
- certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;
- certidão do registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;
- documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;
- apólices de seguro de Acidentes de Trabalho;
- prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro;
- prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;
- prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão (ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.C.C., de acordo com o Art. 23 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto n.º 48.959-A, de 19 de junho de 1960;
- prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável(is) técnico(s) mediante certidão (ões) ou

atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado serviços semelhantes tais como, assentamento de tubulações e construções de pequenas barragens.

4. recibo do depósito da caução:

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Para as firmas regularmente registradas no DNOS até 15 horas do dia 25 de outubro de 1966, a apresentação dos documentos constantes de alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3.º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP) conforme Decreto n.º 57.271, de 16 de novembro de 1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

- nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);
- declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;
- as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;
- a proposta será apresentada em papel ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), cada uma em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), é destinada a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital n.º 137-66.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauições serão devolvidas exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauições serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS."

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: execução da 1.ª etapa do sistema de abastecimento d'água de Florianópolis, no Estado do Espírito Santo, 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no

prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 9 (nove) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 91.900.0002 (noventa e um milhões e novecentos mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.2.K.08.X.10-1.6/66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do DNOS.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do DNOS), a Comissão de Concorrências compete:

15. De acordo com as atribuições previstas no Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do DNOS), a Comissão de Concorrências compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- apresentar laudo da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução n.º 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão pro-

cederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessárias à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO Nº 138-66

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido, para o Estado do Paraná 13.º DFOS.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 13 horas do dia 13 de outubro de 1966, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas n.º 62 — 8.º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Objeto do fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente Edital consiste em: fornecimento de tubos de ferro fundido, conexões e peças especiais, destinados ao Sistema de Abastecimento de água nas cidades de Antonina, Guaraci, Laranjeiras do Sul, Londrina, Marabá e Santa Felicidade todas no Estado do Paraná — 13.º DFOS.

II — Documentação e proposta

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital n.º 138-66, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) Imposto de Renda:

I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo dois bancos datado do ano em curso;

e) apólices de seguro de Acidentes de Trabalho;

f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

g) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

h) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Decreto 48.959-A, de 19 de junho de 1960;

i) prova de adesão ao programa de estabilização de preços a que se refere a Portaria Interministerial número 71, de 26 de fevereiro de 1965 regulada pelo Decreto 57.271-65 (inscrição na CONEP);

j) recibo do depósito da caução:

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2.º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 16 horas do dia 12 de outubro de 1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3.º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedores do Governo serão dispensados da apresentação observado o disposto no § 2.º do Art. 2.º do Decreto-lei número 6.204, de 17 de janeiro de 1964.

5. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global por extenso e em algarismos, o prazo em meses para fornecimento dos materiais, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas.

III — Caução

6. A participação na concorrência depende do depósito da caução, no valor de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da vida pública, em obrigações ou letras do Tesouro Nacional, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS devendo constar que a parcela de ... Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), é depositada para os fins de assinatura do contrato de sua execução, fazendo-se em ambas, referência ao fornecimento objeto do Edital n.º 138-66.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observado a ressalva do item 7 do presente Edital.

7. O vencedor da concorrência para efeito da assinatura do contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução do fornecimento contratado.

8. Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S." aprovadas pela Resolução n.º 50-37/64, do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

IV — Prazos

9. O Concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

10. O prazo máximo para fornecimento será de 3 (três) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

V — Dotação

A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba:

Atonina: 4.1.1.3.K.17.1.2.28A.X.10.U/66.

Guaraci: 4.1.1.3.K.17.2.1.6.15.U/65 — 4.1.1.3.K.17.X.10.1.28.E.U/63

Laranjeira do Sul: 4.1.1.3.K.17.2.1.6.23.U/65 — 4.1.1.3.K.17.X.10.1.14.U/66

Londrina: 4.1.1.3.K.17.1.1.6.24.U/65 — 4.1.1.3.K.17.X.10.1.15.U/66

Mamboré: 4.1.1.3.K.17.2.1.6.30.U/66 — 4.1.1.3.K.17.X.10.1.16.U/66

Santa Felicidade: 4.1.1.3.K.17.1.30.X.10.U/66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

12. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

13. O fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS."

14. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de idoneidade do fornecedor para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VIII — Processo e julgamento da Concorrência

15. De acordo com as atribuições prevista no Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962, a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão

todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

16. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

17. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

18. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

19. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

20. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes que contém as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 154-66

Serviços:

Execução do serviço de revestimento, no Estado de São Paulo, 12.º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 13 do mês de outubro de 1966, na sede do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Rua Martin Afonso n.º 4 — 5.º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital n.º 154, de 1966", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo

o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) anôncios de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 213 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão (ões) negativa (s) de (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19 de junho de 1950;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidões (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obra de concreto armado com volume mínimo de 50 m3 (cinquenta metros cúbicos).

1) Recibo do depósito da caução: § 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 12-10-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g e h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terá exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismo, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo, anexo às Especificações, devendo vir acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em anôncios da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) se destina a garantia da assinatura

do contrato e a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, ficando em ambos referências aos serviços (ou obras) objeto do Edital nº 154-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, a comissão, pelo Sr. Diretor-Geral, os contratos serão devolvidos, exceto para os três primeiros colocados, cuja caução será liberada após a assinatura do contrato, observada a retenção de 10% do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato, deverá levantar a fiança em conformidade com a primeira parcela da caução mencionada no item anterior, apresentando a seguinte como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empregadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: consolidação do Canal Quental do Rio, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 200 (trezentos) dias contados a partir da data de publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 84.500.000 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: Da verba constante do Orçamento Analítico para 1966 no presente exercício e nos demais anos verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidade

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estabelecidas neste Edital e as especificações e o que consta da respectiva minuta. A disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empregadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem despojo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.437, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do ... D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) avaliar as propostas aceitas e classificar as rubricas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) formar a Ata circunstanciada da abertura, na qual se mencionará o nome das propostas apresentadas, referências a folhas e demais ocorrências que houverem em julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empregadas do D.N.O.S.", aprovadas pelo Conselho nº 59-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações necessárias à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A Junta da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

ATA Nº 65 66

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento e abertura dos envelopes nºs. 1 e 2, da concorrência nº 65-66, para o fornecimento de caução de serviços de reparação do Canal Anhumas, compreendendo entre as alíneas 229 a 239 no Município de Campinas, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 65-66, publicado no Diário Oficial de 10 de julho de 1966, páginas nºs. 2.019 e 2.020 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e seis reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Macha-

do, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. membros da Comissão José Ferreira e Clóvis Mettre e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes nºs. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 65-66, tendo acompanhado e entregue os envelopes o representante da firma: Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.

Iniciou-se imediatamente a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação, e estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o senhor Presidente passou a abertura do envelope "nº 2" da firma inscrita, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 719.254.400 (Setecentos e dezoito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 22 (vinte e dois) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos autorizando-me como secretário a lavar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C. C. S. O. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão — Clóvis Mettre, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 69-66

Ata da reunião da C. C. S. O. para recebimento e abertura dos envelopes números 1 e 2, da concorrência pública para o estudo total dos problemas de saneamento e lançamento das obras com comentários necessários na área situada nas duas margens do bairro Paraíba do Sul, a jusante de São Fidelis, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 69-66, publicado no Diário Oficial de 19 de julho de 1966, páginas nºs. 2.019 e 2.020 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e seis reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão José Ferreira e Léa Marina Galardo Ribeiro de Jacome, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes nºs. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 69-66, tendo acompanhado e entregue os envelopes o representante da firma: Engenharia de Solos S.A.

Iniciou-se imediatamente a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação, e estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o senhor Presidente passou a abertura do envelope "nº 2" da firma inscrita, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

Engenharia Gallioli Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 270.000.000 (Duzentos setenta milhões de cruzeiros).
Prazo para execução: 1.080 (hum mil e oitenta) dias.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da C.C.S.O. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme**, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 78-66

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento e abertura dos envelopes números 1 e 2 da concorrência pública para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento de acordo com o Edital de Concorrência nº 78-66, publicado no Diário Oficial de 18 de julho de 1966, página nº 2.033 (Seção I — Parte II), e Retificação publicado no Diário Oficial de 27 de julho de 1966 (Seção I — Parte II).

As dezesseis horas do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pela Enga. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme, Presidente substituído da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão José Ferreira e Clóvis Mettre, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2 referentes ao Edital de Concorrência nº 78-66 tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma Amaral, Breves & Cia. Ltda.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação, e estando a mesma de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o senhor Presidente passou a abertura do envelope "nº 2" da firma inscrita, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

Amaral, Breves & Cia. Ltda

Preço total dos serviços: Cr\$ 193.956.000 (Cento e noventa e três milhões e novecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e três de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme**, Presidente substituído da C.C.S.O. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão — **Clóvis Mettre**, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 82-66

Ata da reunião da C. C. S. O. para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública

para fornecimento de tubos ligados de ferro fundido com juntas de borracha, conforme as especificações da A.B.N.T.P.E.B. — 137 e P.M.B. — 310, 311, 312 e 313, destinados às redes de abastecimento d'água das cidades de Osasco, Guarulhos, Taubaté, Aparecida do Norte e Sertãozinho, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência número 82-63, publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1966, páginas ns. 2.097 e 2.098 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pela Enga. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme, Presidente substituído da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão José Ferreira e Clóvis Mettre, pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes, que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 82-62, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas: Companhia Metalúrgica Barbara e Companhia Ferro Brasileiro S. A.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação, e estando a mesma de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência o Senhor Presidente passou à abertura do envelope "nº 2" das firmas inscritas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

A firma Companhia Ferro Brasileiro S. A., apresentou proposta cujo resumo é o seguinte, incluindo transporte:

Para a cidade de Osasco: Cr\$ 24.055.440 (vinte e quatro milhões, cinqüenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Para a cidade de Guarulhos: Cr\$ 59.361.949 (cinqüenta e nove milhões, trezentos e sessenta e hum mil e novecentos e quarenta e nove cruzeiros).

Para a cidade de Taubaté: Cr\$ 82.695.861 (oitenta e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos e sessenta e hum cruzeiros).

Para a cidade de Aparecida do Norte: Cr\$ 58.776.337, cinqüenta e oito milhões, setecentos e setenta e seis mil e trezentos e trinta e sete cruzeiros).

Para a cidade de Sertãozinho: .. Cr\$ 158.615.540 (cento e cinqüenta e oito milhões, seiscentos e quinze mil e quinhentos e quarenta cruzeiros).

Prazo total do fornecimento: 3 (três) meses.

A firma Companhia Metalúrgica Barbara apresentou proposta cujo resumo é o seguinte, incluindo transporte:

Para a cidade de Osasco: Cr\$ 24.120.528 (vinte e quatro milhões, cento e vinte mil e quinhentos e vinte e oito cruzeiros).

Para a cidade de Guarulhos: Cr\$ 59.137.874 (cinqüenta e nove milhões, cento e trinta e sete mil e oitocentos e setenta e quatro cruzeiros).

Para a cidade de Taubaté: Cr\$ 81.118.013 (oitenta e hum milhões, cento e dezoito mil e treze cruzeiros).

Para a cidade de Aparecida do Norte: Cr\$ 57.560.838 (cinqüenta e sete milhões, quinhentos e sessenta mil e oitocentos e trinta e oito cruzeiros).

Para a cidade de Sertãozinho: Cr\$ 159.743.240 (cento e cinqüenta e nove milhões, setecentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta cruzeiros).

Prazo total do fornecimento: 3 (três) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme**, Presidente substituído da C.C.S.O. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão. — **Clóvis Mettre**, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 84-66

Ata da reunião da C. C. S. O. para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para reconstrução de uma ponte de concreto armado sobre o canal Campos Macaé, na rua Tenente Coronel Cardoso; construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Campos Macaé, na Estaca 82 + 4 e construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Coqueiros Estaca 1.374, Estrada do Partido, referentes às Especificações de ns. 84-66, 85-65 e 99-66; obras a se realizarem no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência número 84-66, publicado no Diário Oficial de 28 de julho de 1966, páginas ns. 2.175 e 2.176 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. membros da Comissão José Ferreira e Clóvis Mettre, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 84-66, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma: Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação, e estando a mesma de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o Sr. Presidente passou à abertura do envelope "nº 2" da firma inscrita cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.:

Preço total dos serviços referentes à Especificação nx 84-66: Cr\$ 32.483.000 — (trinta e dois milhões e quatrocentos e oitenta e três mil cruzeiros).

Prazo para execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Preço total dos serviços referentes à Especificação nº 85-66: Cr\$ 21.437.400 — (vinte e hum milhões quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Preço total dos serviços referentes à Especificação nº 99-66: Cr\$ 34.648.000 (trinta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze

horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva** — Secretário. — **Francisco José Teixeira Machado** — Presidente da CCSO. — **Clóvis Mettre** — Engenheiro membro da Comissão. — **José Ferreira** — Engenheiro membro da Comissão. — **Ayrton Manoel D'Ávila** — Procurador membro da Comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

ENGENHARIA DO IPASE EM BRASÍLIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA DFB 2-66

Para demolição de um muro de arrimo e construção de um novo muro, na Superquadra 206 — Brasília

O Chefe do DFB — Engenharia do IPASE em Brasília, por delegação da Comissão de Concorrências da Divisão Técnica de Engenharia do IPASE (CCO-DCT), criada pelas Instruções nº 140, de 23 de novembro de 1962, faz público, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 às 15 horas, no Serviço de Engenharia da Delegacia do IPASE, em Brasília, o referido órgão receberá propostas para as obras de demolição e execução de um novo muro de arrimo na superquadra 206, em Brasília, observadas as condições contidas neste edital.

I — Da obra, plantas e especificações

1. A presente concorrência inclui unicamente os serviços constantes da relação anexa de Serviços a executar e respectivas Especificações, relação essa ilustrada por desenhos que serão fornecidos aos interessados, no Serviço de Engenharia do IPASE, em Brasília.

II — Da inscrição

1. As firmas interessadas na Concorrência deverão providenciar até 48 horas antes do dia fixado para a abertura das propostas, suas inscrições no Serviço de Engenharia do IPASE em Brasília, apresentando a documentação discriminada no Edital publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 1966, página nº 12.879, o saber:

a) registro de firma, e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

b) contrato social, com as modificações existentes, ou estatutos e prova da atual diretoria, mediante certidões ou fotocópias, estas devidamente autenticadas;

c) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais (renda, consumo, Patente de Registro, sindical, licença para localização e indústrias e profissões);

d) prova de quitação com as Instituições de Previdência Social;

e) prova de cumprimento da Lei dos Dois Terços (art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho);

f) prova de seguro de acidentes do trabalho;

g) prova de quitação com a justiça eleitoral, em relação a gerentes, responsáveis ou diretores da firma concorrente;

h) prova de cumprimento ou isenção das obrigações decorrentes do Decreto nº 50.423, de 8.4.61, relativo ao ensino primário gratuito;

i) C.R.E.A. (certidão).
2. Ficarão dispensadas da apresentação dos documentos supramencionados

nados, as firmas que exibirem comprovantes de inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras.

3. O pedido de inscrição deverá ser instruído com os documentos indicados, bem como o formulário do IPASE, assinado pela representante legal da firma e acompanhado de uma relação em duplicata constando os documentos apresentados, bem como duas fichas com as assinaturas de quem tenha poderes para assinar pela firma ou sociedade.

4. Toda a documentação acima exigida, deverá estar devidamente autenticada, com as firmas reconhecidas, quando for o caso.

III — Condições gerais

1. A obra deverá ter início três (3) dias após a assinatura do contrato, e deverá estar completamente concluída no prazo máximo de 90 dias corridos, contados da data do memorando autorizando o início das obras.

2. A não conclusão da obra no prazo acarretará ao contratante a multa diária de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), por dia de atraso. A paralisação da obra, por mais de quinze dias, permitirá ao IPASE declarar rescindido o contrato por culpa do empreiteiro.

Os atrasos na execução da obra, que ocorrerem por culpa do IPASE, serão compensados por dilatação do prazo, de forma a isentar o contratante de penalidades; nestes casos, a firma deverá comunicar ao IPASE as ocorrências, por escrito, através do Chefe da Engenharia desta Capital (DFB), que em tempo hábil, fará constatar a procedência dos fatos e diligenciará a concessão da correspondente prorrogação de prazo.

3. O preço da obra será pago ao empreiteiro, por serviços realizados, de acordo com uma tabela de prestações a ser proposta pelo interessado e que poderá ser ajustada pelo IPASE de forma a melhor garantir o seu interesse. Na feitura da tabela de prestações é estipulado, desde já, que a última prestação representará 15% (quinze por cento) do valor do contrato e será paga 30 (trinta) dias após a aceitação da obra pela fiscalização do IPASE, não havendo parcela de adiantamento.

4. O IPASE exercerá a fiscalização da obra, através da DFB (Engenharia local).

5. As obras não poderão ser subempreitadas pela firma vencedora da concorrência, nem no todo, nem em parte.

6. As especificações da obra e as cláusulas deste edital constituirão parte integrante do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência.

7. A firma empreiteira das obras responderá pelas multas, infrações ou quaisquer responsabilidades decorrentes do não cumprimento das Leis Trabalhistas e Sociais vigentes, bem como das leis, regulamentos e posturas federais, municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos, inclusive por danos causados a terceiros.

8. Se a firma considerada vencedora deixar de assinar o contrato de execução das obras, o IPASE a declarará inidônea, cancelando seu registro no Instituto e comunicando a ocorrência no Departamento Federal de Compras.

9. Ficará por conta da vencedora da concorrência todos os encargos referentes às ligações de água, luz e força necessários à execução da obra tratando a vencedora, diretamente com as Companhias fornecedoras sem que possa ativar qualquer ônus ao IPASE.

10. A vencedora promoverá, também por sua conta e risco, a execução de dependências para guarda de materiais, equipamentos e local para permanência de vigia.

IV — Das retenções e outras garantias

1. De cada pagamento a ser feito o IPASE reterá 5% (cinco por cento), a título de garantia do fiel cumprimento do contrato.

2. A restituição das importâncias retidas será feita pelo IPASE, 60 (sessenta) dias depois da aceitação da obra pela sua fiscalização e verificado o integral cumprimento das obrigações do empreiteiro. As multas em que o empreiteiro tenha incorrido, serão deduzidas das retenções e da última fatura.

3. Verificando-se a rescisão do contrato, por culpa do empreiteiro, perderá ele a quantia correspondente às retenções e qualquer outros créditos porventura existentes no IPASE, sem prejuízo das multas em que tiver incorrido, e que serão igualmente devidas.

V — Das obras extracontratuais

1. Os trabalhos extracontratuais serão levados em consideração quando previamente autorizados ou determinados pelo IPASE.

2. Poderão dar origem a trabalhos extracontratuais não só as providências eventuais, urgente, de impossível previsão, mas ainda as modificações no projeto e nas especificações introduzidas pelo IPASE.

3. Os trabalhos extracontratuais serão executados pelo empreiteiro, mediante prévio ajuste de preços e de prazo, tomando-se por base os preços unitários constantes do contrato.

VI — Das Propostas

1. As propostas serão apresentadas em três vias de igual teor, em papel timbrado da firma concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas assinadas e encerradas em um só envelope fechado, lacrado e rubricado.

2. Deverão as propostas conter:

a) declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e às Especificações;

b) preço total da obra;

c) orçamento detalhado constando de indicação de preços unitários, separadamente para material e mão de obra, para cada um dos serviços constantes da relação anexa de Serviços a executar e respectivas especificações, quantidades e preços globais, cuja soma deverá reproduzir o preço total mencionado no item b acima.

VII — Do reajustamento de preços

1. Não será concedido reajustamento de preços para materiais e fornecimentos. A mão de obra do canteiro poderá ser reajustada pelo IPASE, na forma da Lei nº 4.370, desde que ocorram, após a abertura das propostas, alterações salariais no ramo da construção civil, em consequência de novo salário-mínimo ou dissídio coletivo e acordos oficialmente homologados.

Nessa hipótese os índices para aplicação da Lei 4.370 serão os que decorrerem dos salários vigentes da data de abertura da proposta e os novos salários oficialmente aprovados. Para que se torne possível ao IPASE, o cálculo de eventuais reajustamentos, deverão as propostas declarar quais os salários de servente, carpinteiro, bombeiro, electricista etc., considerados em seus preços, qual a taxa de Leis Sociais adotada e, para cada item da relação de Serviços a executar e respectivas especificações, a respectiva percentagem de mão de obra de servente no global da mão de obra.

VIII — Do cronograma

1. Além das propostas deverá cada concorrente apresentar cronograma detalhado do andamento dos serviços. Só será concedido eventual reajustamento de preços, na forma do capítulo VII, acima, para os serviços para os quais não houver atraso em relação ao citado cronograma, uma vez aprovado pelo IPASE.

IX — Disposição final

A presente concorrência será regulada pelo Código de Contabilidade da União e legislação complementar, poderá ser anulada sem que assista aos participantes qualquer direito a reclamação.

Brasília, 30 de agosto de 1966. — José Francisco Mendes del Peloso, Chefe.

MURO DE ARRIMO DA GARAGEM DO BLOCO 206-05

Especificações

1. — Serviços a executar

1.1. — Demolições:

1.1.1. — O Construtor executará a demolição do muro existente no local, devendo remover todo o entulho resultante, ou caso seja de seu interesse, poderá aproveitá-lo no atêrro a ser executado.

1.1.2. — Caso queira aproveitar o material resultante da demolição no atêrro do novo muro de arrimo, o Construtor deverá reduzi-lo a pedaços pequenos como pedra de mão.

1.2. — Escavações.

1.2.1. — O Construtor executará todas as escavações necessárias à construção do novo muro de arrimo, devendo tomar as precauções necessárias para garantir a estabilidade da cobertura da garagem, do apartamento do zelador e demais construções existentes no local.

1.2.2. — Deverão também ser tomadas precauções para não serem afetadas as tubulações existentes (redes de água, esgotos, eletricidade etc.).

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para execução da Lei nº 4.117 — de 27 de agosto de 1962

Divulgação nº 882 (Suplemento)

Preço Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I — Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

1.3. — Fundações.

1.3.1. — O Construtor executará as fundações do novo muro de arrimo, as quais deverão ser de estacas de Concreto, com dimensionamento adequado às cargas e às condições do terreno no local.

1.3.2. — As estacas deverão ser executadas por firma especializada, que efetuará também as sondagens do terreno.

1.3.3. — O projeto das estacas juntamente com o respectivo memorial de cálculo e os perfis das sondagens deverão ser apresentados ao IPASE em 4 (quatro) vias devidamente assinadas e autenticadas pela firma especializada que as executar.

1.4. — Muro de concreto armado

1.4.1. — O novo muro de arrimo será executado em concreto armado, devendo ter o comprimento e as alturas conforme o croquis anexo. As medidas constantes desse croquis são apenas aproximadas, sendo que as medidas exatas deverão ser tomadas no local da obra, no muro a ser demolido (existente).

1.4.2. — A seção transversal do muro que deverá ser como a sugerida no croquis anexo, terá as dimensões necessárias para garantir a estabilidade do piso e da cobertura da garagem, supondo-se agindo sobre esse piso de garagem uma sobrecarga de 1.000 Kg/m² (Um mil quilogramas por metro quadrado).

1.4.3. — O projeto e cálculo do muro de arrimo serão executados pelo Construtor que apresentará ao IPASE, também em 4 (quatro) vias, assinadas e autenticadas, o respectivo memorial de cálculo juntamente com todas as plantas e desenhos de execução (formas e armações).

1.4.4. — No cálculo deverá ser considerado que o muro de arrimo não será revestido.

1.5. — Atêrro

1.5.1. — O Construtor executará o atêrro do piso da garagem de modo a elevá-lo até a cota conveniente, que se vê no local.

1.5.2. — Esse atêrro será executado por camadas de 20 cm de espessura no máximo, molhadas e opiladas de modo a evitar recalques futuros no piso da garagem.

1.6. — Limpeza

O Construtor entregará a obra completamente terminada, executando a retirada de todo o entulho resultante dos trabalhos executados.

Esse material será transportado para local conveniente, onde autorizado pela Prefeitura do Distrito Federal, não podendo ser deixados nas proximidades das Superquadras do IPASE.

2. — Materiais e técnicas a empregar

Serão usados somente materiais de primeira qualidade que satisfaçam às Especificações Brasileiras e Normas Brasileiras e às demais exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as quais passam a fazer parte integrante dessas especificações.

Será empregada mão de obra especializada compatível com cada um dos serviços a executar e serão obedecidas as boas normas de execução e técnicas adequadas.

3. — Responsabilidade

O Construtor ficará inteiramente responsável pelo projeto, cálculo e execução dos serviços acima especificados e será responsável perante o IPASE e terceiros por quaisquer danos ou acidentes ocorridos com a execução das obras.

4. — Anexo as presentes especificações o croquis nº 008-66. Brasília, 30 de agosto de 1966. — José Francisco Mendes del Peloso — Chefe.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50